



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE

ASSESSORIA ESPECIAL

JOSE ROBERTO SOTERO DE MELLO PORTO

CORREGEDORIA-GERAL

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANA PAULA AMOEDO AVALLI LIMONGI

JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

MARIANA CAMPOS DE LIMA

OUVIDORIA-GERAL

FABIANA DA SILVA

SUBOUVIDORIA-GERAL

RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DANIELA DE MELO FARIA

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANDERSON MARINOVIC

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DIOGO DO COUTO ESTEVES

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANA FLÁVIA SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES

RAFAEL BOMFIM LINS

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 6 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- 9 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 55 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
- 57 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC
- 57 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 58 COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA - COERJ
- 58 SUBCOORDENAÇÃO DE CONCURSO - SUBCON

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.brwww.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)CRC
129[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)App Defensoria RJ
Google Play / App Store[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.003472/2024

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1418 DE 14 DE JULHO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 518/2009, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição;
- a necessidade de se atualizar as disposições normativas relativas ao tabelamento dos órgãos da Defensoria Pública em atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital e suas Regionais;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.003472/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 36-A da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36-A - A substituição dos órgãos da Defensoria Pública da Comarca de Três Rios do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO NATURAL	ÓRGÃO TABELAR
DP CÍVEL	1ª DP CRIMINAL / 2ª DP CRIMINAL
1ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO	2ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
2ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO	1ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
1ª DP CRIMINAL	2ª DP CRIMINAL
2ª DP CRIMINAL	1ª DP CRIMINAL
DP DE FAZENDA PÚBLICA E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	DP CÍVEL

"

Art. 2º - Alterar o §1º do artigo 36-A da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Nas hipóteses em que a reciprocidade dos órgãos com atribuição em matéria de família for insuficiente, o tabelamento será exercido pela D P de Fazenda Pública e de Defesa da Mulher junto ao Juizado da Violência Doméstica Rios."

Art. 3º - Alterar o §2º do artigo 36-A da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:





"§2º. Nas hipóteses em que a reciprocidade entre as DPs Criminais, de Defesa do Imputado junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Três Rios for insuficiente, o tabelamento será exercido pela DP Cível e dos Juizados Especiais Cíveis de Três Rios."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas da Resolução DPGERJ nº 1076, de 2 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202601204 - Protocolo: 2148328

Referência: Processo nº E-20/001.003472/2024

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1417 DE 14 DE JULHO DE 2026

**REIDENTIFICA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO NA
FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as disposições do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94, com os acréscimos da Lei Complementar nº 132/2009, e o disposto no art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, que atribuem autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de da administração;

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

- a oitiva e expressa concordância dos Defensores e Defensoras interessados, conforme consta do processo administrativo n.º E-20/001.003472/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Reidentificar os seguintes órgãos de atuação:

Nomenclatura atual	Nomenclatura após a reidentificação
DP CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA JUNTO À 1.ª VARA DE TRÊS RIOS E À JUSTIÇA ITINERANTE EM LEVY GASPARIAN (DP CRIM E FPUB 1 V DE TRÊS RIO)	1.ª DP CRIMINAL, DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL DE TRÊS RIOS (1 DP CRIM DIMP JVD TRES RIOS)
DP CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA JUNTO À 2.ª	2.ª DP CRIMINAL, DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO





VARA DE TRÊS RIOS E À JUSTIÇA ITINERANTE EM AREAL (DP CRIM E FPUB 2 V DE TRÊS RIO)	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL DE TRÊS RIOS (2 DP CRIM DIMP JVD TRES RIOS)
DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE TRÊS RIOS (DP FAM IJI DE TRÊS RIOS)	1.ª DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TRÊS RIOS (1 DP FAM IJI OS TRÊS RIOS)
DP JUNTO AO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (DP I JE CIV CAP)	2.ª DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TRÊS RIOS (2 DP FAM IJI OS TRÊS RIOS)
DP JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TRÊS RIOS (DP JE CIV CRIM E DA VD DE TRÊS)	DP DE FAZENDA PÚBLICA E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TRÊS RIOS (DP FPUB E DMUL DE TRÊS RIOS)
DP CÍVEL DE TRÊS RIOS (DP CIV DE TRÊS RIOS)	DP CÍVEL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TRÊS RIOS (DP CIV E JE CIV DE TRÊS RIOS)

Art. 2º. Caberá ao Conselho Superior fixar as atribuições dos órgãos de atuação objeto da presente Resolução, na forma do art. 102, § 1º, da Lei Complementar 80/94.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2026, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202601213 - Protocolo: 2148291

Aviso Geral

| De 13.07.2026

AVISO CONJUNTO DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL N° 01/2026 de 10 de JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS HORÁRIOS OFICIAIS DE FUNCIONAMENTO E DO PERÍODO MÍNIMO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DOS CANAIS DIGITAIS E DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL "MarIA".

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na **Resolução DPGE nº 896/2017**, que regulamenta o horário de funcionamento dos órgãos desta Instituição e estabelece a obrigatoriedade de destinação de um tempo mínimo diário para o atendimento direto ao cidadão;





CONSIDERANDO o avanço do processo de informatização integrada e unificada da Defensoria Pública, concebido para conferir maior efetividade e agilidade ao acesso à Justiça, o qual exige a sincronização de rotinas e horários em toda a estrutura institucional;

CONSIDERANDO o recente lançamento e implementação da ferramenta de inteligência artificial "**MarIA**", cuja arquitetura automatizada interliga de forma síncrona os canais digitais de relacionamento com o usuário (telefone 129, aplicativo DefensoriaRJ, WhatsApp oficial e webchat);

CONSIDERANDO que não há mais razão lógica para a distribuição de **senhas limitadas** que condicione o atendimento à ordem de chegada física, que induza espera excessiva e a formação de filas;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos passou a permitir o agendamento em múltiplos horários, devendo ser evitada a marcação/triagem em bloco, com lapsos temporais curtos para comparecimento de todos os assistidos que serão atendidos no dia;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos consolidados pela Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC), os quais apontam prejudiciais assimetrias nos fluxos de atendimento em diversos órgãos, com registros de órgãos que limitam o horário de chegada/triagem em intervalo inferior ao previsto na Resolução DPGE nº 896/2017;

CONSIDERANDO que as ferramentas implementadas visam otimizar o atendimento ao usuário, reduzindo o quantitativo presencial nos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos III e VII, da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);

CONSIDERANDO o disposto no processo nº E-20/001.004912/2026.

RECOMENDAM a estrita observância dos horários de funcionamento e do período mínimo de atendimento ao público, nos seguintes termos:

1. Todos os órgãos de atuação deverão manter suas sedes abertas e com equipe plenamente disponível para prestar informações e realizar o atendimento de rotina, na forma do art. 1º da Resolução DPGE nº 896/2017, respeitando as seguintes balizas:

- **Núcleos de Primeiro Atendimento:** funcionamento de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 16h00min**.

- **Núcleos Especializados e Órgãos Vinculados (juízos únicos, varas judiciais, juizados, câmaras e tribunais):** funcionamento de segunda a sexta-feira, das **10h00min às 18h00min**.

- **Órgãos com compartilhamento de espaço:** os órgãos que dividem o mesmo espaço físico devem organizar-se de modo que o local permaneça aberto de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 18h00min**.

1.1. Qualquer variação ou adequação regionalizada de horário em razão de peculiaridades locais deve ser previamente solicitada e autorizada pela Administração Superior, comunicando-se à CRC e à Corregedoria-Geral, sendo obrigatória a afixação dos horários das diferentes rotinas em local visível ao público.

2. Período mínimo de atendimento ao público (art. 2º da Resolução DPGE nº 896/2017)

O atendimento ao público destinado às atividades inerentes à prestação de assistência jurídica integral deve ocupar o **período mínimo de 5 (cinco) horas diárias**, inseridas na jornada de 8 (oito) horas de funcionamento do órgão.

São **vedadas restrições de atendimento** diversas das fixadas na norma supramencionada, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração Superior.

O atendimento ao público compreende a triagem, o agendamento, o atendimento propriamente dito, o encaminhamento, as orientações em geral, dentre outros.

3. Adequação do horário informado aos termos da Resolução DPGE nº 896/2017

O horário de funcionamento atualmente informado ao CRC para atendimento ao público pode ser consultado no sítio eletrônico da Defensoria





Pública, no endereço em <https://www.defensoria.rj.def.br/Atendimento>, no campo "endereço".

Os(as) Defensores(as) Públicos(as) gestores(as) dos órgãos podem atualizar seus horários de funcionamento para adequação aos termos da Resolução DPGE nº 896/2017, por meio do link: <https://forms.gle/3WU8bCC6edgEocuE6>.

Os órgãos de atuação terão até o dia 31.07.2026 para realizar a atualização no sistema, na forma do art. 2º da Resolução. Caso a adequação não ocorra dentro deste prazo, o sistema aplicará automaticamente a regra geral de funcionamento, e o público passará a visualizar os horários conforme padrão descrito no art. 1º da Resolução.

**Replicado por incorreção no original, publicado no DOeDPRJ em 13 de julho de 2026.*

Id: 202601196 - Protocolo: 2152100

Ato de Deferimento

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.002009/2021 - Interessado(a): ANA MARGARIDA VIEIRA PIRES ALBUQUERQUE, matrícula: 8169856

Tendo em vista a ocorrência de erro material no ato de deferimento de localizador SEI nº. 2149350, publicado no DOeDPRJ de 13.07.2026, **TORNO-O SEM EFEITO**, outrossim, considerando o Despacho Decisório 2145808, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **10%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **01.07.2026**, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202601203 - Protocolo: 2151968

Referência: Processo nº E-20/001.003437/2026 - Interessadas: **JUDITH REGIS MOREIRA ROCHA**, Defensora Pública, matrícula 852.778-0 e **ANA LUCIA BRAGA BAGUEIRA LEAL**, Defensora Pública, matrícula 835.245-2.

Diante da ausência de impedimento legal, estando presentes todos os requisitos exigidos por lei, DEFIRO o pedido de remoção por permuta na forma requerida, a contar de 1º de agosto de 2026.

Id: 202601206 - Protocolo: 2153456

Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ato de Deferimento

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004531/2026 - Interessado(a): RAFAEL DA CUNHA BARRETO, matrícula: 30961320

Considerando as informações constantes do assentamento funcional, bem como a averbação de tempo de serviço público, publicada em 13.07.2026, verifica-se o cômputo de 10 anos e 03 meses e 16 dias de serviço público. Diante disso, **CONCEDO**, com fundamento no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **15% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024** e **20% de triênio**, com validade a contar de **30.03.2025**.

Id: 202601202 - Protocolo: 2152109

Extrato de Termo de Apostilamento

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004864/2026

INSTRUMENTO: 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2/2023





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Multiply Serviços e Manutenção LTDA

OBJETO: concessão de reajuste do valor contratado, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado do Rio de Janeiro de forma que o valor mensal do contrato passa de até R\$ 1.081.313,31 (um milhão, oitenta e um mil trezentos e treze reais e trinta e um centavos) para até R\$ 1.156.237,29 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) e o valor anual do contrato passa de até R\$ 12.975.759,69 (doze milhões, novecentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para até R\$ 13.874.847,52 (treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), representando um reajuste de 6,93% a ser aplicado a partir de 01/03/2026.

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 899.087,83 (oitocentos e noventa e nove mil oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** a ser aplicado a partir do dia 01/03/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2026**FUNDAMENTO:** Lei nº 8666/93

Id: 202601207 - Protocolo: 2151481

Extrato de Ata de Registro de Preços

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.005841/2026**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços nº 11/2026.**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e META INDUSTRIA DE MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA**OBJETO:** registro de preços para aquisição de bens permanentes (mobiliários de escritório em MDP - lote 01)**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2026**PRAZO:** 1 (um) ano, a contar da publicação do extrato deste instrumento no D.O. eletrônico da DPRJ.**GESTOR DA ATA:** Rafael Furtado Pereira (COPAT), matrícula 30964399**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**LOTE: 01**

ITEM	CATMAT	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	485440	25	1.209,83
02	479932	120	602,31
03	445682	130	671,44
04	485842	190	708,54
05	234879	60	782,73
06	604575	10	960,29
07	483357	10	1.258,69
08	460897	20	719,53

Id: 202601208 - Protocolo: 2153425

Ato de Designação em Contrato Multidiscip. e ARP

| De 14.07.2026





Referência: Processo nº E-20/001.005841/2026

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução DPGERJ nº 1173 de 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar (as)os servidoras(es) abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da contratação formalizada através da Ata de Registro de Preços nº 11/2026, Processo Administrativo nº E-20/001.005841/2026, celebrada entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a empresa **META INDUSTRIA DE MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA**, CNPJ nº **51.865.355/0001-84**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de bens permanentes (mobiliários de escritório em MDP - lote 01):

I - Gestor(a) da Contratação:

a) Titular: Deise Cardoso Quintino, matrícula: 3095955-5;

II - Fiscais da Contratação

a) Titulares: Fabio Henrique Gomes de Oliveira (COPAT), matrícula 3095761-7 e Thaís Medeiros Guerra Brandão (COPAT), matrícula: 30964738.

b) Substitutos: Rafael Furtado Pereira (COPAT), matrícula 30964399.

Art. 2º. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento da contratação se inicia com a publicação deste ato de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstanciado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações da contratação, as competências do(a) Gestor(a) e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo(a) Gestor(a) e Fiscal.

Art. 3º. As competências, atribuições e responsabilidades do(a) Gestor(a) e dos Fiscais da contratação estão estabelecidas, entre outras normas, na Resolução DPGERJ nº 1173 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202601209 - Protocolo: 2145908

Ato de Homologação de Licitação

| De 13.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.008069/2023

Considerando a Licitação por Pregão Eletrônico, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária:

- **Item 2**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.576.538,88** (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), arrematado pela sociedade empresária **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (26.862.603/0001-96)**.

Assim, conforme disposto nas Atas do Pregão, ADJUDICO e HOMOLOGO o **ITEM 2** da Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ n.º **90002/26**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E ELÉTRICO, COM PAGAMENTO POR DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDE LÓGICA.**





Conselho Superior - CS

Ata de Reunião

| De 10.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.002251/2022

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior realizada no dia vinte e sete de fevereiro de 2026, às 14h30, na Sala 03 da Fesudeperj, 4º andar – Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Estavam presentes todos os Conselheiros. Presentes a Ouvidora Geral, Srª. Fabiana da Silva, que participou virtualmente de forma justificada e o Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Souza de Araújo. A reunião ocorreu de forma presencial, com transmissão ao vivo pelo canal da Defensoria Pública no YouTube.

A seguir, em observância aos artigos 6º inciso XXII, 9º inciso III, 43 e 44 todos da Deliberação CS / DPGERJ nº 174/2023 (Regimento Interno do Conselho Superior DPE RJ), registra-se de forma circunstanciada a parte pública da sessão, com reprodução literal dos trechos relevantes, a fim de preservar a fidelidade dos debates, encaminhamentos, deliberações, votações e resultados proclamados.

ABERTURA E EXPEDIENTE A sessão foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão, que saudou os presentes e justificou o atraso devido à participação em evento institucional sobre o sistema penitenciário. O Presidente propôs uma dinâmica objetiva de votação, com a análise do regulamento artigo por artigo, permitindo propostas de alteração e debates específicos.

ORDEM DO DIA

Pauta Única: Julgamento do processo E-20/001.000905/2026, referente à aprovação do regulamento do XXIX Concurso para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão propôs uma coisa bem objetiva, como todos os colegas já tiveram acesso previamente ao regulamento, que se passe pelos artigos e na medida em que tiver alguma proposta de algum conselheiro será dada a palavra para esse conselheiro fazer a proposta de alteração e o Conselho discute aquele artigo específico. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão ressaltou a extrema importância do concurso para oxigenar a carreira. Todos que serão aprovados serão muito bem-vindos e o último concurso inclusive está ansioso pelos novos colegas.

Os conselheiros fizeram as marcações de quais artigos querem fazer propostas e o Presidente abriu a votação para cada artigo que tinha proposta dos Conselheiros.

Após debates e votações, o Conselho Superior deliberou pelas seguintes alterações e definições no regulamento:

CAPÍTULO III - DAS BANCAS EXAMINADORAS

ARTIGO 13 (Composição das Bancas):

Conselheira Classista Drª. Viviane Aló: Propõe que em caso de substituição de examinadores, observem-se os impedimentos do Art. 14. (Aprovado).

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti: Propõe que a presidência das bancas seja exclusiva de membros da carreira da DPGE/RJ. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Concorda com a valorização institucional: "Ninguém melhor para presidir uma banca num concurso para defensor público do que quem está acostumado com o ofício de defensor público.". A alteração é aprovada como o novo parágrafo sexto do Art. 13.

Texto aprovado(Art.13):

§4º Caso um dos(as) examinadores(as) se afaste da Banca do Concurso, poderá ser feita sua substituição a qualquer tempo, observados os impedimentos previstos no art. 14.

§ 6º As Presidências das bancas serão exercidas por examinador que integre a carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.





(Incluído)

ARTIGO 14 (Impedimentos e Redes Sociais):

Conselheira Classista Dr^a. Viviane Aló: Propõe que o prazo de 5 dias para arguir impedimento a contar da publicação da lista de candidatos inscritos, pois é impossível saber do impedimento sem conhecer os nomes dos concorrentes. (Aprovado).

Proposta redação: §2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados a Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Texto aprovado por maioria (art.14, §2º):

§2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados a Presidência da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix: Propõe incluir parentes até 3º grau que exerçam magistério em cursos preparatórios. (Aprovado).

Proposta redação: IV – a existência de cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, que tenha exercido o magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica ou com participação societária, como administrador(a) ou não, em pessoa jurídica que tenha como objeto cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica, em ambos os casos até 06 (seis) meses antes da publicação deste Regulamento.

Texto aprovado por maioria (art.14, inc. IV):

IV - a existência de cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau inclusive, em linha reta ou colateral, com participação societária, como administrador(a) ou não, em pessoa jurídica que tenha como objeto cursos formais ou informais de preparação para concurso público;

Debate sobre Redes Sociais (WhatsApp/Instagram):

O Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti propõe vedação específica e mais rígida, proposta de redação:

Artigo 14, § 3º e §4º - Modificar para ficar um único parágrafo §3º:

§ 3º Fica terminantemente vedada aos membros das Bancas Examinadoras, durante todo o período de realização do certame:

I – A publicação, compartilhamento ou veiculação, em perfis pessoais ou profissionais de redes sociais, blogs, sites ou aplicativos de mensagens, de qualquer conteúdo, opinião, artigo ou comentário de natureza jurídica ou não, que guarde pertinência, direta ou indireta, com os pontos do edital sob sua avaliação e sobre as respostas dos candidatos nas provas.

III – A menção ou divulgação, em ambiente virtual, de cronogramas, bastidores, reuniões ou quaisquer atividades internas da Banca, ainda que desprovidas de conteúdo decisório."

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão contextualiza a preocupação com redes sociais, enfatizando a redação firme do Edital, manifestando ser pertinente

O Presidente da ADPERJ Dr. Rômulo Araújo: Pondera a importância de se preservar a credibilidade dos certames da DPERJ, e evitar intercorrência do último concurso da Defensoria, ressaltando a importância de que os componentes das Bancas tenham plena consciência do prestígio e responsabilidade de ser Examinador de Concurso da DPERJ, sendo bem relevante ter a cautela e cuidado na utilização das redes sociais, parabenizando esse cuidado manifestado no Conselho e a sinalização para os candidatos que serão tratados com respeito e dignidade e assim também serão recebidos como Defensores Públicos. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Manifesta preocupação com a inclusão de "aplicativos de mensagens" na proibição total, sugerindo a retirada na sugestão dos aplicativos de mensagens, e sua não vedação de plano, pelo impacto na comunicação interna ordinária.

O Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti reafirma a intenção de endurecer o máximo essa questão de utilização de redes sociais, mediante criação de regras de barragem, ao temer eventos indesejáveis através de viralização de "WhatsApp" e se avaliar os casos cabíveis ou não dentro dos objetivos gerais dessa norma. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão faz um a parte para registrar um



agradecimento Dr. Eduardo Quintanilha e Dr. José Roberto Mello Porto na proposta redação original.

O Dr. João Luiz defende que a redação original (mais ampla) já protege o certame, entendendo não ser necessária essas especificidades. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Dentro do conceito de redes sociais estaria o “WhatsApp”, importante se assegurar a comunicação mínima dos envolvidos na organização do concurso;

A Conselheira Nata, Drª SuyanLiberatori: reitera a preocupação, esclarecendo que “WhatsApp” estaria incluída como rede sociais, e na hipótese de vazamento de “prints” estaria abrangido na menção de redes sociais.

O Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti enfatiza a necessidade de rigidez diante da existência de outros meios de comunicação além do “WhatsApp”.

A Conselheira Classista Drª Aline Gama pontua que não se deve confundir legitimados com não legitimados a debater as questões do concurso, ressaltando que

quem é da Banca é que não poderia, não se aplicando essa regra de vedação à comunicação interna entre os Conselheiros no exercício de sua atribuição. Manifesta sua concordância com as ponderações do Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti pela “blindagem” do concurso e ainda sugere a inclusão de “grupos de discordo” O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Novamente pondera ser impossível não se fazer qualquer comentário ou opinião sobre o concurso de modo genérico em rede social, ou pela redação proposta seria vedado comentários até entre a própria Banca, o que entende não passível se ocorrer pela redação proposta pelo Conselheiro

A Conselheira Classista Drª Samantha Castro: Ao invés de alterar o Artigo 14,§ 3º e §4º, acrescentar apenas no ,§ 3º “no resguardo de lisura”, com o objetivo de vincular a preservação da seriedade do concurso , a retidão. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão reafirma que a redação proposta oficial já faria essa proteção e bloqueio de risco de fortuitos e garante comunicação mínima entre os próprios Conselheiros e Banca, apesar de não ser tão específica como a proposta do Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti, até porque um dos objetivos é evitar intercorrências semelhantes que ocorreram no concurso anterior.

O Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix defende que ao enumerar poderia se interpretar como uma fragilização, defendendo a redação original mais ampla adequada para proteção do certame, entendendo não ser necessária essas especificidades e pontuando comungar dessa preocupação. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão faz um a parte nos debates para registrar um agradecimento Dr. Eduardo Quintanilha e Dr. José Roberto Mello Porto quanto a sua colaboração na elaboração da minuta da proposta redação original.

A Conselheira Classista Drª Aline Gama pontua que proposta do Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti não seria taxativa e sim exemplificativa, e casos omissos seriam resolvidos pela Comissão do Concurso.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti suscita outra possibilidade mantendo sua sugestão de proposta de redação, que se fizesse menção a outros dispositivos de aplicativos de mensagens exclusivamente por membros da Banca Examinadora e do Conselho para discussões do cotidiano da atividade do concurso.

A Conselheira Classista Drª Aline Gama sugere inserir no Artigo 14,§ 3º que “importem na violação da lisura”.

A Conselheira Classista Drª Samantha Castro: pondera que não se trata de qualquer comunicação, mas de questão sigilosa que macule o concurso, concordando com ponderações anteriores sobre a impossibilidade de se ter controle das pessoas não se falarem sobre o concurso de modo geral, a comunicação em si, a preocupação seria o teor da comunicação, pontuando que a vinculação ao objetivo, reforça a proteção e que a proposta do Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti seria exemplificativa.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti: propõe a delimitação para a Banca Examinadora.

A Conselheira Classista Drª Aline Gama: pondera não se optar por formas genéricas.

A Conselheira Classista Drª Samantha Castro também defende essa linha observada em outros dispositivos por enfatizar as vedações. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão enfatiza que o mais importante do que a redação em si, ambas com teor de vedação e restrição ao uso de redes sociais, é a compreensão das pessoas sobre esse cuidado na utilização das redes sociais e não se fazer postagens com conteúdo sigiloso ou que macule

A Conselheira Nata, Drª Fatima Saraiva se manifesta em acordo com a redação original proposta, diante do desconforto da comunicação interna diante da proposta mais restritiva Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti.



A Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló pondera a intenção do colega de enumerar, mas como a tecnologia é sempre dinâmica, e não se tem ciência do tempo exato da duração do concurso, pontua que, talvez, a redação original já abarcaria a preocupação de utilização de redes sociais quer pelos Examinadores, quer pela Comissão do Concurso.

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão manifesta agradecimento ao Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti pela proposta de modificação da redação da proposta original ao possibilitar o debate público da importância do controle da utilização da rede social.

DELIBERAÇÃO:

Mantida a redação original da minuta decide manter a redação original da minuta, entendendo que já abrange as proteções necessárias, com os agradecimentos do Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão ao Conselheiro Classista Dr.

Leonardo Meriguetti ao possibilitar com sua proposta o debate de uma das questões mais importantes do certame.

Houve a Deliberação e Texto aprovado por maioria (art.14, §3º e §4º):

§3º É vedado aos membros das Bancas Examinadoras dar publicidade ou veicular, por qualquer meio, qualquer decisão da Comissão do Concurso ou informação relativa ao Concurso antes da realização da publicação oficial. Aprovado por maioria.

§4º É vedado aos membros das Bancas Examinadoras tratar de questões relacionadas ao Concurso com qualquer pessoa que não participe da Comissão do Concurso, das Bancas Examinadoras ou da Coordenação do Concurso, por qualquer meio, em especial pela internet ou quaisquer redes sociais. Aprovado por maioria o texto original.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

ARTIGO 17 O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão sinaliza erro formal no artigo 17 quanto a numeração pontuada pela Conselheira Classista Dr^a Aline Gama, tendo a proposta “pulado” do inciso III para o inciso VI, falta o IV repetindo o inciso VI.

ARTIGO 21 O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão sinaliza proposta da Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro quanto ao artigo 21, mas ela esclarece ser apenas um comentário, não havendo proposta de alteração, não sendo necessária sua apreciação.

CAPÍTULO VIII - DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS(AS), INDÍGENAS E POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

ARTIGO 24, §2º, inciso I

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro sugere a inclusão ao final do Inciso I do §2º do artigo 24, da expressão "especialista na área", no sentido de que o Laudo para comprovação do tipo de deficiência do candidato não seja fornecido por qualquer médico.

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão diante da proposta aperfeiçoa a redação da proposta com a inclusão da expressão "especialista na área", após palavra médico.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti menciona a existência da expressão da emissão de Laudo por médico, em vários artigos como artigo 22 e 23, suscitando dúvida sobre a possibilidade da Comissão de Concurso se manifestar sobre alguma limitação quanto a algum médico poder atestar a respeito de alguma situação clínica, sem gerar questão de sombra, questionamentos e impugnações

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló afirma ter pesquisado a matéria e acreditar que qualquer médico com registro ativo no CRM poderia emitir esse Laudo, mas uma vez vinculado no Edital, a Comissão realmente limitaria a médico especialista. Pondera a questão da vulnerabilidade do candidato e sua preocupação em não dificultar sua participação no certame.

Conselheira Nata Dr^a Suyan Liberatori pondera sobre a dificuldade de se afirmar qual seria a especialidade do médico exigida em casos de doenças com mais de um especialista. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão levanta a questão de enfermidades com regiões fronteiriças com várias especialidades médicas, caso em que conclui que poderia bastar ser o Laudo subscrito por um dos especialistas.

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro pondera a dificuldade de se “fechar” diagnósticos em algumas enfermidades e serem emitidos laudos genéricos por médicos não especialistas, o que evitaria desdobramentos e possíveis questionamentos junto a Comissão de reavaliação. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão não é contra essa questão, mas pondera a variedade de questões envolvidas como questões de



deficiência visíveis como as físicas.

Conselheira Nata Dr^a Suyan Liberatori suscita como questionar a especialidade exigida para o fornecimento do laudo médico.

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro esclarece que ao mencionar em sua proposta “na área” significa uma abrangência da atuação desse médico, especialista na área e não no diagnóstico, para pelo menos, a área que ele atua esteja vinculada ao laudo emitido.

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão suscita exemplo concreto de se poderia ter se utilizado do sistema de cota no seu Concurso, em virtude de uma deficiência visual, ser monocular; e manifesta ser favorável à ideia da proposta.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló acrescenta que faltou pontuar que na sua pesquisa prévia sobre a questão, para evitar problemas, que qualquer médico clínico pode atestar a questão de PCD ou questão médica específica e emitir Laudo nesse sentido, e em exigindo o Edital a emissão de Laudo por Especialista na área, além do CRM, é recomendável que o médico também tenha registro no RQE (Registro de Qualificação de Especialista). Sua intenção é só para o Conselho se atentar sobre essas exigências e se será possível se atender a todas elas, em sendo cobradas.

Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix faz observação cogitando na hipótese do Laudo não ser preenchido por médico especialista e haver eventual dúvida, se já não haveria a proteção da previsão do §4º do artigo 24; o que dirimiria a preocupação sobre a subscrição do Laudo (?).

Conselheira Classista Dr^a Aline Gama se manifesta favoravelmente ao ponto levando pelo Conselho Classista Dr. João Luiz Félix e acrescenta a possibilidade exigência de documentação adicional.

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro reavalia a sua proposta diante das ponderações formuladas e faz nova proposta de inclusão da expressão, “preferencialmente por médico especialista na área”, além da exigência da documentação complementar. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pontuou ser favorável e esclarece que proposta, então, ficaria com a inclusão da expressão "preferencialmente especialista na área", após palavra médico, e acrescentar no §4º do artigo 24 a exigência de documentação complementar.

Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Araújo faz contribuição pontuando que se o laudo for insuficiente a inscrição somente será aceita após a complementação da documentação, em se comprovando a alegada deficiência.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se a redação prevendo laudo "preferencialmente especialista na área", cabendo à comissão decidir em casos de divergência, e o e acréscimo no §4º do artigo 24 da exigência de documentação suplementar.

Houve a Deliberação e Texto aprovado (ARTIGO 24, §2º, inciso I e §4º)

Art. 24 – (...)

§2º A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas, deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, acompanhado de um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Laudo médico que indique o tipo de deficiência e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a), **PREFERENCIALMENTE ESPECIALISTA NA ÁREA**, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM); (Aprovado).

§4º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico(a) oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de higiene física e mental a que refere o § 2º do art. 31, cabendo à Comissão de Concurso **SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR** E decidir eventuais divergências. (Aprovado).

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti por coerência sistema diante da alteração do artigo 24, inciso I e §4º, evidencia a necessidade de alteração do artigo 22. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão verificou que menção a médico nos mesmos termos do artigo 24 somente ocorreria no artigo 22, consolidando a mesma alteração no artigo 22 por decorrência lógica da modificação do artigo anterior, conforme pontuado pelo Conselho Classista Dr. Leonardo Meriguetti.

Houve a Deliberação e Texto aprovado (ARTIGO 22)

Art. 22 - O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, apontando as tecnologias assistidas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou



acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a), PREFERENCIALMENTE ESPECIALISTA NA ÁREA, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

ARTIGO 25

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão informa que a Conselheira Classista Dr^a Aline Gama já esclareceu que se trata apenas de uma questão redacional, que já foi resolvida, mantendo-se redação original.

ARTIGO 26

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló afirma que não tem dúvida no cuidado do tratamento da questão da Heteroidentificação, mas enfatiza a preocupação quanto à

formação dessa Comissão, por ser uma questão vinculada ao fenótipo/característica, fazendo a proposta de renumerar demais parágrafos em razão da inserção desse parágrafo como sendo o 2º, com uma das seguintes redações:

1ª Proposta: §2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Rio de Janeiro.

OU

Antes da leitura da outra hipótese o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão faz explicação básica sobre essa primeira hipótese (acima), pois ele mesmo fica em dúvida sobre a expressão “representatividade regional compatível” (?)

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló esclarece a necessidade de se compor essa Comissão com pessoas que tenham noção das características fenotípicas para reconhecer se auto declaração feita pelo candidato corresponde à realidade, então como se trata de fenótipo e não genótipo se precisa de pessoas com conhecimento suficiente para avaliar e reconhecer no candidato, o tipo de pele e demais características raciais, geralmente composta por pessoas branca, e necessariamente negras,

OU

(próxima proposta inspirada no Edital da Magistratura)

2ª Proposta: §2º Integrarão à Comissão Especial especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação, para fins de confirmação da condição racial autodeclarada pelos candidatos no ato da inscrição preliminar.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló não vislumbra essa previsão na redação original, ressaltando achar importante deixar expresso essa questão da composição da Comissão Especial. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão manifesta preocupação da redação da 2ª proposta quanto a expressão “especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação” pela dificuldade de se fechar um conceito do que seria esse especialista, muitas vezes a pessoa desenvolve um trabalho enorme na área e tem as características necessárias para exercer a função, mas não tem uma titulação formal de especialista. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão manifesta preferência quanto à 1ª hipótese de proposta. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão informa que a Ouvidora Geral, Sr^a Fabiana da Silva está online, em virtude questão pessoal, e como a sessão do Conselho Superior está ocorrendo em sala improvisada, a telão fora do local costumeiro,

encontrando-se a esquerda da mesa, pede desculpas à Ouvidora e lhe passa a palavra por se tratar de questão certamente, cara, à Ouvidora.

A Ouvidora Geral, Sr^a Fabiana da Silva pediu a palavra, se desculpa da ausência presencial por questão de saúde, informa que os especialistas já fazem parte do Comitê Coopera, que já trabalham em conjunto ao Coordenadora Luciana Mota, e fazem parte das bancas de heteroidentificação das próprias faculdades. Ela tem ciência que integrantes do Comitê Coopera, como Sr^a Rose Viana, estão num movimento e com proposta da entrada de novos especialistas no Comitê Coopera, pensando na banca de étnico -identificação e na questão dos indígenas. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pergunta a Ouvidora Geral, Sr^a Fabiana da Silva se a mencionada Sr^a Rose Viana seria “especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação” (?).

A Ouvidora Geral, Sr^a Fabiana da Silva afirma que seria sim e também seria uma mulher negra, e a maioria dos integrantes do Comitê Coopera seriam pessoas negras, e a ideia sugerida seria a ampliação do Comitê, trazendo também representações indígenas para fortalecer as discussões que são travadas. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pergunta a Ouvidora Geral, Sr^a Fabiana da Silva se teria preferência sobre



possuir características étnico raciais ou ser especialista na área, ou ambas as coisas, por ser essa a discussão das propostas da Conselheira Classista Drª Viviane Aló, sendo que uma fala sobre “as características étnico-raciais” e a outra sobre “especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação”, sendo essa a divergência inicial. E solicita a opinião da Ouvidora Geral, Srª Fabiana da Silva.

A Ouvidora Geral Srª Fabiana da Silva pontua ser importante sinalizar que os movimentos negros solicitam que as bancas de heteroidentificação sejam compostas por pessoas negras / indígenas, porque no processo de identificação do perfil social, justamente se considera o fenótipo, isto é, essas pessoas tem sua identificação determinada a partir das suas próprias características, dando seu próprio exemplo; ressaltando que além do estudo é muito importante essa questão de identificação em se tratando de pessoas negras e indígenas. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão agradece a contribuição da Ouvidora Geral, Srª Fabiana da Silva.

Conselheira Classista Drª Aline Gama afirma ser importantíssima a pontuação da Conselheira Classista Drª Viviane Aló, só que demonstra preocupação das

difficultades em cumprir essas exigências, diante dos prazos a serem cumpridos no decorrer do certame, trazendo uma sugestão de conceito mais aberto: (...)§1º A Comissão Especial referida no caput será constituída por cinco membros escolhidos pela Coordenação, assegurada a diversidade de gênero e representatividade étnico-racial, sempre que possível (...). Com essa redação se demonstra a preocupação com a questão, mas não se adentra a tamanha especificidade, que poderia inviabilizar o cumprimento do dispositivo, que é sua preocupação.

Conselheira Classista Drª Viviane Aló faz uma retificação na 1ª proposta do §2º retira a expressão “representatividade regional” após “Comissão Especial referida no caput”, e justifica precedente anterior de candidato cotista do Estado do Paraná.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão observa em relação a ponderação da Conselheira Classista Drª Aline Gama, que a expressão “deverá ser observada” não quer dizer que será observada 100% (cem por cento) na composição, mas é claro que é desejável que a composição da Comissão seja preferencialmente de todos membros com identificação étnico racial, por ser um facilitador

Conselheira Classista Drª Aline Gama acredita que poderia abrir eventual divergência, desnecessária e evitável com a redação proposta por ela. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comenta que uma Comissão sem “representatividade étnico-racial”, lhe causaria uma questão interna com Drª Luciana Mota.

Presidente da ADPERJ Dr. Rômulo Araujo pontua ser importantíssima essa questão trazida pela Conselheira Classista Drª Viviane Aló, pois confere uma segurança ao certame, e não vislumbra problemas na composição dessa Comissão, já existe essa possibilidade atualmente, e a própria ADPERJ preenche esses requisitos e a redação proposta atenderia essa demanda de forma adequada.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Merigueti suscita dúvida quanto à redação “compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Rio de Janeiro”, e questiona se isso não seria uma restrição territorial, sendo inadequada à vista da consideração da diversidade em geral em um concurso de nível nacional.

Conselheira Classista Drª Viviane Aló concorda e ao retificar a 1ª proposta do §2º com a retirada a expressão “representatividade regional” após “Comissão Especial referida no caput”, teria que também ser retirada a expressão “do Estado do Rio de Janeiro”.

Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix suscita dúvida se quando redigida essa proposta, a ideia é se ter no mínimo um membro nessas exigências (?).

Conselheira Classista Drª Viviane Aló pontua que a Ouvidora Geral, Srª Fabiana da Silva poderia abordar o tema com mais propriedade, e geralmente se tem mais de um membro, tanto que no último concurso tinha a observação da questão do gênero (homem e mulher) e população/pessoas com essas características, Comissão mista. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão questiona a Conselheira Classista Drª Viviane Aló se ao mencionar na proposta: “deverá ser observado” significaa composição de 100% (cem por cento) dos membros com essas características na composição, ou ter na Comissão alguns membros com essas características.

Conselheira Classista Drª Samantha Castro pontua que a proposta da Conselheira Classista Drª Viviane Aló é super válida até pelo debate e relevância da questão, mas as questões que estamos elucubrando estão ligadas a restrições como a limitação regional. Logo, questiona se é mais interessante se retornar a proposta da Conselheira Classista Drª Aline Gama mais ampla, já que no momento em que há uma delimitação exagerada pode parecer discriminação entre as situações que existem. E o própria debate nessa sessão já demonstra a sensibilização da Comissão do Concurso quanto a essa questão. Para o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão já ficou claro se tratar de questão relevante para todos, e diante das retificações realizadas no curso do debate a Conselheira Classista Drª Viviane Aló ficou apenas com a seguinte redação simplificada do : §2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade compatível com as características étnico-raciais.



A Ouvidora Geral Srª Fabiana da Silva em relação a fala Conselheira Classista Drª Samantha Castro quanto à questão da política de cotas em concurso, ressalta que no concurso da Defensora Maísa houve a política de cotas, mas nenhuma pessoa foi aprovada e isso foi negativo para a imagem da DPE RJ. Acredita haver uma preocupação por parte do Conselho para que isso não mais ocorra. Ela acredita que a proposta da Conselheira Classista Drª Viviane Aló elidiria qualquer questionamento sobre a seriedade, e que como os candidatos e os movimentos não tem conhecimento da Comissão do Concurso, como um todo a especificidade da redação seria um ponto positivo para se evitar questionamentos futuros.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comenta que a Ouvidora Geral Srª Fabiana da Silva alerta que o óbvio deve ser dito.

Conselheira Classista Drª Viviane Aló sugere a redação da §2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade compatível com as características étnico-raciais da população negra”.

Conselheira Classista Drª Aline Gama afirma ter uma proposta um pouco mais aberta quanto a redação do §2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade compatível com as características étnico-raciais e de diversidade de gênero, sempre que possível”.

Conselheira Classista Drª Samantha Castro lembra que essa Comissão também se aplica ao indígena, artigo 27, talvez limitar ao negro, não seja interessante.

Conselheira Classista Drª Viviane Aló pontua que quanto se menciona o indígena a previsão não é de entrevista com essa Comissão, apenas apresentação de documentação. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comenta como se identificaria a questão indígena tendo tido como referência a experiência de outros concursos e outros regulamentos, pelas quais não seria através de Comissão de heteroidentificação, mas sim documentação da carteira de identidade indígena e declaração da Comunidade, Nascimento Indígena e documentação da Funai. Logo, essa Comissão seria exclusivamente de negros. Após os debates se tem duas propostas para votação para se poder seguir.

DELIBERAÇÃO: 1ª Proposta (Conselheira Classista Drª Viviane Aló):

§2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade compatível com as características étnico-raciais da população negra”.

OU 2ª Proposta Conselheira Classista Drª Viviane Aló com acréscimos Drª Aline Gama):

§2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade compatível com as características étnico-raciais e de diversidade de gênero, sempre que possível”.

Houve a Deliberação e Texto aprovado do §2º ARTIGO 26

§2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade compatível com as características étnico-raciais da população negra”.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão sinaliza a necessidade de renumeração de todos os parágrafos subsequentes do artigo 26, com o acréscimo do §2º anteriormente inexistente na proposta original.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti sinaliza dúvidas sobre como ocorreria a entrevista pessoal prevista nos artigos 25, §3º e 26, §2º, §3º e §4º.

Em resposta a Ouvidora Geral Srª Fabiana da Silva esclarece que o candidato lê uma autodeclaração em que se declara uma pessoa negra ou uma pessoa parda, após a apresentação do documento de identidade para a Banca, encerrada a gravação o texto lido de auto declaração é entregue a Banca que lhe devolve o documento de identidade. O texto lido tem redação “fechada” sobre ser uma pessoa negra ou uma pessoa parda e geralmente a gravação tem duração de 01 minuto.

Conselheira Classista Drª Viviane Aló esclarece que essa auto declaração com texto comum a todos os candidatos que é gravada tem por finalidade a avaliação do fenótipo do candidato

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti suscita se seria factível a possibilidade da apresentação de documentação compatível nesse momento, como uma forma de evitar eventualmente recursos.



Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló esclarece que a questão do cotista negro é como ele se reconhece, estando ligada a sensação de pertencimento, como ele sempre se identificou na sociedade, não se trazendo documentos nessa entrevista.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti levanta a hipótese da autodeclaração dele não ser aceita e a possibilidade dele trazer documentos.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló e Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva enfatizam que não caberia a apresentação dessa documentação cogitada pelo Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti.

Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva afirma que a questão é o negro ou pardo se reconhece como parte de um grupo, narrando como funciona a entrevista e que a Banca avalia sua entrevista, sem olhar sua árvore genealógica. Os movimentos negros

entenderam que a política de cotas se vinculada a identificação como parte de um grupo.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti cogitou da possibilidade de apresentação de documentação na hipótese de recurso de uma decisão de não reconhecimento

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló reafirmou como a avaliação se dá pelo fenótipo, a apresentação do recurso de eventual do não reconhecimento ocorre mediante a apresentação das razões e reavaliação da filmagem por outra parte da Comissão para analisar se esse candidato possui o fenótipo e características da população negra.

Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva esclarece que é importante frisar que quando é feita essa gravação na FESUDEPERJ é criado um Banco de Imagens com um número de identificação para na hipótese de eventual recurso do candidato para ser um instrumento de contraprova.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti agradece os esclarecimentos. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão segue nos debates, sendo o artigo seguinte objeto o artigo 28 com sugestão de proposta da Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro.

Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva pede um a parte para, antes de se prosseguir, se voltar na questão do indígena prevista no artigo 27, discorrendo sobre os três incisos. Ela suscita a fala de uma Defensora da Bahia, “Dr^a. Lécia Cuchaua” quanto à dificuldade dos indígenas não aldeados fazerem sua autodeclaração, ponderando que acredita não ser possível fazer isso no momento, mas ainda assim ser importante trazer essa possibilidade de pessoas indígenas, que não conseguissem apresentar esses documentos, também serem beneficiados no processo de cotas. A Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva exemplifica a existência de uma população indígena na Maré, Baixa do Sapateiro, e também no Maracanã que não estão em territórios aldeados, e não teria a acesso a todos esses documentos, cogitando de poderem fazer a autodeclaração, à título de contribuição. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pontua a necessidade de se apresentar, pelo menos algum documento, sendo impossível essa identificação da pessoa indígena sem apresentação de um desses documentos. Para registro histórico esclareceu que chegou a indagar a Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló e não tiveram inscritos que tiveram sido aprovados no concurso anterior.

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro alegou ser importante pontuar que diversamente da questão do negro cotista, o critério para o indígena é diverso, está vinculado a comprovação documental da ancestralidade.

Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva levanta um ponto e faz “correção” de que a questão do negro também seria de ancestralidade, dependendo da forma como esse sujeito se reconhece.

Em resposta Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro concorda e esclarece a diferenciação do critério utilizado para o negro e indígena no Edital do concurso, o do negro é o fenótipo e sentimento de pertencimento, e do indígena, a apresentação de documentação, não se ignorando a ancestralidade de nenhum dos dois.

ARTIGO 28

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro, a fim de preservar a simetria com outros incisos, sugere que também os 03 últimos contracheques/extratos do benefício previdenciário e também declarações sejam mencionados no §4º inciso II do Art. 28, até porque esse é o critério normalmente utilizado na rotina dos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comenta ser maravilhoso o Conselho Superior ser composto por pessoas das mais diversas áreas da Defensoria e Defensor de Núcleo já acostumado em aferir a gratuidade corretamente sinalizar como costuma atuar.

Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix acolhe a proposta e confirma que variações no contracheque com recebimento de valores excepcionais poderiam macular a realidade, ressaltando que a proposta de inclusão da Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro protege melhor o candidato.



Houve a Deliberação e Texto aprovado (ARTIGO 28, §4º, INCISO II)

Art. 28 (...)

§4º No momento da inscrição definitiva, a Comissão do Concurso poderá requerer, no prazo e forma prevista no Edital, documentos e informações suplementares com a finalidade específica de aferir a qualidade de hipossuficiente econômica(o) da(o) candidata(o), ou de quem a(o) sustente, dentre outros: (...)

II – para aposentadas(os) e pensionistas: 3 (três) últimos extratos de benefício previdenciário ou 3 (três) últimas declarações de IRPF; (Aprovado)

CAPÍTULO XI - DA PROVA PRELIMINAR OBJETIVA

ARTIGO 50

Conselheira Classista Dr^a Aline Gama apenas pontua questão redacional. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pondera que não há diferença da questão redacional e todos concordam em manter a redação original do caput do artigo 50.

CAPÍTULO XII - DAS PROVAS ESPECÍFICAS DISSERTATIVAS

ARTIGO 55

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão ressalta a importância de se esclarecer publicamente em relação as notas no concurso para a aprovação em cada fase, não só quando da elaboração do texto da proposta original do Edital, mas de todos aqui presentes, avaliando-se as experiências anteriores, em que se teve um número de candidatos aprovados da primeira para a segunda fase, absolutamente desproporcional ao número de aprovados finais no certame anterior. Passaram para segunda fase do concurso da Defensoria (aproximadamente 4.500 candidatos) mais do que o total de candidatos inscritos no concurso da Magistratura no Estado do Rio de Janeiro. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão afirma a preocupação de se fazer um concurso com responsabilidade não apenas para Banca e Comissão de Concurso, mas também para o candidato, não havendo sentido nessa aprovação na segunda fase tão numerosa já se sabendo que não se obterá a aprovação depois. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão tomou a iniciativa de proceder ao levantamento das estatísticas do penúltimo e último concurso da Defensoria, e também de carreira similar a nossa, todos três Concursos feitos pela mesma Empresa gestora, à época FGV. Foram levantados dados estatísticos com simulações para se apurar a quantidade de candidatos que passariam, variando as notas de corte, qual nota de corte que se poderia colocar para se ter um número de candidatos expressivos na segunda fase, mas que não fugisse da normalidade, qual nota de corte se poderia

colocar para garantir a maior participação possível de cotista, sem que esses cotistas fossem levados a erro de acreditar de que com 27 pontos, eles passariam no concurso.

Geralmente, quando se obtém uma nota na primeira fase que dê para passar para a segunda fase, se alimenta um sonho de passar na fase seguinte, se realiza gastos com cursos e de viagens, e as estatísticas mostram que a segunda fase é mais difícil que a primeira e se não tiver um certa nota, a chance de prosseguir é mínima.

Há uma preocupação clara de se realizar um concurso, em que efetivamente seja respeitado a política de cotas e se assegure sua efetivação ao final do concurso, sendo essa uma premissa básica. Houve uma divergência jurídica se seria possível se limitar ou não o número de candidatos para segunda fase, e o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão, até acha que se poderia, por se tratar de carreira própria e singular, que não se mistura com carreiras do Executivo, mas entende que, também, não é uma discussão que mereça ser feita aqui e nem se correr o risco de ter um concurso sujeito a impugnação por ter se decidido da forma “A” ou “B”. Então, quanto maior a segurança que se conseguir colocar nesse regulamento, isso é mais importante e se conseguir obter os objetivos almejados ab initio. Então, foi feito o levantamento dessa estatísticas tanto do XXVII quanto do XXVIII Concurso da DPE RJ para se entender o seguinte: se levantássemos a nota de corte para 50% quantos candidatos passariam, e assim, por diante, variando a nota de corte percentualmente, facilitando na análise desses números a observação de que ainda que se levante a nota de corte para cotista para 50% à luz da dinâmica do último concurso, todos que passaram naquele também estariam aprovados nesse, mas se levantasse a nota de corte do cotista para 60% aí não, não estariam aprovados, também não para 55%, ou para 53%. Aí, é a responsabilidade de se chegar a uma nota de corte em que se garanta que as experiências positivas anteriores se repitam nesse concurso. É claro que isso não é uma matemática exata porque o concurso não é uma matemática exata, a partir do momento que tem pessoas fazendo questões, que pode alterar para mais ou para menos, mas o levantamento feito compartilhado no grupo do Conselho Superior, é que, se, por exemplo: se aumentasse a nota de corte do último concurso da Defensoria Pública para 60, e não corrigindo aumento para 45 pontos de 90 pontos, que é metade, se teria um número de aprovados pela cota para segunda fase de 416 candidatos cotistas, que não é um número pequeno, se imaginar



apenas de cotista e se mantivéssemos o número de 60 pontos de 90 pontos na ampla concorrência, se teria um número de aprovados 279 candidatos, na segunda fase do concurso.

Então, foi sendo feito isso como todos números que se possa imaginar, até se obter a resposta sobre qual número se utilizaria respeitando uma razoabilidade e normas que se tem em outros concursos, em respeito às cotas. Ele traz o dado, por exemplo, da norma do CNJ que prevê que a nota da cota tem que ser 20% inferior do que a nota da ampla concorrência, então se fica estabelecido que se nota da ampla concorrência fosse 60 pontos, teria que se subtrair 12 pontos e a nota do cotista ficaria em 48 pontos.

Por fim, o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão conclui que foi ampliada a nota de corte da ampla concorrência para 59 pontos (65%) e fixaram a nota do cotista em 45 pontos (50%-metade). Se pegar os 59 e diminuir 12 pontos se chegaria a 47 pontos, logo se está ainda com uma nota para cotista, observado os 20% (do CNJ), e quando se tendo por base a nota de corte de 59 pontos para ampla concorrência e 45 pontos para cotista, e análise dos aprovados do último concurso se teria 352 candidatos aprovados na ampla concorrência e 416 candidatos aprovados entre negros e indígenas, basicamente negros, e 22 hipossuficientes, totalizando 438 cotistas para segunda fase e na ampla 352 candidatos; garantindo que na segunda fase se chegasse a um número bem superior de cotistas, em relação ao número de ampla concorrência.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão lembra ainda, mencionando nominalmente do Presidente da ADPERJ Dr. Rômulo Araújo que no início do ano passado houve discussão sobre cotas sobre o Programa ABDIAS NASCIMENTO que incentiva bolsas para cotista pela FESUDEPERJ, Programa esse que apesar das dificuldades foi mantido ao se conseguir um patrocínio. Além desse programa, a Fundação Escola no início do ano, a pedido da Administração, deu 100 bolsas do Curso Preparatório para cotistas, 100% gratuitas. Logo, o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão acredita que esse trabalho que vem sendo feito que não é somente dessa Administração, mas que já vem sendo feito pela Defensoria já há um tempo, foi fortalecido ano passado com essas 100 pessoas, além dos 20 ou 22 candidatos do Programa ABDIAS NASCIMENTO, tendo 122 pessoas feito o Curso Regular Preparatório para Carreira de Defensor Público da FESUDEPERJ, antes de se lançar esse Edital. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão enfatiza que esses números não são simples de serem obtidos, mas se chegou aos 65% para ampla concorrência que

corresponde a 59 pontos/questões e 50% (metade) para cotista que corresponde a 45 pontos/questões; e em seguida abre para a manifestação dos demais colegas.

Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix pontua que os números são bem interessantes e os analisou à luz do relatório da FGV e tende aos objetivos da Instituição, que assegura a oportunidade dos cotista, e se posiciona a favor da redação original. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão explica que além dessas notas da fase inicial do concurso, na segunda fase se mantém uma diferença de nota que está prevista a nota de 40 pontos para os cotistas e nota de 50 pontos para aprovação para ampla concorrência, com observação de que se terá uma segunda fase diferente das anteriores, em que as provas serão corrigidas Banca a Banca, e que as pessoas vão passando “em ondas”, isto é, corrige a primeira Banca, os aprovados terão sua prova da segunda banca corrigida e os que passarem pela segunda Banca terão as provas da terceira Banca corrigida; garantindo uma fluidez do concurso, e até um trabalho mais racional na correção das provas para os componentes das Bancas. A experiência da correção de 4.000 provas no último certame foi muito traumática, o que justificou uma série de preocupações para se realizar um concurso mais confortável para todos, tanto para o candidato, quanto para quem estivesse se doando em favor da instituição.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló sinaliza a importância de se ter acesso a todos esses dados com antecedência para que fosse possível com segurança se elevar essa nota, que já era um desejo da Instituição, demonstrando a capacidade dos candidatos cotistas de alcançarem notas maiores do que as inicialmente propostas no XXVII e XXVIII Concurso. Isso proporciona a segurança para se poder seguir com a metade de acertos nas questões objetivas para cotista, mantendo essa diferenciação em relação a ampla concorrência. E só para confirmar lembra que no ano passado, salvo engano, foram 8.366 candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, então, em torno de 4.500 conseguiram passar para segunda fase, mas ao final, somente 30 candidatos da ampla concorrência e 09 candidatos cotista conseguiram ir para prova oral.

Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva pede um minuto de atenção para contribuir e pontua que essas regras que atingem os cotistas com a exigência de cota mínima não estão bem colocados, pois seguem uma lógica meritocrata, sim, diante de uma política que visa diminuir a desigualdade. Ela sabe que a Defensoria não é esse espaço, mas sempre importante trazer esse ponto, até porque pesquisas apontam que não basta a existência da política de cotas, sendo necessário o comprometimento verdadeiro para fazer essa política funcionar. O Pesquisador Luciano Santana da UFBA pontua que

além da questão das cotas raciais é necessário um conjunto de regras que assegure a efetiva implementação das cotas, de modo a dar legitimidade a essa política pública que visa minimizar os impactos das desigualdades e não ampliá-los. O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pontuou que quanto a isso, vale lembrar que último concurso foi objeto de muitas críticas justamente do próprio movimento negro, entendendo que se estava com uma “régua” inicial que levava os candidatos a acreditarem numa situação que não era real, culminando na frustração de suas expectativas. Ora, levar para uma segunda fase 4.500 candidatos para aprovar 39 dentre os quais 8/9 são cotistas, é no mínimo frustrar a expectativa. Logo, o que se busca é obter um número médio, o que não é fácil, não se estando imune a erros, podendo se ter um



número inferior do que se gostaria, ou até se “erre” para maior e se tenha uma aprovação maior do que se gostaria. Quando se tem uma diferença expressiva de nota de corte entre ampla concorrência e cota, tanto na primeira fase quanto na segunda fase, isso facilita a aprovação desse candidato, mas evita que aquele candidato que ainda se encontra numa fase inicial de preparação, e começou a estudar recentemente não se iluda, achando que vai passar num concurso para Defensor Público. O Concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público é difícil, uma das carreiras de Estado das mais importantes, e sem ter o devido estudo e preparação, ao tirar, por exemplo, 30 na primeira fase ou 31, o que poderia ser até fruto de sorte, a pessoa está se iludindo. O sentimento é não enganar ninguém e muito, pelo contrário, ninguém falou ou está tentando falar de meritocracia, que está longe da pauta de Defensoria.

Conselheira Classista Dr^a Aline Gama faz uma fala breve sobre sua vivência, por ter sido fiscal de prova no concurso anterior, quando presenciou os candidatos extremamente frustrados e se queixando no sentido de ser um absurdo a aprovação de quantidade numerosa de candidatos para a segunda fase, criando uma expectativa não real, ressaltando a necessidade da Administração Pública se movimentar à luz dos princípios da economicidade, não fazer um concurso excessivamente custoso, e com a responsabilidade, com as expectativas criadas. Portando, acredita que a Administração acerta ao se escolher essas notas de corte e os Conselheiros estão no caminho certo, criando expectativas realistas. Presidente da ADPERJ Dr. Rômulo Araújo faz recorte histórico por estar no Conselho quando foi elaborado o Regulamento do XXVII Concurso e pondera que há previsão de cotas em Concurso na defensoria desde 2011 e de lá até 2022, não foram implementadas, pois regulamentos eram condizentes com a nossa tradição de fazer nosso próprio Concurso, a Defensoria sempre fez o próprio Concurso “em casa” com a Fundação Escola e sempre deu certo. Com o hiper dimensionamento dos Concursos a Fundação Escola passou a não ter mais condições de fazê-lo e se introduziu Empresas maiores e maiores estruturas. Quando se estava discutindo o Regulamento do XXVII Concurso, e ele estava como Conselheiro Classista, criou-se um grupo de trabalho dentro da Defensoria que foi representado na reunião pela Dr^a Livia Casseres. Eles estavam em plena pandemia fazendo reuniões remotas e era um Conselho, onde não foi possível essas reuniões com ampla e franco debate de ideias, e aquele foi um Concurso de experimento para verificar que teríamos condições de criar um Regulamento que implementasse o sistema de cotas. Obviamente, hoje se tem esses dados, pois foram propiciados pelo concurso anterior, como o XXVII. Um bom Concurso é sempre um Concurso prospectivo e aleatório, temos a experiência que nos sinaliza a previsibilidade do que pode ocorrer ou não, e nesse aspecto tenho a experiência de 20 anos de Concurso, como Banca, Conselho, Coordenação de Concurso, mas todo Concurso também um aspecto aleatório. Fato é que o XXVII Concurso se marcou como referencial e a partir de agora temos dados para fazer isso. Se temos os dados é importante sinalizar se obtivemos sucesso em determinadas políticas de notas para aprimoramento no Concurso seguinte pelo próximo Conselho, acaba sendo tentativa e erro sim. Para registro, de fato no XXVIII Concurso ao possibilitar a aprovação de muita gente para segunda fase se criou uma frustração, mas há um mérito também, não no hiper dimensionamento do XXVIII Concurso de passagem da primeira para segunda fase, mas de que esses candidatos de reserva de cota consigam mesmo que não tenham condições de aprovação, fazer a segunda fase. Lógico que o mérito não está nos números experimentados pelo XXVIII, que não são razoáveis e nem um pouco justificados, mas no fato de poderem ter programas como Programa ABDIAS NASCIMENTO e esses candidatos que ficaram muito próximo a aprovação, possam evoluir, pois conseguirão um dia a aprovação como nós, que já conseguimos no nosso Concurso da Defensoria, e também conseguiu uma candidata fruto desse programa no Concurso da Defensoria de Minas Gerais, garantindo representatividade ainda nessa geração. Via regra esses candidatos que fazem a primeira fase e chegam na segunda, salvo correção da Ouvidora Geral Sr^a Fabiana da Silva, levam as vezes duas ou três gerações para se ter um candidato aprovado. Logo, importante se zelar pela efetividade da política de cotas, preocupação vislumbrada em todos os Conselheiros, sendo unânime esse desejo e preocupação, havendo a expectativa de que isso será obtido.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló faz breve colocação no sentido de que com a edição da Lei, salvo engano, nº 9.650 de 13 de Abril de 2022, impedindo o estabelecimento da cláusula de barreira, não se pode mais prever quantos candidatos iriam avançar para a segunda fase do concurso, e como o Edital vincula todos os

candidatos ao se perceber um número muito elevado de pessoas que teriam a chance de fazer a segunda fase, talvez o nível de dificuldade da prova e a correção fosse, uma forma de dificultar a passagem para a fase seguinte, sendo a frustração muito maior para o candidato. Agora, a visão é onde poderão ser feitos ajustes para se permitir as mesmas condições para todos candidatos possam avançar com reais chances de seguir na aprovação desse concurso. Logo, elevar a nota para aprovação com dados pela Instituição, que realizou o concurso por duas vezes, e sabedores que elevando essa nota se permite condições para o candidato, quer da ampla, quer cotista, poder avançar e sair aprovado nesse concurso; é o que todos desejam. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pontua para ficar claro para todos que estão nos assistindo, que está previsto no Regulamento, a necessidade de obtenção de 59 pontos das 90 questões, 59 acertos para ampla concorrência e 45 acertos para cotista; o que equivale a cerca de 65% para ampla concorrência e 50% (metade) para cotista. Com base nos números do último concurso, muito similares aos números do penúltimo, aplicando esses parâmetros teríamos 827 na segunda fase ao invés dos 4.500, e desses 827 apenas 350 seriam da ampla concorrência e todos demais seriam cotistas.

Seguindo, o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão informa que a Conselheira Classista Dr^a Aline Gama retirou as observações sobre artigo 55 e o próximo artigo para debate seria a proposta da Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló sobre artigo 56.

ARTIGO 56





Conselheira Classista Drª Viviane Aló propõe no caput do artigo 56, a correção da redação, pois a aprovação somente ocorre no final do certame, utilizando-se a palavra habilitação para ser mais técnica, sendo a proposta: “Art. 56 – A correção das provas e a habilitação para a fase das Provas Específicas Dissertativas se dará da seguinte forma:

Houve a Deliberação e Texto aprovado (ARTIGO 56, caput)

Art. 56 – A correção das provas e a habilitação para a fase das Provas Específicas Dissertativas se dará da seguinte forma:

Conselheira Classista Drª Viviane Aló propõe o acréscimo ao final do § 5º do artigo 56, ressaltando, talvez, ser desnecessária considerando já existir um capítulo dedicado

aos recursos: “Após a publicação do resultado da correção de cada Prova Específica Dissertativa e da relação dos habilitados, a Comissão do Concurso divulgará o espelho da prova, com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas da Prova Específica Dissertativa, sendo aberto prazo para a interposição de recursos na forma do artigo 67 e seguintes.”

Conselheira Classista Drª Samantha Castro pondera num primeiro momento, também ter tido essa impressão do acréscimo sugerido pela Conselheira Classista Drª Viviane Aló, mas ao prosseguir na leitura da proposta original do Edital, constatou a concentração da temática recursos a partir do artigo 67.

Após consultar demais Conselheiros, eles entenderam que prevalece a preferência de se manter a redação original do § 5º do artigo 56, o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão determinou a manutenção do texto original, que é a seguinte:

“§5º Após a publicação do resultado da correção de cada Prova Específica Dissertativa e da relação dos habilitados, a Comissão do Concurso divulgará o espelho da prova, com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas da Prova Específica Dissertativa.” Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comunica que a Conselheira Classista Drª Samantha Castro retirou a proposta sobre a mudança do § 4º do artigo 56, sendo necessário se renumerar o parágrafo 5º para passar a ser 4º do artigo 56, com a subtração do § 4º da proposta original do artigo 56, passando a ter o artigo 56 a seguinte redação final:

Houve a Deliberação e Texto aprovado (íntegra ARTIGO 56)

Art. 56 – A correção das provas e a habilitação para a fase das Provas Específicas Dissertativas se dará da seguinte forma:

§1º Todos os(as) candidatos(as) habilitados(as) na Prova Preliminar Objetiva terão a Primeira Prova Específica Dissertativa (Banca I) corrigida.

§2º Apenas os(as) candidatos(as) que obtiverem a nota igual ou superior à prevista no art. 55 na primeira Prova Específica Dissertativa (Banca I), serão considerados(as) habilitados(as) e terão a segunda Prova Específica Dissertativa (Banca II) corrigida.

§3º Apenas os(as) candidatos(as) que obtiverem nota igual ou superior à prevista no art. 55 na segunda Prova Específica Dissertativa (Banca II), serão considerados(as) habilitados(as) e terão a terceira Prova Específica Dissertativa (Banca III) corrigida.

§4º Após a publicação do resultado da correção de cada Prova Específica Dissertativa e da relação dos habilitados, a Comissão do Concurso divulgará o espelho da prova, com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas da Prova Específica Dissertativa.

ARTIGO 58 (§ 2º) – mantida redação original

Conselheira Classista Drª Viviane Aló sinaliza um cuidado para aprimoramento constante dos concursos seguintes, havendo a preocupação da redação do § 2º do artigo 58 na proposta original para que haja a possibilidade dos examinadores corrigirem as provas fisicamente nas dependências de Defensoria, ou em local designado pela coordenação, ou utilizar o sistema informatizado destinado a correção das provas, por intermédio de senha pessoal e intransferível. A Indagação é como a correção é feita por dupla correção, na correção por dois examinadores, quando se usa o sistema informatizado, o segundo examinador não tem acesso a nota do primeiro examinador, mas quando se vai fazer uma correção física, há uma forma diferenciada de correção, geralmente o segundo examinador tem acesso a nota do primeiro examinador, lançada no papel. Então, ela gostaria de saber como será feito para poder entender a dinâmica. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão esclarece que já se teve formato de concursos pela FGV em que a prova era fisicamente corrigida, e também formatos de correção feito por Empresa terceirizada com correção eletrônica, só que ainda não foi contratada essa Empresa. O processo de contratação dessa Empresa se dará após votação as regras do edital do Regulamento, não havendo como prever qual o mecanismo de correção a ser utilizado pela Empresa a ser contratada, prevendo-se no Regulamento uma previsão mais ampla, mas em momento algum se pensou em utilizar mais de um modelo de correção, ou se utilizará modelo “A” ou “B” para que todos os candidatos tenham o mesmo tipo de correção. Diante dos esclarecimentos do



Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão e sinalização da Conselheira Classista Drª Viviane Aló de que se tratava apenas de uma preocupação, restou retirada sua proposta de modificação e mantida a redação original do § 2º do artigo 58.

CAPÍTULO XIII - DAS PROVAS ORAIS

ARTIGO 62

Conselheira Classista Drª Samantha Castro sinaliza a preocupação de previsão de tempo mínimo de 20 minutos, garantia para o candidato, e máximo, sinalizando ainda a possibilidade de conjugação da sua proposta com a proposta da Conselheira Classista Drª Viviane Aló para o mesmo dispositivo; não se contabilizando no tempo o tempo de 10 minutos da explicação do enunciado.

Conselheira Classista Drª Viviane Aló sinaliza a preocupação de se assegurar ao candidato que ele tenha um tempo para elaborar a resposta, ao poder ser tomado de surpresa ou não, pelo questionamento. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comenta ser de outro tempo de prova oral, em que simplesmente se sentava diante do examinador, inclusive, um deles era o Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Araújo, e era questionado sobre qualquer matéria pelos examinadores, e levanta a dúvida se a fixação de limite de tempo para o candidato seria algo positivo, considerando a possível ocorrência de um nervosismo inicial até se engrenar no discorrer da resposta, não se recordando ter havido um histórico de prova oral de alguém que tenha tido pouco tempo, ou de que alguém tenha sido massacrado pelo excesso de tempo; muito pelo contrário, muitas vezes há uma complacência do examinador em entender que a pessoa está totalmente preparada para se tornar um colega, ou nervoso e precisa de mais tempo para se estabilizar, iniciando com uma pergunta mais fácil e seguindo um crescente de grau dificuldade ao se reerguer e ganhar confiança.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti menciona o texto original do artigo 62, “versando sobre questões práticas ou teóricas elaboradas pelos(as) examinadores(as) à luz do ponto sorteado pelo(a) candidato(a)” e na proposta da Conselheira Classista Drª Viviane Aló se sugere: Art. 62 - As Provas de Sustentação Oral consistirão em arguições orais das(os) candidatas(os) pelas Bancas I, II e III, versando sobre questão prática elaborada pelas(os) examinadoras(es) à luz do ponto sorteado pela(o) candidata(o), com duração máxima de 30 minutos cada uma, não computado o tempo reservado à leitura da questão pela(o) candidata(o), que será de 10 minutos. Ele questiona que se essa mudança do objeto do questionamento é que justificaria o acréscimo desses 10 minutos. Ele entende serem propostas diferentes do tipo de prova oral.

Conselheira Classista Drª Viviane Aló pondera que considerada a dinâmica do XXVIII Concurso, não se tratava de perguntas objetivas, mas sim mais elaboradas que demandavam tempo de leitura pelo candidato para elaborasse sua resposta; então, a depender da dinâmica, a intenção é assegurar ao candidato tempo necessário e suficiente para sua resposta.

Presidente da ADPERJ Dr. Rômulo Araújo pondera ser melhor dar flexibilidade para Banca sentir o candidato, do que a limitação temporal.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti sugere a ideia de não ter tempo máximo e se contar com bom senso da Banca. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão pondera que o histórico dos concursos anteriores é positivo e acredita não essa uma questão problemática.

Conselheira Nata Drª Suyan Liberatori pontua se recordar de assistir provas orais em outros certames e também não haver esse problema.

Acabasse caminhando para um consenso com o viés de humanização do tratamento do candidato e se confiar na Banca quanto a questão temporal Assim consolida o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão a redação do caput do artigo 62 indo até a palavra “Candidato” sem a fixação de tempo mínimo e nem máximo.

Houve a Deliberação e Texto aprovado (ARTIGO 62, caput)

Art. 62 - As Provas Orais consistirão em arguições orais dos(as) candidatos(as) pelas Bancas I, II e III, versando sobre questões práticas ou teóricas elaboradas pelos(as) examinadores(as) à luz do ponto sorteado pelo(a) candidato(a),

ARTIGO 65

Conselheira Classista Drª Viviane Aló demonstra preocupação por ser a prova oral eliminatória e classificatória, e que tanto na prova objetiva quanto dissertativa ficou estabelecido percentuais diferenciados para que o candidato avançasse para fase seguinte. Logo, entende que deva ser mantida uma diferenciação de notas também na prova oral, mantendo-se a nota de 50 pontos para ampla concorrência e a redução para 40 pontos para os candidatos que concorram as vagas reservadas. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão observa que a proposta da Conselheira Classista Drª Viviane Aló é idêntica a proposta da Conselheira Classista Drª Aline Gama, e faz todo sentido pela coerência do concurso, pois candidato teve essa diferenciação de notas até esse momento. Ele acredita que nenhum cotista seria eliminado na prova oral, salvo se realmente não tiver preparação alguma, ou mínima



inteligência emocional, e ainda que fosse isso, acredita que não conseguiria sequer obter a nota 4. Acredita que ser a nota da prova oral para vaga reservada 4 ou 5 não faria diferença para o resultado final, mas teria diferença como mensagem de que dentro do Regulamento há um critério diferenciado, aderindo a proposta dos Conselheiros.

Conselheira Classista Dr^a Aline Gama afirma que a proposta guarda uma coerência com a política de cota, ações afirmativas em todo o decorrer do concurso e não somente em algumas fases, sendo muito bacana esse acolhimento do início ao fim, pois isso é Defensoria.

Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix numa segunda reflexão, sendo bem objetivo, alega ter ficado muito seduzido pela argumentação das duas Conselheiras aderindo a essa diferenciação.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló pontua que no XXVIII Concurso se ficou muito feliz ao constatar que muitos candidatos que disputavam as vagas reservadas, durante a prova oral se expressaram de uma forma brilhante, constando-se que a grande dificuldade geralmente ocorre na fase discursiva, acreditando que terão um bom desempenho e no próximo concurso poderíamos reavaliar essa questão. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão argumentou que ao analisar dados de outro concurso foi verificado que não houve nota na prova oral abaixo de 50, deixando de ser essa, uma preocupação, por isso a redação original consta a nota 50, já que ninguém teve nota abaixo de 50. Logo, não acredita ser uma barreira ainda que a prova seja só classificatória na última fase no último concurso. Importante não só ser, mas parecer ser, e passar a mensagem é tão importante quanto o resultado final.

Houve a Deliberação e Texto aprovado (ARTIGO 65, § 1)

Art. 65 - As Provas Oraís terão caráter eliminatório e classificatório.

§ 1. Serão considerados aprovados os(as):

a) os(as) candidatos(as) da ampla concorrência que obtiverem nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada uma das Provas Oraís;

b) os(as) candidatos(as) da lista de vagas reservadas que obtiverem nota mínima igual ou superior a 40 (cinquenta) pontos em cada uma das Provas Oraís.

CAPÍTULO XV - DOS TÍTULOS

ARTIGO 69

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló enfatiza ser a questão dos títulos muito importante por somar na nota do candidato e fazer uma significativa diferença na colocação do candidato aprovado e futuramente sua designação, sendo um momento muito importante da Coordenação, Subcoordenação do Concurso.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comenta que teve computado no seu concurso 05 pontos de títulos, tendo obtido 7,5, mas não adiantou muito, pois teve que atuar em vários Municípios diversos, mesmo assim.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló afirma que a única questão remanescente numa leitura mais atenta é se atribuir a mesma pontuação nas hipóteses do inciso III e V, propondo que haja uma pontuação diferenciada na hipótese do inciso III, talvez estabelecer pontuação 1,0, mesmo reconhecendo o elevado grau de dificuldade, além de ponderar serem concursos diferentes com fases e formas de execução diferentes

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão comenta que realmente entende por essa diferenciação e propõe a exclusão da parte final “Magistério Superior de Direito”, por entender estar englobado no inciso seguinte. Conclui que pela forma que se optou por fazer o somatório de notas de todas as provas de todas as Bancas, a prova de título não faz tanta diferença na nota final; diversamente quando se utiliza o critério de média das notas das provas. Daí, diferentemente do concurso anterior, se optou por aumentar o valor das notas atribuídas aos títulos

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti alerta poderia se passar a sensação de que se estaria encampando uma idéia de desvalorização do Magistério Superior e Direito por via incidental, ainda que de forma não proposital, com a proposta da Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló. Pondera sobre ser uma representatividade na questão de aprovação em concurso público, posicionando-se na manutenção do texto original, em prestígio ao Magistério Superior de Direito e diante do contexto de se valorizar os professores. Presidente da ADPERJ Dr. Rômulo Araújo, faz um aparte, de que no último houve um problema no Conselho a respeito de impugnação entre candidatos sobre a questão da residência jurídica, sendo a discussão sobre ter que ser ou não, a residência jurídica precedida de concurso ou processo seletivo, pois há Estado que não tem, sugerindo a relevância de se fazer um acréscimo do “inciso VII- 0,5 pontos para o efetivo exercício no programa de residência jurídica da





Defensoria Pública, por pelo menos 01 (um) ano”; ou, ao menos, a menção a residência jurídica do Estado do Rio de Janeiro.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão ao elaborar a proposta original se atentou ao fato de que a lei complementar da Defensoria Pública não exige concurso

público para se ocupar cargo para residência jurídica, e poderia ter outros meios de seleção, priorizando o prestígio da experiência.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló pontua que tendo por base a experiência de outros concursos, hoje a DPE RJ tem colegas oriundos de outros estados. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão ainda alertou que modificar o inciso VII implicaria em ter por consequência lógica também alterar a pontuação prevista no inciso VIII, que trata sobre a atuação do estagiário.

A Proposta de manutenção dos incisos VII e VIII com a redação original prevaleceu, com a valorização da experiência. Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão volta a discussão sobre se atribuir a mesma pontuação nas hipóteses do inciso III e V, propondo que haja uma pontuação diferenciada na hipótese do inciso III, da Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló, ou se manter a redação da proposta original conforme suscitado pelo Conselheiro Classista Dr. Leonardo Merigueti. Proposta Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló: exclusão da parte final “para o Magistério Superior de Direito” no inciso III.

Proposta Conselheiro Classista Dr. Leonardo Merigueti: manter exatamente a redação original do inciso III

Houve a Deliberação e mantida a redação do texto original do ARTIGO 69

Art. 69 - Na oportunidade do requerimento de que trata o art. 29, deverá o(a) candidato(a) apresentar no seu currículo a relação dos títulos e instruí-los com a prova hábil dos títulos a que se refere o art. 30.

§1º Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I. 3 pontos para o efetivo exercício dos cargos de Defensoria Pública, Magistratura, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e carreiras da Advocacia Geral da União;

II. 2 pontos para Doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente;

III. 1,5 ponto para Mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente ou para o exercício de magistério superior de Direito cujo ingresso tenha ocorrido mediante aprovação em concurso;

IV. 1,5 ponto para o efetivo exercício no cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou cargo equivalente em Defensoria Pública de outra unidade da Federação, por pelo menos 01 (um) ano;

V. 1,5 ponto para a aprovação em concurso público de provas e títulos, para as carreiras da Defensoria Pública, Magistratura, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e carreiras da Advocacia Geral da União ou aprovação em concurso público de provas e títulos para o Magistério Superior de Direito;

VI. 0,8 pontos para aprovação em concurso público para cargo que exija o requisito de ser bacharel em Direito; para Pós-Graduação na área jurídica, reconhecida oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente; e/ou autoria individual de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, por meio de editora com conselho editorial estabelecido;

ARTIGO 71

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro pondera que pela redação do artigo 71, a pontuação variará de 0 a 10 pontos, não havendo vedação da soma da pontuação dos títulos contabilizada a favor do candidato ultrapassar esses 10 pontos; o que entendo ser temerário sugerindo a fixação de um teto.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão entendeu a preocupação expressa na proposta Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro pela falta de limite no somatório da pontuação dos títulos atribuídos.

Proposta original: “Art. 71 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, segundo sua natureza e espécie.”



Proposta Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro: “Art. 71 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) ao máximo de 10 (dez) pontos, segundo sua natureza e espécie, ainda que o somatório da pontuação atribuída aos títulos apresentados ultrapassassem esse valor, de acordo com art. 69. “

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão propôs alteração na redação proposta da Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro, para constar na parte final: “não podendo o somatório da pontuação atribuída aos títulos apresentados ultrapassarem esse valor.”.

Depois reavaliando, o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão sugere uma redação aprimorada: “Art. 71 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) ao máximo de 10 (dez) pontos.

Houve a Deliberação e Texto aprovado (ARTIGO 71)

Art. 71 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) ao máximo de 10 (dez) pontos.

ARTIGO 73 – Proposta retirada pela Classista Dr^a Viviane Aló, mantendo-se a proposta original

Houve a Deliberação e mantida a redação do texto original do ARTIGO 76

Conselheira Classista Dr^a Aline Gama entende ser bem vinda a taxa de recurso, para evitar recursos temerários, mas importante se manter a coerência com a questão da gratuidade, mantendo-se a isenção do recurso da taxa para o candidato que tenha a gratuidade; ressaltando se tratar de questão cara para a Conselheira por sua história pessoal, uma colega de concurso pagou sua inscrição Dr^a. Juliana Ianakaewa, e ambas foram aprovadas no concurso, e devolveu o valor.

Classista Dr. João Luiz Félix também pontuou ter passado por questão semelhante, por não ter condições de pagar a taxa, e adere expressamente a proposta da Conselheira Classista Dr^a Aline Gama.

Classista Dr^a Viviane Aló pondera que o questionamento da taxa de recurso estaria subentendida, ao ter tido a isenção deferida no início do certame, exceto se houver mudança da situação dele. A questão para ela seria se estabelecer ou não a taxa de recurso, eis que no XXVIII Concurso não havia essa previsão, mas reconhece que seria uma forma de barrar um recurso aventureiro, mas sinceramente com o aumento das notas no decorrer das fases, ela questiona se seria viável se manter a taxa de recurso. Proposta de retirada do “assim como o valor da taxa de recurso”

Conselheira Nata Dr^a Suyan Liberatori sustenta que o fato de ter havido a elevação da nota não significa que os candidatos não irão recorrer, acreditando que haverá provavelmente mais recursos

Classista Dr^a Viviane Aló alega que na prova objetiva o candidato recorre do gabarito, na prova discursiva dá muito mais trabalho.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti levanta o questionamento se seria factível vincular a isenção da taxa de inscrição a isenção da taxa de recurso (?)

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro propõe se incluir no artigo 21 que trata sobre a isenção da inscrição, um aposto sobre a taxa de recurso, mas ressalta a importância de se manter a taxa de recurso para evitar recurso aventureiros

Classista Dr^a Viviane Aló alega que na prova objetiva o candidato pouco importa do que vai recorrer, pois alcança todos os candidatos, já na prova discursiva diante dessa nova dinâmica de que a correção da prova de uma Banca depende da aprovação da anterior, em sequência, ela acredita que terão poucas hipóteses de recurso, propondo a exclusão e não cobrança da taxa de recurso.

Conselheira Classista Dr^a Samantha Castro entende e respeita a opinião da Classista Dr^a Viviane Aló, mas acredita que o condicionamento da correção de uma prova à correção da outra, implicará justamente na maior ocorrência de recursos, e possível criação e disparo de uma demanda reprimida.

Classista Dr. João Luiz Félix reitera a ideia suscitada pelo Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti de vincular a isenção da taxa de inscrição a isenção da taxa de recurso, propondo acréscimo do artigo 21 quanto à taxa de recurso.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão propõe a manutenção da redação original do artigo 76 e realização de pequena alteração no artigo 21 para incluir “e eventual recurso”, após “taxa de inscrição”.



Houve a Deliberação e mantida a redação do texto original do ARTIGO 76

Art. 76 - O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pela Presidência da Comissão do Concurso e anunciado quando da publicação de que cuida o art. 16, parágrafo único, deste Regulamento, assim como o valor da taxa de recurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do resultado de cada prova.

Houve a Deliberação e aprovada a alteração da redação do texto original do ARTIGO 21 (acréscimo: “e eventual recurso”)

Art. 21 - Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição e eventual recurso àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido à Coordenação do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do(a) requerente e fundamentos do pedido e os seguintes documentos:

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão sinalizou à Secretaria do Conselho Superior, conforme pontuado pela Conselheira Nata Drª Fatima Saraiva, a necessidade de revisão do texto quanto à formatação e pequenos ajustes.

ENCERRAMENTO CONSIDERAÇÕES FINAIS Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão agradece o trabalho exaustivo de todos os Conselheiros e da equipe da redação da minuta, destacando que a rigidez e credibilidade do Concurso são os maiores patrimônios da instituição, enfatizando o desejo de todos de se ter o melhor concurso possível, pois quando se tem bom Defensores no final se tem uma boa prestação de serviço, começando a grandeza da Instituição no Concurso Público.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão agradece nominalmente à Conselheira Nata Drª Suyan Liberatori, ao Dr. Eduardo Quintanilha e ao Sr. José Roberto Mello Porto, por terem os três juntos apresentados uma minuta ao gabinete até se chegar a essa proposta de minuta original, e agora depois essa sessão com a colaboração de muitas mãos tenha se obtido a minuta final.

Fala Final do Presidente: "A grandeza da instituição começa aqui num concurso público... quando a gente seleciona os melhores, isso vai refletir na grandeza da nossa instituição. Obrigado a todos."

RESULTADO FINAL: Aprovada por unanimidade a Deliberação CS/DPGERJ N° 197/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 46 da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 55, de 14.03.89, e tendo em vista a decisão por maioria de seus membros, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2026, APROVA, nos termos do abaixo articulado, o REGULAMENTO DO XXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que o rege, compreendendo o seguinte:

REGULAMENTO DO XXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Da Comissão de Concurso

CAPÍTULO III – Das Bancas Examinadoras

CAPÍTULO IV – Da Admissão do(a) Candidato(a) ao Concurso

CAPÍTULO V – Da Abertura do Concurso

CAPÍTULO VI – Da Inscrição Provisória

CAPÍTULO VII – Do Atendimento Especial

CAPÍTULO VIII – Das vagas para pessoas com deficiência, negros e indígenas e população com hipossuficiência econômica

CAPÍTULO IX – Da Inscrição Definitiva





CAPÍTULO X – Das Provas

CAPÍTULO XI – Da Prova Preliminar Objetiva

CAPÍTULO XII – Das Provas Específicas Dissertativas

CAPÍTULO XIII – Das Provas Orais

CAPÍTULO XIV – Dos Recursos

CAPÍTULO XV – Dos Títulos

CAPÍTULO XVI – Do Resultado Final do Concurso

CAPÍTULO XVII – Das Disposições Finais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos(as) candidatos(as) previstos neste regulamento;
- II. no exame dos(as) candidatos(as) em provas objetiva, escritas e orais;
- III. na avaliação dos títulos dos(as) candidatos(as).

Art. 2º - Os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as) serão apurados no decorrer do concurso, especialmente nas inscrições definitivas e na avaliação dos títulos.

Art. 3º - As questões das provas do concurso versarão sobre:

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito do Consumidor;
- IV. Tutela Coletiva;
- V. Direito Empresarial;
- VI. Direito Penal;
- VII. Direito Processual Penal;
- VIII. Direito de Execução Penal;
- IX. Criminologia;
- X. Direito Constitucional;
- XI. Direito Administrativo;
- XII. Direitos Humanos;
- XIII. Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso;



XIV. Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

Art. 4º - As provas serão prestadas em 3 (três) etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório:

I. Prova Preliminar Objetiva, composta por questões de múltipla escolha;

II. Provas Específicas Dissertativas, composta por peças processuais e questões escritas;

III. Provas Orais;

Art. 5º - A avaliação dos títulos far-se-á após a realização das Provas Orais e terá caráter classificatório;

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º - O concurso será organizado por sua Comissão, integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e pelos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme disposto nos artigos 16, IV e 46 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977.

§1º Em caso de impedimento da Defensor Público-Geral do Estado o encargo caberá ao Subdefensor Público-Geral de Gestão e, no seu impedimento, à Corregedora-Geral.

§2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pela Presidência quando assim o exigir a necessidade de quórum.

§3º Na organização e operacionalização do Concurso, a Comissão poderá contar com o apoio de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade.

Art. 7º - Nos termos do art. 9º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, compete à Subdefensora Pública-Geral Institucional coordenar o concurso, podendo, para tanto, praticar os atos que se fizerem necessários, ressalvada a competência da Comissão do Concurso.

§1º Em caso de impedimento da Subdefensora Pública-Geral Institucional o encargo caberá à Chefia de Gabinete do Defensor Público-Geral.

§2º A Coordenação do Concurso poderá convocar, a qualquer tempo, Defensores(as) Públicos(as) cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso, para auxiliá-la no exercício de suas atribuições, competindo-lhes a função de Subcoordenadores(as) do Concurso e aplicando-se-lhes os impedimentos previstos no art. 11.

§3º A Coordenação do Concurso poderá convocar, para auxiliá-la no seu encargo, servidores(as), que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão os Quadros de Apoio Administrativo I e II, auxiliando-a na execução dos serviços atinentes ao concurso, durante as inscrições, a realização das provas e para quaisquer atividades do concurso em que se fizerem necessárias, aplicando-se-lhes os impedimentos previstos no art. 14 deste Regulamento, no que couber.

Art. 8º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo a Presidência o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º - À Comissão de Concurso compete:

I. deliberar sobre as questões das provas objetiva e escritas, elaboradas pelas Bancas Examinadoras;

II. apurar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), em grau de recurso, quando da inscrição definitiva;

III. avaliar os títulos dos(as) candidatos(as);

IV. proclamar os resultados parciais e finais das provas;

V. elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as), providenciando sua publicação;



Art. 10 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

Art. 11 - Não poderão integrar a Comissão do Concurso cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como quem tenha exercido o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica ou possua participação societária, como administrador(a) ou não, em pessoa jurídica que tenha como objeto cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos na área jurídica.

CAPÍTULO III - DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 12 - Os(As) candidatos(as) com inscrições deferidas prestarão as provas do concurso perante as Bancas Examinadoras cuja composição, será escolhida pela Coordenação do Concurso e chancelada pela Comissão do Concurso.

Art. 13 - Compete às Bancas Examinadoras a elaboração de questões e seus gabaritos, seu exame e avaliação, no âmbito de suas matérias, conforme especifica o § 1º deste artigo.

§1º Serão três as Bancas Examinadoras:

Banca I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor, Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso (matéria cível/protetiva) e Direito Empresarial;

Banca II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso (matéria infracional) e Execução Penal;

Banca III – Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direitos Humanos e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§2º As questões relativas à Tutela Coletiva, Direitos Humanos e Princípios Institucionais da Defensoria Pública, por possuírem caráter transversal, poderão ser cobradas em todas as 03 (três) Bancas.

§3º Cada Banca será integrada por 05 (cinco) examinadores(as), sendo escolhido(a) pela Coordenação do Concurso um(uma) dentre os(as) titulares para presidi-la.

§4º Caso um dos(as) examinadores(as) se afaste da Banca do Concurso, poderá ser feita sua substituição a qualquer tempo, observados os impedimentos previstos no art. 14.

§5º O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (RJ) indicará 3 (três) advogados(as) cuja escolha de um(uma) representante, para integrar uma das Bancas Examinadoras, caberá à Comissão do Concurso.

§ 6º As Presidências das bancas serão exercidas por examinadores que integrem a carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - Constitui impedimento para integrar a Banca Examinadora:

I - a existência de cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau inclusive, em linha reta ou colateral, cuja inscrição como candidato(a) haja sido deferida;

II - o exercício do magistério em cursos formais ou informais de preparação para o concurso público na área jurídica, até 06 (seis) meses antes da publicação deste Regulamento;

III - a participação societária, como administrador(a) ou não, em pessoa jurídica que tenha como objeto cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 06 (seis) meses antes da publicação deste Regulamento;

IV – a existência de cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, que tenha exercido o magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica ou com participação societária, como administrador(a) ou não, em pessoa jurídica que tenha como objeto cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica, em ambos os casos até 06 (seis) meses antes da publicação deste Regulamento.



§1º Não constitui impedimento o magistério em faculdade, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, presenciais ou on-line, bem como cursos ou palestras, presenciais ou on-line, para atividades práticas que não sejam direcionadas a concursos públicos.

§2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados à Presidência da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§3º É vedado aos membros das Bancas Examinadoras dar publicidade ou veicular, por qualquer meio, qualquer decisão da Comissão do Concurso ou informação relativa ao Concurso antes da realização da publicação oficial.

§4º É vedado aos membros das Bancas Examinadoras tratar de questões relacionadas ao Concurso com qualquer pessoa que não participe da Comissão do Concurso, das Bancas Examinadoras ou da Coordenação do Concurso, por qualquer meio, em especial pela internet ou quaisquer redes sociais.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO CONCURSO

Art. 15 - A admissão do(a) candidato(a) ao Concurso terá por pressuposto as inscrições provisória e definitiva, feitas em duas etapas distintas, consoante os Capítulos VI e IX deste Regulamento.

§1º A inscrição provisória habilitará o(a) candidato(a) a prestar as provas objetiva e escritas, nos termos dos Capítulos X, XI e XII deste Regulamento.

§2º A inscrição definitiva habilitará o(a) candidato(a) a prestar as Provas Orais e a ter avaliados os seus títulos, nos termos dos Capítulos XIII e XV deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 16 - A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, na forma do art. 10, determinada pela Presidência da Comissão do Concurso, uma vez aprovado o Regulamento.

Parágrafo único. O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de no mínimo 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidência da Comissão do Concurso, bem como o número de cargos na classe inicial da carreira que serão preenchidos pelo concurso e o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma hipótese será devolvido.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 17 – São requisitos para a inscrição no concurso:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. ser bacharel em Direito;

III. estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações atinentes ao serviço militar;

IV. aptidão física e mental para o desempenho das funções inerentes ao cargo;

V. estar ciente de que constituem requisitos, para posse e exercício do cargo, a conclusão do bacharelado em Direito e ter 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do artigo 47, IV da LC 06/77;

VI. não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII. não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada, por fato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

VIII. ter conhecimento das prescrições deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las.

Art. 18 - A atividade jurídica, exigida no inciso V, do artigo 17, deverá ser verificada até a inscrição definitiva e consiste em:



I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive pro bono, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogada(o), em causas ou questões distintas;

II - o exercício de estágio de Direito devidamente credenciado e reconhecido por lei, pelo prazo de 02 anos;

III - o exercício de cargo, emprego ou função que exija bacharelado em Direito;

IV - o exercício de cargo, emprego ou função que proíba o exercício da advocacia.

Parágrafo único. O prazo da comprovação de que trata esse artigo poderá, a critério da Comissão do Concurso, ser prorrogado até a data da posse.

Art. 19 - O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da entidade realizadora do concurso, será efetuado pelo(a) candidato(a), por meio da internet.

§1º O(A) candidato(a) deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

§2º Deferida a inscrição provisória, o(a) candidato(a) estará habilitado(a) a realizar a Prova Preliminar Objetiva e, em sendo aprovado, as Provas Específicas Dissertativas.

§3º No ato da inscrição provisória, o(a) candidato(a) declarará estar ciente de que, até a data final da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme preceitua este Regulamento.

§4º A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a instituição realizadora não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica.

§5º O requerimento de inscrição provisória será condicionado ao pagamento da taxa e apresentado em formulário on-line no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declara que preenche os requisitos previstos no artigo 17.

§6º O(A) candidato(a) deverá apresentar, no momento da inscrição provisória, requerimento de tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, nos termos do artigo 22 deste Regulamento.

Art. 20 - Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social do(a) candidato(a).

Art. 21 - Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição e eventual recurso àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido à Coordenação do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do(a) requerente e fundamentos do pedido e os seguintes documentos:

I. comprovante de domicílio;

II. comprovante de renda do(a) requerente e/ou de quem este(a) dependa economicamente que demonstre renda mensal líquida individual de até 1 (um) salário mínimo ou a renda mensal líquida familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III. declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do(a) requerente, quando for o caso;

IV. demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.



§1º A documentação relativa à comprovação da insuficiência de recursos poderá ser substituída pela comprovação da inscrição do candidato(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§2º Para solicitar a isenção, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento em formulário próprio exclusivamente via internet, dentro do prazo das inscrições provisórias, instruído com a documentação comprobatória, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§3º Encerrado o prazo das inscrições provisórias, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

§4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção, na forma disposta no artigo 67, §1º deste Regulamento.

§5º Não será permitido, no prazo de análise de recursos, o envio de documentos comprobatórios e/ou a complementação de documentos.

§6º Caso não apresente recurso ou esse seja indeferido, o(a) candidato(a) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o valor da taxa de inscrição, contados da publicação do resultado.

CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 22 - O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, apontando as tecnologias assistidas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a), preferencialmente especialista na área, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova, observadas as diretrizes das Leis Estaduais RJ nº 2.298/94 e nº 6.542/13.

Art. 23 - A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§1º A candidata lactante de criança até 6 (seis) meses terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, durante trinta minutos, por filho(a), sendo o tempo dispendido para amamentação compensado, durante a realização da prova, em igual período. A comprovação da idade da criança será feita mediante afirmação na inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

§2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

CAPÍTULO VIII - DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS(AS), INDÍGENAS E POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 24 - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo 1.



§1º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§2º A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas, deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, acompanhado de um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Laudo médico que indique o tipo de deficiência e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a), preferencialmente especialista na área, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - Cópia da carteira de identidade diferenciada da pessoa com deficiência, emitida nos termos da Lei Estadual RJ nº 7.821/2017 e da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.374, de 18 de maio de 2018; ou

III- Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§3º Na hipótese do inciso I do §2º, o laudo médico deve ter sido emitido até no máximo 02 (dois) anos antes da data de abertura das inscrições provisórias caso não conste textualmente do mesmo que se trata de deficiência permanente ou irreversível.

§4º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico(a) oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de higiene física e mental a que refere o § 2º do art. 31, cabendo à Comissão de concurso solicitar documentação suplementar e decidir eventuais divergências.

§5º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§6º Os(As) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§7º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12, o art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão Estatuto da Pessoa com Deficiência), o art. 1º da Lei Estadual RJ nº 6.547/13, o art. 3º da Lei Estadual RJ nº 7.329/16 e o art. 1º da Lei Estadual RJ nº 8.406/19.

Art. 25 - Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras ou indígenas que facultativamente autodeclarem tal condição no momento da inscrição provisória.

§1º Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição provisória, optar por concorrer às vagas reservadas à população negra ou indígena, preenchendo autodeclaração de que é preto(a), pardo(a) ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§2º A autodeclaração referida no §1º terá validade tão somente para este concurso público;

§3º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) será convocado(a) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, nos termos do disposto no artigo 26 deste Regulamento;

§4º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado(a) para entrega da documentação descrita no artigo 27 deste Regulamento, para confirmação de seu pertencimento à população indígena.

§5º Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) ou indígenas concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os(as) habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§6º Em todas as etapas do concurso será publicada lista específica com os(as) aprovados(as) que concorrem às vagas reservadas à população negra e indígena, além da listagem geral com os(as) aprovados(as) da ampla concorrência.



§7º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) ou indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 26 - Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) aprovados(as) nas Provas Específicas Dissertativas serão convocados(as) para entrevista pessoal pela Comissão Especial de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra.

§1º A Comissão Especial referida no caput será constituída por cinco membros escolhidos pela Coordenação do Concurso e um membro indicado pela ADPERJ, os quais serão cancelados pela Comissão do Concurso.

§2º Deverá ser observada na formação da composição da Comissão Especial referida no caput representatividade compatível com as características étnico-raciais da população negra.

§3º Após a divulgação do resultado final das Provas Específicas Dissertativas, a Comissão Especial realizará a entrevista mencionada no caput, convocada em edital próprio, com todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) aprovados(as) na listagem específica de concorrência às vagas reservadas.

§4º A entrevista pessoal mencionada no caput terá a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo das(os) candidatas(os) e será filmada para fins de registro da avaliação, sendo de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações.

§5º As entrevistas serão realizadas com a presença de pelo menos três membros da Comissão Especial e as autodeclarações serão confirmadas caso sejam reconhecidas pela maioria dos(as) presentes.

§6º Das decisões que não confirmarem a condição do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a), caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

§7º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados(as) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os(as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não comparecerem à entrevista referida neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§8º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados(as) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os(as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não comparecerem à entrevista referida neste artigo serão eliminados(as) do concurso.

§9º Verificada a falsidade da autodeclaração, será o candidato eliminado do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas à autoridade competente.

Art. 27 - Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas aprovados(as) nas Provas Específicas Dissertativas serão convocados(as) para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial mencionada no artigo anterior, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição;

III - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

§1º Das decisões que não confirmarem a condição do(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o colegiado da própria Comissão Especial, apreciado por pelo menos 3 (três) membros.

§2º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados(as) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os(as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não apresentarem a documentação prevista neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§3º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os(as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não apresentarem a documentação referida neste



artigo serão eliminados(as) do concurso.

§4º Verificada a falsidade da autodeclaração, será o candidato eliminado do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas à autoridade competente.

Art. 28 - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com hipossuficiência econômica que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória para fins do disposto na Lei Estadual 7.747/2017.

§1º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com hipossuficiência econômica para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

§2º Os(As) candidatos(as) com hipossuficiência econômica concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovadas(os) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e nomeação dentro da ampla concorrência;

§3º Na inscrição provisória, o(a) candidato(a) que declarar, nos termos do artigo 1º, §4º da Lei Estadual 7.747/2017, que pertence à população com hipossuficiência econômica e desejar concorrer às vagas reservadas deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007.

§4º No momento da inscrição definitiva, a Comissão do Concurso poderá requerer, no prazo e forma prevista no Edital, documentos e informações suplementares com a finalidade específica de aferir a qualidade de hipossuficiente econômico(o) da(o) candidata(o), ou de quem a(o) sustente, dentre outros:

I – para trabalhadoras(es) assalariadas(os): 3 (três) últimos contracheques ou 3 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou CTPS registrada e atualizada;

II – para aposentadas(os) e pensionistas: 3 (três) últimos extratos de benefícios ou 3 (três) últimas declarações de IRPF;

III– para trabalhadoras(es) da atividade rural: 3 (três) últimas Declarações de IRPF ou 3 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

IV– para pessoas sem vínculo empregatício: 3 (três) últimas Declarações de IRPF ou DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) ou MEI (Micro Empreendedor Individual) ou, se possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), digitalização da página de identificação civil (frente e verso) e da página de registro da admissão e demissão do último emprego e documentos que comprovem o sustento nos últimos 3 (três) meses, como comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou notas fiscais ou recibos de vendas de produtos ou de prestação de serviços.

§5º O(A) candidato(a) cujo enquadramento na condição de economicamente hipossuficiente for indeferido após análise documental poderá interpor recurso, na forma do artigo 67, §3º deste Regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

CAPÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29 - O requerimento de inscrição definitiva, dirigido à Coordenação do Concurso, é condicionado à aprovação do(a) candidato(a) nas Provas Específicas Dissertativas podendo ser feito pelo(a) próprio(a) ou por procurador(a) com poderes específicos expressos em instrumento de mandato.

Art. 30 - O requerimento será instruído obrigatoriamente com:

I. a prova documental do teor da declaração do §3º do art. 19 deste Regulamento; e

II. currículo do(a) candidato(a), instruído com a prova hábil dos títulos, assim considerados aqueles mencionados no art. 69, §1º, deste Regulamento.

Parágrafo Único. O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado das





Provas Específicas Dissertativas prorrogável a critério da Coordenação do Concurso.

Art. 31 - A prova do teor da declaração do § 3º do art. 19 dar-se-á da seguinte forma:

I. cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;

II. comprovante de domicílio;

III. certidão atual, do último decênio, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do local do(s) domicílio(s) eleitoral(is) do(a) candidato(a) no período, indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.

IV. cópia autenticada do certificado de reservista ou cópia simples mediante apresentação do respectivo original;

V. certidão atual, do último decênio, da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito(a) o(a) candidato(a) e/ou das autoridades a que o(a) mesmo(a) estiver diretamente subordinado(a) ou vinculado(a), no sentido de nunca haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores no exercício de cargos públicos, advocacia ou atividades públicas, conforme o caso.

VI. certidões atuais, do último decênio, dos distribuidores da Justiça Federal, da Justiça Estadual, e das Auditorias Militares Federais e Estadual, do domicílio da(a) candidato(a), relativas a distribuição de inquéritos e ações penais, e de interdições e tutelas;

VII. cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o (a) requerente colado grau ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;

VIII. certidão do estágio ou do exercício da atividade referida, expedida pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos;

IX. certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de, no mínimo, 5 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza em que o (a) candidato(a) teve ou tem atuação como patrono(a) de parte;

X. certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§1º Positivada nos documentos mencionados nos incisos III, V e VI a existência de penalidade ou distribuição, caberá ao(a) candidato(a) oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

§2º A habilitação em exame de que comprove aptidão física e mental para o desempenho das funções inerentes ao cargo será aferida pelo serviço de perícias médicas do Estado ou por médico designado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso.

§3º O(A) candidato(a) será eliminado(a) caso os documentos comprobatórios estejam em desacordo com a declaração firmada à época da inscrição provisória, ou caso seja considerado(a) inapto(a) para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental.

§4º Na hipótese de não haver alcançado as condições do inciso V do art. 17, a apresentação dos documentos comprobatórios poderá ser prorrogada, a critério da Comissão do Concurso, até a data da posse, mas não poderá ultrapassá-la.

Art. 32 - O não atendimento no prazo assinalado no parágrafo único do art. 30, ou a desconformidade injustificada da declaração do art. 17 com os documentos do art. 30, ou com o que vier a ser apurado pela Comissão do Concurso acerca dos requisitos pessoais do(a) candidato(a) importará na imediata eliminação do(a) candidato(a), insubsistente a inscrição provisória.

Art. 33 - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pela Coordenação do Concurso, em conformidade com o disposto neste Regulamento, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem necessárias para a comprovação dos requisitos do art. 17.

Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição definitiva, pelo não cumprimento do que dispõem os arts. 30 e 31 ou pelo não preenchimento dos requisitos constantes do art. 2º deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, à Comissão do



Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 34 - A critério da Presidência da Comissão do Concurso, o exame da documentação e o deferimento da inscrição definitiva poderão ser prorrogados, mas deverão anteceder a realização das Provas Orais.

Art. 35 - A relação das inscrições definitivas deferidas será publicada nos termos do art. 10.

Art. 36 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição provisória, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

CAPÍTULO X - DAS PROVAS

Art. 37 - As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no art. 3º deste Regulamento, conforme a relação de pontos, distribuídas na forma do art. 13.

§1º A relação dos pontos de cada matéria, será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, passando a fazer parte integrante deste Regulamento.

§2º Para a Prova Preliminar Objetiva, composta por questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, não haverá sorteio de ponto.

§3º Nas Provas Específicas Dissertativas, o ponto será sorteado em sessão pública a ser realizada no dia da prova, em horário previamente designado pela Comissão do Concurso, na presença de seus membros que se encontrarem no local e da Banca Examinadora, bem como daqueles(as) candidatos(as) que desejarem acompanhá-la.

§4º Nas Provas Orais, o ponto será sorteado durante sessão pública pelo(a) próprio(a) candidato(a) imediatamente antes do início de sua prova.

§5º A legislação com vigência após a data de publicação do Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

Art. 38 - A Prova Preliminar Objetiva, as Provas Específicas Dissertativas e as Provas Orais, realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão do Concurso e publicados na forma do art. 10 deste Regulamento.

Art. 39 - A Presidência da Comissão do Concurso poderá convocar Defensores(as) Públicos(as) ativos(as) e convidar Defensores Públicos aposentados(as) para a fiscalização das provas.

Art. 40 - A convocação para todas as provas do concurso, bem como o local e horário do sorteio do ponto das Provas Específicas Dissertativas será feita por Edital publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

§1º Os(As) candidatos(as) deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes obrigatória a entrega ao fiscal de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressar na sala de prova, sob pena de eliminação do certame.

§2º Os(As) candidatos(as) deverão vir formalmente trajados para as Provas Orais, sendo que os homens de terno e gravata.

Art. 41 - O(A) candidato(a) que deixar de se apresentar no local das Provas Preliminar Objetiva, Específicas Dissertativas e Orais até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado(a) eliminado(a), qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 42 - Será excluído(a) do Concurso o(a) candidato(a) que:

I. for surpreendido(a) durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II. for surpreendido(a) durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;



III. desrespeitar membro da Comissão do Concurso e de seu pessoal de apoio administrativo, da Banca Examinadora ou da Fiscalização, assim como o(a) que proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

IV. que se ausentar do local de prova sem fazer a prévia entrega do cartão ou do caderno de respostas ao fiscal;

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidata(o) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão de Concurso e efetivar-se-á por ato da Presidência.

Art. 43 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada em Ata, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 44 - A nota da Prova Preliminar Objetiva será graduada de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos, enquanto as notas das Provas Específicas Dissertativas e Oraís, serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, calculados de acordo com as disposições específicas de cada etapa.

§1º Na avaliação das Provas serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica, sempre que cabível.

§2º Para os efeitos deste Regulamento, a média aritmética aproveitará até a segunda casa decimal, observado o critério matemático de arredondamento.

Art. 45 - A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Específicas Dissertativas terão a duração de 5 (cinco) horas cada uma.

§1º Na Prova Preliminar Objetiva os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas em cartão de resposta, fornecido pela Comissão de Concurso, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§2º Nas Provas Específicas Dissertativas, os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica azul, em papel fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§3º Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não respeitar o disposto nesse artigo, que utilizar canetas de cores diversas da azul, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

§4º Os(As) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 46 - Distribuídas as provas, fica vedada a comunicação dos(as) candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha à organização do concurso, por qualquer meio, até que entreguem seus cartões ou cadernos de respostas, conforme o caso, e se retirem definitivamente da sala onde estas sejam realizadas.

Art. 47 - Na Prova Preliminar Objetiva e na Prova Oral não será permitida qualquer consulta e nas Provas Específicas Dissertativas será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e tribunais de justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensoras(es) Públicas(os) ou de profissionais da área do Direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

§3º É vedada a consulta a documentos internacionais, de qualquer natureza, que não tenham sido plenamente internalizados ao sistema jurídico brasileiro, o que se verifica a partir da aferição de seu decreto de promulgação pela Presidência da República.

Art. 48 - Não será permitido aos(às) candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las, com exceção de eventual dúvida relativa à existência de erro material.

**CAPÍTULO XI - DA PROVA PRELIMINAR OBJETIVA**

Art. 49 - A Prova Preliminar Objetiva será constituída de 90 (noventa) questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, sendo 30 de cada Banca, que poderão abranger algumas ou todas as matérias das disciplinas de que tratam o art. 3º deste Regulamento, em conformidade com a relação de pontos.

§1º As questões objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico dos cartões de resposta.

§2º O gabarito oficial preliminar da Prova Preliminar Objetiva será publicado na forma do art. 10 deste Regulamento.

§3º O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da Prova Preliminar Objetiva, mencionado no §2º, disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação deste.

§4º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Coordenação de Concurso, simultaneamente ao resultado do gabarito oficial preliminar, e deverão ser entregues pelo meio digital a ser divulgado pela Coordenação de Concurso, não se podendo anexar-lhe documentos, e aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2º e 3º dos art. 45.

Art. 50 - Será considerado(a) habilitado(a) na primeira etapa o(a) candidato(a) que preencher os seguintes requisitos:

I - acertar 59 (cinquenta e nove) questões ou mais na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas da ampla concorrência;

II - acertar 45 (quarenta e cinco) questões ou mais na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas;

Art. 51 - A Coordenação do Concurso fará publicar o gabarito definitivo e o resultado final da primeira etapa com a lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a prestar as Provas Específicas Dissertativas.

CAPÍTULO XII - DAS PROVAS ESPECÍFICAS DISSERTATIVAS

Art. 52 - As Provas Específicas Dissertativas serão prestadas por todos(as) os(as) candidatos(os) habilitados(as) na Prova Preliminar Objetiva, convocadas(os) por meio de Edital publicado nos termos do art. 10 deste Regulamento.

Art. 53 - Os(As) candidatos(as) habilitados(as) na primeira etapa, serão submetidos(as), a três Provas Específicas Dissertativas, de caráter eliminatório e classificatório, pertinentes a cada uma das três Bancas Examinadoras:

I - Primeira Prova Específica Dissertativa, correspondente à Banca I;

II - Segunda Prova Específica Dissertativa correspondente à Banca II;

III - Terceira Prova Específica Dissertativa, correspondente à Banca III.

Parágrafo único. Cada uma das Provas Específicas Dissertativas conterà questões formuladas pela Banca Examinadora e submetidas à Comissão do Concurso, compreendendo a elaboração de uma petição ou arrazoado, bem como questões de tipo misto;

Art. 54 - Será automaticamente eliminado(a) do certame o(a) candidato(a) que não comparecer a qualquer uma das Provas Específicas Dissertativas.

Art. 55 - Serão considerados(as) habilitados(as) em cada etapa da fase de Provas Específicas Dissertativas:

I – os(as) candidatos(as) da lista de ampla concorrência que, fizerem as 03 (três) provas e obtiverem nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada uma das Provas Específicas Dissertativas corrigidas;

II – os(as) candidatos(as) da lista de vagas reservadas que, fizerem as 03 (três) provas e obtiverem nota mínima igual ou superior a 40 (quarenta) pontos em cada uma das Provas Específicas

Art. 56 – A correção das provas e a habilitação para a fase das Provas Específicas Dissertativas se dará da seguinte forma:



§1º Todos os(as) candidatos(as) habilitados(as) na Prova Preliminar Objetiva terão a Primeira Prova Específica Dissertativa (Banca I) corrigida.

§2º Apenas os(as) candidatos(as) que obtiverem a nota igual ou superior à prevista no art. 55 na primeira Prova Específica Dissertativa (Banca I), serão considerados(as) habilitados(as) e terão a segunda Prova Específica Dissertativa (Banca II) corrigida.

§3º Apenas os(as) candidatos(as) que obtiverem nota igual ou superior à prevista no art. 55 na segunda Prova Específica Dissertativa (Banca II), serão considerados(as) habilitados(as) e terão a terceira Prova Específica Dissertativa (Banca III) corrigida.

§4º Após a publicação do resultado da correção de cada Prova Específica Dissertativa e da relação dos habilitados, a Comissão do Concurso divulgará o espelho da prova, com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas da Prova Específica Dissertativa.

Art. 57 - Nas Provas Específicas Dissertativas será atribuído, aos cadernos de resposta, aleatoriamente um número de identificação, repetido em sua parte destacável, na qual o(a) candidato(a) deverá lançar a sua assinatura conforme documento oficial, sob pena de eliminação do concurso.

§1º As partes destacáveis mencionadas no caput, contendo a identificação dos(as) candidatos(as) serão encerradas, ato contínuo do processo de desidentificação, em envelope opaco, lacrado e rubricado pelos membros da Comissão de Concurso presentes e por 03 (três) candidatos(as) convocados(as) para o ato de desidentificação.

§2º O envelope a que se refere o parágrafo anterior será guardado pela Comissão de Concurso em lugar seguro, só sendo permitida a respectiva abertura em sessão pública de identificação das provas de que trata o artigo seguinte.

Art. 58 - As notas de cada uma das Provas Específicas Dissertativas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo à média aritmética dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos Examinadores.

§1º As provas serão apreciadas por dois examinadores, constituindo a nota final da prova a média aritmética dos graus por estes atribuídos.

§2º Os examinadores corrigirão as provas fisicamente nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou em local designação pela Coordenação do Concurso ou utilizarão sistema informatizado destinado à correção de todas as Provas Específicas Dissertativas, por intermédio de senha pessoal e intransferível.

Art. 59 – Após a correção da última Prova Específica Dissertativa, serão divulgados, na forma prevista no art. 10 deste Regulamento, data, local e horário da sessão pública de identificação das Provas Específicas Dissertativas, e os respectivos resultados.

Parágrafo único – Concluída a identificação das provas, a Presidência da Comissão de Concurso providenciará a divulgação do resultado e a sua publicação, na forma do art. 10 deste Regulamento.

Art. 60 - Publicado o resultado dos recursos interpostos da correção da última Prova Específica Dissertativa, a Coordenação do Concurso fará publicar o resultado final da segunda etapa com a lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a prestar as Provas Orais.

CAPÍTULO XIII - DAS PROVAS ORAIS

Art. 61 - Os(As) candidatos(as) habilitados(as) a prestar as Provas Orais serão convocados(as) por Edital publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 62 - As Provas Orais consistirão em arguições orais dos(as) candidatos(as) pelas Bancas I, II e III, versando sobre questões práticas ou teóricas elaboradas pelos(as) examinadores(as) à luz do ponto sorteado pelo(a) candidato(a).

Parágrafo Único. Na avaliação das Provas Orais, serão considerados o acerto das respostas às questões, o grau de conhecimento do tema, a capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

Art. 63 - As Provas Orais serão gravadas pela organização do concurso, sem prejuízo do disposto na Lei 2.760, de 21.07.97.

Art. 64 - Os graus, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuídos pelos(as) examinadores(as), serão lançados sigilosamente em folha de papel apropriado, rubricada no ato, assinalados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes.

Parágrafo único. As notas de cada Prova Oral corresponderão às médias aritméticas dos graus atribuídos individualmente por seus(suas)



respectivos(as) examinadores(as), e serão divulgadas publicamente ao final do dia.

Art. 65 - As Provas Orais terão caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. Serão considerados aprovados os(as):

a) os(as) candidatos(as) da ampla concorrência que obtiverem nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada uma das Provas Orais;

b) os(as) candidatos(as) da lista de vagas reservadas que obtiverem nota mínima igual ou superior a 40 (quarenta) pontos em cada uma das Provas Orais.

Art. 66 - Publicado o resultado dos recursos interpostos das Provas Orais, a Coordenação do Concurso fará publicar o resultado final da terceira etapa.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

Art. 67 - Caberá recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis imediatamente subsequentes a data da publicação dos resultados de cada etapa do concurso no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado as(aos) candidatas(os) link de consulta individual a suas provas na mesma data da publicação dos resultados.

§1º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Coordenação de Concurso, e deverão ser entregues pelo meio digital a ser divulgado pela Coordenação de Concurso, não se podendo anexar-lhe documentos, e aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2º e 3º dos art. 45.

§2º No recurso, fica vedada qualquer identificação - nome do(a) candidato(a) ou qualquer outro meio que o(a) identifique - sob pena de não conhecimento do recurso.

§3º No momento da interposição do recurso pelo(a) candidato(a), será atribuído, aleatoriamente, um número de identificação, repetido no formulário de interposição entregue pela Coordenação de Concurso.

§4º O recurso é restrito a caso de erro material ou de manifesto erro de avaliação.

§5º As Bancas Examinadoras decidirão acerca dos recursos em caráter definitivo e a Coordenação do Concurso fará publicar o respectivo resultado.

CAPÍTULO XV - DOS TÍTULOS

Art. 68 - A Prova de Títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a).

Parágrafo único. A Prova de Títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do(a) candidato(a), para fins de classificação.

Art. 69 - Na oportunidade do requerimento de que trata o art. 29, deverá o(a) candidato(a) apresentar no seu currículo a relação dos títulos e instruí-los com a prova hábil dos títulos a que se refere o art. 30.

§1º Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I. 3 pontos para o efetivo exercício dos cargos de Defensoria Pública, Magistratura, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e carreiras da Advocacia Geral da União;

II. 2 pontos para Doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente;

III. 1,5 ponto para Mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente ou para o exercício de magistério superior de Direito cujo ingresso tenha ocorrido mediante aprovação em concurso;



IV. 1,5 ponto para o efetivo exercício no cargo de Analista Processual da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou cargo equivalente em Defensoria Pública de outra unidade da Federação, por pelo menos 01 (um) ano;

V. 1,5 ponto para a aprovação em concurso público de provas e títulos, para as carreiras da Defensoria Pública, Magistratura, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e carreiras da Advocacia Geral da União ou aprovação em concurso público de provas e títulos para o Magistério Superior de Direito;

VI. 0,8 pontos para aprovação em concurso público para cargo que exija o requisito de ser bacharel em Direito; para Pós-Graduação na área jurídica, reconhecida oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente; e/ou autoria individual de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, por meio de editora com conselho editorial estabelecido;

VII. 0,5 pontos para o efetivo exercício no programa de residência jurídica da Defensoria Pública, por pelo menos 01 (um) ano;

VIII. 0,4 pontos para estagiário oficial da Defensoria Pública, por pelo menos 01 (um) ano;

IX. 0,2 pontos, com limitação em 0,8 pontos, para cada publicação em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B ou para cada publicação em coautoria, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN,

X. 0,2 pontos para o efetivo exercício de função, cargo, ou emprego público, na forma da Lei nº 2.646 de 22 de novembro de 1996;

§2º Os títulos de que trata o parágrafo anterior serão comprovados por certidão hábil comprobatória da aprovação da qual constem a natureza das provas do Concurso, as notas obtidas, a aprovação, a classificação, o número de candidatos(as) concorrentes e sua homologação; por cópia dos respectivos diplomas devidamente registrados nos órgãos competentes ou cópia simples acompanhada do respectivo original, através de exemplares da publicação e por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; por certidão do Departamento de Pessoal do órgão competente; por certidão do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 70 - Uma vez divulgados os resultados das Provas Orais, a Presidência da Comissão do Concurso designará a data da reunião para avaliação dos títulos apresentados.

Art. 71 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) ao máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 72 - Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), proceder-se-á à publicação do respectivo resultado, na forma do art. 10 deste Regulamento, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(as) obtidas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá impugnar a avaliação dos seus títulos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação referida no caput deste artigo, requerendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

CAPÍTULO XVI - DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 73 - Decididas as impugnações apresentadas, proceder-se-á à apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) será apurada pela soma das notas das seguintes provas: Prova Preliminar Objetiva, Prova Específica Dissertativa da Banca I, Prova Específica Dissertativa da Banca II, Prova Específica Dissertativa da Banca III e a média aritmética das Provas de Orais, acrescida da nota da Prova de Títulos.

Art. 74 - A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior, observados os critérios de alternância e proporcionalidade, em conformidade com os percentuais previstos nos artigos 24, 25 e 28 deste Regulamento.

§1º Se mais de um(uma) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as médias obtidas nas Provas Específicas Dissertativas, a nota das Provas Orais, a nota da Prova Preliminar Objetiva, e a nota da Prova de Títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, depois de observados os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida em favor do(a) mais idoso(a).

§3º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final



dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do art. 10, cabendo requerimento de revisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - Após o término do Concurso, ou excepcionalmente antes dele, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) eliminados(as), para instrução da respectiva inscrição ou da prova de títulos, desde que não tenha o(a) interessado(a) ingressado com qualquer postulação judicial pertinente ao Concurso.

§1º Todos os documentos e provas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) serão arquivados por 5 (cinco) anos, de forma física ou eletrônica, a critério da Coordenação do Concurso, a contar da publicação da homologação do resultado final do concurso.

§2º Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da homologação do resultado final do concurso, a documentação apresentada pelos(as) requerentes de inscrição indeferida e pelos(as) candidatos(as) eliminados(as) será eliminada, precedido de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias para sua retirada pelos(as) interessados.

§3º Decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação a que se refere o parágrafo anterior serão eliminados todos os documentos nele mencionados, independentemente de qualquer formalidade, ressalvados aqueles destinados ao arquivo, por determinação legal, bem como na hipótese de estarem sub judice quaisquer das decisões da Comissão do Concurso.

Art. 76 - O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pela Presidência da Comissão do Concurso e anunciado quando da publicação de que cuida o art. 16, parágrafo único, deste Regulamento, assim como o valor da taxa de recurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do resultado de cada prova.

Art. 77 - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 78 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 79 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Id: 202601199 - Protocolo: 2146990

Referência: Processo nº E-20/001.002251/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO SUPERIOR

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia dez de abril de 2026, às 14h00, na Sala 02 da Fesudeperj, 4º andar – Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Estavam presentes todos os Conselheiros. Presentes a Ouvidora Geral, Srª. Fabiana da Silva, e o Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Souza de Araújo. A reunião ocorreu de forma presencial, com transmissão ao vivo pelo canal da Defensoria Pública no YouTube.

A seguir, em observância aos artigos 6º inciso XXII, 9º inciso III, 43 e 44 todos da Deliberação CS / DPGERJ nº 174/2023 (Regimento Interno do Conselho Superior DPE RJ), registra-se de forma circunstanciada a parte pública da sessão, com síntese fiel dos debates e reprodução literal dos trechos considerados relevantes.

ABERTURA E EXPEDIENTE

A sessão foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão, que saudou os presentes e pontuou a existência de uma pauta com uma série de assuntos importantes, mas que seguiria inicialmente com a Deliberação e Aprovação da Ata da reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2026, sessão anterior do Conselho Superior.

ORDEM DO DIA

Aprovação da Ata da reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2026 PROCESSOS PARA JULGAMENTO:





E-20/001.004986/2024 (Dúvida de atribuição). Requerente: Renata Tavares da Costa. Relatora: Aline Gama Baptista.

E-20/001.008845/2024 (Afastamento de titularidade). Requerente: Aline Videira de Lima Martins. Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo.

E-20/001.003277/2020 (Solicitação de Providências). Requerente: NUDEM. Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo.

E-20/001.001558/2025 (Por conexão E-20/001.002575/2025) (Afastamento de titularidade). Requerente: Rita Marcia Mendes Franco. Relatora: Viviane Alo Drummond Pereira Da Cunha.

PI's PARA JULGAMENTO:

PI E-20/21383/2012 (Tutelar os interesses dos associados da CAMARJ). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relatora: Aline Gama Baptista.

PI E-20/001.002477/2025 (Usucapião de moradores da Av. Fluminense). Requerente: 4º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Aline Gama Baptista.

PI E-20/001.005681/2025 (Usucapião Coletivo). Requerente: 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Viviane Alo Drummond Pereira Da Cunha.

PI E-20/11.501/2010 (Violações ao direito à saúde). Requerente: 1ª DP de defesa dos direitos humanos. Relatora: Viviane Alo Drummond Pereira Da Cunha.

PI E-20/001.004328/2024 (Procedimento Instrutório instaurado em face da AEGEA). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relatora: Viviane Aló Drummond Pereira Da Cunha.

PI E-20/001.011598/2019 (Ampliação e regularização da rede de fornecimento de água e esgotamento). Requerente: 1º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo.

PI 1377825365/2013 (Ausência de fornecimento de água e esgoto). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo.

PI 618764118/2017 (Não fornecimento de serviço contratado). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relator: João Luiz Felix Carneiro.

PI E-20/001.001677/2025 (Falta de transparência no município de Japeri). Requerente: 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Fátima Saraiva.

SORTEIO DE RELATOR:

E-20/001.000863/2026 (Lista de Antiguidade). Requerente: COMOV.





E-20/001.002752/2026 (Edital de atuação institucional em matéria de tutela coletiva). Requerente: Coordenação de Tutela Coletiva.

E-20/001.009878/2024 (Insuficiência de vagas na rede municipal). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

E-20/001.006550/2024 (Dificuldades relacionadas ao desabastecimento de água potável no Município de Teresópolis). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

E-20/001.005012/2024 (Estimular o debate e a formulação de políticas públicas de educação). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

E-20/001.007892/2024 (cooperação técnica e institucional para a capacitação em Direitos Humanos dos agentes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro). Requerente: 2.a DP de Defesa dos Direitos Humanos.

E-20/001/2954/2017 (insuficiência habitacional decorrentes das fortes chuvas). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

E-20/001/2355/2014 (Tutela Coletiva: Procedimento de instrução). Requerente: 1.a DP de Defesa dos Direitos Humanos.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Indago se alguém tem alguma objeção quanto à Aprovação da Ata da reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2026.

Todos os Conselheiros: manifestaram sua concordância, sem objeções, ocorrendo a Aprovação da Ata da reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2026, por unanimidade.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Vamos começar, então, pelo **Processo E-20/001.002752/2026** (Edital de atuação institucional em matéria de tutela coletiva). **Requerente:** Coordenação de Tutela Coletiva, **sobre o Edital dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva.**

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Antes de passar a palavra aos senhores Conselheiros, farei uma breve explicação sobre este edital, que apresenta mudanças em relação aos anteriores. Estamos convencidos de que ainda não possuímos na Defensoria Pública um modelo final de Edital de Tutela Coletiva que seja considerado ideal. Eu mesmo já defendi que a Tutela Coletiva deveria estar nos Núcleos Especializados e que estes deveriam se interiorizar. Contudo, ao observar a Administração, vejo Tutelas Coletivas Regionais funcionando bem. Portanto, o instituto ainda não me parece maduro o suficiente para afirmar qual modelo é superior.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Observando as experiências ao redor, em outras Instituições, ouve-se uma série de críticas sobre conformismos que não se adequam aos órgãos que necessitam de ativismo. Em nossa casa, também enfrentamos isso. Sempre fui defensor da titularização dos Núcleos Especializados da Capital, mas observamos Núcleos que, com o passar dos anos, perderam projeção institucional. A Tutela Coletiva é um órgão sensível jurídica e politicamente, capaz de mudar a vida de centenas de pessoas e impactar a respeitabilidade da instituição. Somos admirados pelo trabalho de ponta no atendimento individual — como o projeto Maria, que em menos de um mês realizou mais de 8.000 atendimentos — mas a Tutela Coletiva traz um respeito institucional diferenciado, quando se atua com firmeza na resolução de problemas



estruturais da sociedade. Citou, como exemplo de atuação coletiva relevante, a ACP relacionada ao uso indevido do nome da Defensoria por policiais.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Por reconhecer essa importância, buscamos mecanismos para aperfeiçoar o modelo de Edital das Tutelas Coletivas Regionais. Toda mudança envolve riscos de acertos e erros. Este edital anterior, por exemplo, estabeleceu um tempo de dois anos, o que gerou críticas na época sobre a necessidade de titularidade. O espírito da Coordenação de Tutela e da Sub Institucional ao trazer esta proposta foi o de acertar. Poderíamos ter feito um Edital de auxílio comum, mas decidimos trazer para este Conselho Superior, que é majoritariamente eleito, a responsabilidade de dividir a escolha de quem atuará na tutela, prestigiando a coletividade. O critério da antiguidade é, muitas vezes, o mais justo por evitar vieses pessoais, mas na Tutela Coletiva a proatividade é fundamental; ou a Tutela é proativa e "voa", ou ela não atinge seu potencial. Por isso, estabelecemos novas regras, como a limitação de prazos.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Questiono se o Defensor deve ficar na Tutela para sempre. Se sim, deveríamos titularizar. Se não há titularidade, deve haver um prazo para que o colega retorne e se reconecte com a realidade do órgão de atuação. Chegamos ao consenso de dois períodos (uma recondução) como prazo razoável. Queremos evitar o "rodízio eterno" na tutela por parte de colegas mais antigos que não possuem titularidade de órgão fixo. Acredito que "sangue novo" traz ideias novas. Reduzimos o tempo neste Edital para um ano, permitindo nova concorrência após um período de retorno ao órgão de atuação. Além disso, aumentamos o número de reuniões entre os órgãos de Tutela e a Administração para evitar que trabalhos maravilhosos deixem de ser replicados por falta de comunicação.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Pretendemos uma atuação mais coesa. Citando um exemplo, temos uma licitação de água e esgoto no Estado com métricas que afetam diretamente nossos assistidos. Através do convênio, podemos utilizar perícia técnica para acompanhar esses contratos. Não pretendo me imiscuir no órgão de atuação, mas uma atuação coordenada em pautas como educação, saúde e transporte público é vital, pois esse é o nosso público por natureza. O problema não é ter a Tutela, é mantê-la e fazê-la crescer. Por isso, delegamos a escolha ao Conselho. Antiguidade será sopesada, pois é um critério excelente, mas não acreditamos que deva ser o único. O prazo para o Edital atual vence agora em abril e, embora o ano de 2026 tenha trazido muitas urgências que atrasaram este lançamento, precisamos decidir. Dr^a. Samanta preparou um quadro com os inscritos, regiões, pedidos de recondução e ordem de antiguidade para facilitar a análise.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Sobre a regra de concorrer para a região de titularidade: isso foi pensado para garantir vínculo e conhecimento da localidade pelo Defensor. Alguém de Campos conhece os problemas de Campos. Não queremos que a Tutela seja um local de experimento para quem deseja apenas se aproximar da capital por razões pessoais sem conhecer a rede local. Para a "Região Zero", a regra é diferente,

pois esses colegas já atuam em diversas frentes. O Conselho faria esse filtro para prestigiar quem possui vínculo profissional, residencial ou conhecimento prévio da realidade regional. Passo a palavra aos Conselheiros.

Conselheira Classista Dr^a Aline Gama: Senhor Presidente, prezados colegas. Como Conselheira, e seguindo o compromisso assumido perante a categoria, suscitou questão de ordem de natureza prejudicial. Registrou que, embora tenha havido processo administrativo anterior em que se delegou ao Conselho Superior a definição do modelo de tutela coletiva a ser seguido, os Conselheiros receberam o edital na noite anterior, no SEI, com a missão de escolher, entre os candidatos, aqueles que estariam preparados para a atuação. No seu entendimento, a atribuição delegada ao Conselho Superior foi assacada, pois, sem exposição de motivos detalhada, modificou-se o modelo anterior e ao Conselho restaria apenas a escolha dos nomes. Pontuou que, ao se alterar o modelo para prever escolha pelo Conselho e prorrogação a critério da Administração, haveria sacrifício da independência funcional do colega que atua na tutela coletiva, lida com questões sensíveis e precisa de tempo razoável para desenvolver o trabalho. Acrescentou que o novo critério da regionalização também demandaria reflexão, razão pela qual não se sentia madura para decidir na data da sessão sem ouvir os colegas e a categoria. Ressaltou haver muitos colegas preparados, mas entendeu que a matéria dependia de maior amadurecimento institucional, propondo a prorrogação do edital vigente por 90 dias, para amadurecimento e oitiva da classe.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Dra. Aline, se o Conselho não se sentir maduro, prefiro marcar uma sessão virtual em duas semanas a prorrogar por 90 dias agora. Mas sua proposta de 90 dias está anotada. Ouviremos os demais.

Conselheira Classista Dr^a Viviane Aló: Boa tarde a todos. Como Conselheira eleita pela classe, é uma honra estar no Conselho Superior, sinto



o peso dessa decisão, por impactar na vida de muitos colegas. Confesso que tinha indagações, mas me sinto esclarecida pelas suas respostas iniciais. Pesquisei material, currículos e trabalhos belíssimos, como o projeto em Macaé que atingiu 600 famílias, questões sobre direito à moradia, que é mais do que ter uma indenização é um projeto de vida. Eu procurei essas informações para estar pronta hoje e fiquei acessível o tempo todo, tendo trocado mensagens com a diversos colegas que me procuraram e respondi a todos. Entendo a urgência e sei que a Administração precisa equilibrar muitos pratos.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Apenas um esclarecimento: o Edital foi publicado no Diário Oficial e não foi uma surpresa para a classe. A surpresa pode ter sido para o Conselho no sentido do tempo para análise, mas o processo foi amadurecido pela Coordenação de Tutela.

Conselheira Nata Drª Suyan Liberatori: A demora na liberação do Processo no SEI ocorreu porque buscamos compilar relatórios conclusivos e métricas da Tutela Coletiva que não existiam de forma organizada. Fomos procurar o processo SEI com os relatórios conclusivos, para se analisar as métricas, o trabalho desenvolvido, e até mesmo pensar

melhor a tutela coletiva, e acredito que precisamos discutir desde a formatação até a distribuição dos temas, como e se possível a divisão do trabalho, a possibilidade de replicar práticas em outros núcleos, o que se precisa de suporte técnico. Para tudo se precisa do processo compilado e não existe esse processo. Questionei para a Bruna do Conselho, questionei o Fábio, que fez uma pesquisa com servidora Natália e passou dias pesquisando e concluiu que não havia esse compilado de relatórios da tutela. O ponto nevrálgico é como as informações estão se perdendo no Sei de cada um. A ideia de compilar todas as informações para que não os Conselhos, a Defensoria, mas toda sociedade sinta o reflexo dessa atuação. Formamos esse processo agora justamente para que a sociedade e o Conselho sintam o reflexo da atuação coesa. Drª. Aline, entendo que não se sinta preparada, mas qual ponto exatamente você entende divergente do modelo discutido anteriormente? Seria o prazo?

Conselheira Classista Drª Aline Gama: Esclareceu que o ponto central era o fato de o Conselho não ter sido ouvido para a elaboração do edital, embora o modelo anterior tivesse sido objeto de votação pelo próprio Conselho. Registrou que pretendia compreender por que o modelo anterior de oitiva do Conselho para elaboração do edital não seria mais adequado. Afirmou que precisava de tempo para analisar todo o material e ponderar se a regionalização, os novos prazos e os critérios propostos seriam o melhor caminho. Ressaltou que poderia vir a entender que o edital era excelente e que as regras criadas eram adequadas, mas que, por nunca ter atuado na tutela coletiva, não queria chancelar decisão que pudesse prejudicar os colegas. Acrescentou que não afirmava que a antiguidade ou a regionalização fossem critérios melhores ou piores, mas que precisava de tempo para que a melhor decisão fosse colhida, concluindo que o Conselho não perderia por ouvir a categoria.

Conselheira Classista Drª Viviane Lizardo: Ao contrário das Conselheiras Viviane e Aline, eu lido muito com os colegas da Tutela. Muitos estão aqui hoje, pleiteando recondução. A mudança no Edital impacta vidas pessoais de cada uma, mas também grande na questão institucional. Muitas vezes as questões de tutela coletiva não se resolvem rapidamente, demandam meses, e a proposta de uma ACP demanda todo um preparo. Eu descobri isso quando atuando no Conselho tive acesso aos PI's de 2013 e 2016, que estão sendo arquivados agora, porque as situações passaram; as coisas não se resolvem em 08 meses. Recebi o material ontem e entendi que seria apenas para escolha de relator, mas aí comecei a receber o material todo dos candidatos às vagas, e aí são as mesmas pessoas com quem eu venho lidando, não há novidade quanto a isso. Então, essa questão que não conhece o local está superada, e acho que poucos colegas se interessam, diante de tantas restrições que eles sofrem, não tem recesso, estando todo tempo de plantão. Então, eu acho que quem está aqui, concorrendo está jogando a sua vida nisso e da Instituição também. São pessoas experientes, que respeito demais o trabalho de vocês e sabem disso, tanto que quando "bate no Tribunal eu vou junto". Eu não me sinto preparada para votar por conhecer demais o trabalho deles e entender que o Edital deveria ter sido debatido, e não entregue ao Conselho apenas para "escolher nomes", ou por antiguidade ou critérios subjetivos. Gostaria de debater o Edital, pois acho que ficou solto em algumas partes. Proponho que hoje sorteemos o relator e debatamos o conteúdo.

Ouidora Geral, Srª Fabiana da Silva: Boa tarde. A tutela coletiva é tema extremamente caro à Ouvidoria. Sobre o compilado de relatórios mencionado pela Conselheira Suyan, registrou que ele se encontraria no relatório de transição da gestão anterior, que se recordava de ter recebido. Pontuou, ainda, que, apesar da Deliberação nº 125, persistem questões práticas sensíveis, como a ocorrência de desastre ou situação emergencial durante licença de defensor em atuação na tutela coletiva e substituição por outro colega, o que evidencia a importância de estruturação e continuidade das informações.

Conselheira Nata Drª Suyan Liberatori: No relatório de transição até tem umas explicações, mas não é o plano de encerramento da tutela, até



porque o prazo do Edital se encerra agora e não na mudança de gestão.

Ouvidora Geral, Srª Fabiana da Silva: Eu também gostaria de ter sentado com vocês para pensar esse edital. A Ouvidoria não tem direito a voto, mas como órgão auxiliar da Administração pode justamente auxiliar nessa elaboração para evitar, por exemplo, a questão de uma tutela “estar lá em cima”, alavancada e consegue transmitir essa atuação e outra acaba fazendo tudo aquilo, mas só coloca no SEI o trabalho que é feito e não há a comunicação externa. A Ouvidoria atua com todas as tutelas coletivas, muito em diálogo com os NRTC. É percebida que a atuação de quem está na tutela é extremamente aguerida, utilizando-se de meios próprios no desempenho de seu trabalho de tutela. A diversidade das questões que ocorrem em cada Município são muitas. As pessoas que atuam na tutela muitas vezes têm um compromisso que muitas vezes não consegue ser mensurado no relatório, por ser uma atuação diferente da atuação dos demais órgãos da Defensoria de fim de semana, de feriado, por exemplo, que traz uma complexidade, daí, a necessidade de se estruturar de alguma forma essa atuação da tutela coletiva. Atuação de ouvir o poder público e a sociedade para se firmar um diálogo. Acredita que uma boa atuação da tutela coletiva faz com que comarca fique melhor estruturada. Seria importante no Conselho se pensar de alguma forma de como estruturar a tutela coletiva, e se fortalecer uma atuação de acompanhamento e monitoramento da Ouvidoria.

Presidente da ADPERJ Dr. Rômulo Araújo: Pediu a palavra para fazer considerações anteriores e contextualizar a questão, esclarecendo que falava na qualidade de Presidente da ADPERJ e que não ingressaria no mérito da escolha, por envolver colegas associados. Registrou que o Conselho Superior vem se debruçando sobre a tutela coletiva há muitos anos e lembrou que, em 2027, completar-se-iam 20 anos da legitimidade da Defensoria Pública para a propositura de ação civil pública. Destacou o impacto político e institucional da atuação coletiva, tanto no interior quanto na capital, citando, como exemplo recente, a atuação institucional relacionada à prisão mediante fraude por uso indevido da condição de Defensor Público, que resultou em ação civil pública com liminar de repercussão nacional. Recordou que a última decisão do Conselho Superior sobre o modelo de tutela coletiva foi precedida de audiência pública, na qual se discutiram, por horas, diferentes possibilidades e modelos de atuação. Assinalou que, à época, todos os modelos esbarravam, especialmente nos Núcleos Regionais do interior, no excesso de comarcas, o que diminuiria a efetividade da atuação, por maior que fosse

o empenho dos colegas. Registrou que a discussão então se concentrou em dois pontos: titularização dos órgãos ou manutenção do modelo por edital, tendo prevalecido, por maioria, a opção pelo edital. Pontuou, ainda, que o Conselho recomendou à Administração da época a realização de estudos para o desmembramento desses órgãos, pois a dificuldade estrutural decorrente da quantidade de comarcas permanecia como grande empecilho, inclusive para os defensores da titularização, que temiam que a titularização de órgãos excessivamente amplos inviabilizasse futura remodelação. Por fim, esclareceu que a ADPERJ não se manifestaria sobre o critério de escolha, mas defendia que os Conselheiros utilizassem critérios objetivos, reconhecendo a isonomia entre os candidatos, para que o Conselho chegasse a uma decisão efetiva e bem aceita pela categoria, e que, após a deliberação, fosse resgatado o debate sobre o desmembramento dos órgãos, independentemente do modelo de designação ou titularização.

Conselheira Classista Drª Samantha Castro: Cumprimentou os presentes e registrou que nunca atuou diretamente na tutela coletiva, embora já tivesse participado de reuniões com alguns colegas presentes, cujo trabalho conhece e reputa aguerido. Informou que, como Conselheira Classista, leu o procedimento, o edital e se aprofundou no assunto a partir do processo anterior, tendo operacionalizado material para facilitar a votação, partindo do pressuposto do edital então apresentado. Ressaltou que se aproximavam os 20 anos da modificação da Lei da Ação Civil Pública, que conferiu legitimidade à Defensoria, e os 10 anos da Deliberação nº 125, que fixou a atribuição da tutela coletiva. Afirmou que o tema é caro à instituição, muito complexo e representa, em certa medida, um “cheque em branco”, por envolver temas sensíveis e o vulnerável social, organizacional e hipossuficiente. Disse não ter dúvida da boa intenção da Administração, mas entendeu que as ponderações apresentadas tinham muita pertinência. Embora reconhecesse que o ano estava muito movimentado, afirmou que o aqodamento atropela algo básico e salutar no Conselho: a conversa e a escuta. Pontuou que há muito a evoluir e amadurecer na tutela coletiva e que o ponto de partida deveria ser justamente ouvir os Defensores atuantes e agueridos, para compreender o estado atual da atuação, avaliar a manutenção ou não do modelo proposto e debater esse amadurecimento. Registrou que as ideias trazidas pela Administração poderiam representar uma grande evolução na atuação da Defensoria, mas que, diante da resistência e dos questionamentos dos colegas que já atuavam na tutela, ignorar tais ponderações e requerimentos de quem está na *front* seria uma posição desconfortável para uma Conselheira Classista. Considerou precipitado avançar naquele momento e concordou com a Conselheira Viviane Lizardo quanto à necessidade de aproveitar a oportunidade para conversar e repensar os critérios, não apenas decidir “quem é ou quem não é”. Defendeu, por fim, pensar uma nova forma de exercício da tutela coletiva, inclusive para documentar as experiências, em vez de simplesmente replicar o modelo com adaptações, acreditando que isso, por si só, geraria evolução.

Conselheiro Classista Dr. Leonardo Merigueti: Após ponderar sobre pontos de insegurança do edital, especialmente em relação ao critério territorial, ao critério de escolha pelo Conselho e ao prazo de atuação na tutela coletiva, propôs a suspensão ou prorrogação por 90 dias, a fim de





permitir discussão aberta com a classe sobre o edital. Defendeu, ainda, que se abrisse debate mais amplo sobre a metodologia de funcionamento da tutela coletiva na Defensoria Pública, para que se pudesse avaliar o que vem dando certo, o que precisa ser aperfeiçoado e, eventualmente, construir um arcabouço ou estatuto da tutela coletiva, capaz de conferir maior segurança à sociedade e aos colegas que atuam na área.

Conselheiro Classista Dr. João Luiz Félix Carneiro: Após ouvir as manifestações, destacou a relevância do tema e afirmou que talvez fosse necessário encontrar uma solução intermediária e de consenso, capaz de atender à classe e permitir o encaminhamento da questão de forma rápida, sem comprometer os interesses da categoria. Sugeriu a realização de reuniões extraordinárias, ainda que remotas, para buscar uma solução consensual.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: O Defensor Geral pode mudar o Edital e arcar com as consequências, assim como propusemos no Edital do concurso para que o Defensor Geral escolha a banca. A ferro e fogo, se o Edital é atribuição de quem o lançou, o Conselho poderia apenas votar ou se recusar a votar os nomes. Mas não quero isso; quero o debate. Contudo, o Edital vence em abril de 2026. Não acho correto prorrogar sucessivamente por meses. Proponho duas frentes: uma proposta de 90 dias (Dra. Aline e Dr. Leonardo) ou uma proposta de sessões extraordinárias em prazos curtos (Dra. Viviane Aló e Dr. João) para resolvermos o Edital e reabrirmos prazos se necessário.

Conselheira Nata Drª Suyan Liberatori: Minha dúvida é que na primeira proposta não há um prazo fixo de término.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Na primeira, marcaríamos uma reunião já na próxima sexta-feira, online, para votar propostas de mudança no Edital. Se mudar muito, reabre-se o prazo de inscrição. Resolveríamos em duas ou três semanas.

(O Conselho debateu a possibilidade de facultar aos colegas que já atuavam na tutela coletiva, e que não desejassem permanecer durante a prorrogação, o retorno aos respectivos órgãos de atuação ao fim do prazo original, para evitar “saia justa” e deixar assentado que não haveria obrigação de continuidade em razão da prorrogação.).

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Vamos votar as propostas: 1) Prorrogação por prazo fixo de 90 dias; 2) Prorrogação vinculada a reuniões extraordinárias sem termo final de 90 dias, visando celeridade.

- VOTAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO DOS EDITAIS VIGENTES:

- **Conselheira Classista Drª Viviane Aló:** Vota Prorrogação dos editais vigentes vinculada a reuniões extraordinárias sem termo final de 90 dias, visando celeridade

- **Conselheira Classista Drª Aline Gama:** Vota pela Prorrogação dos Editais vigentes por prazo fixo de 90 dias

- **Conselheira Classista Drª Samantha Castro:** Vota pela Prorrogação dos Editais vigentes por prazo fixo de 90 dias

- **Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti:** Vota pela Prorrogação dos Editais vigentes por prazo fixo de 90 dias

- **Conselheira Nata Drª Suyan Liberatori:** Vota Prorrogação dos editais vigentes vinculada a reuniões extraordinárias sem termo final de 90 dias, visando celeridade

- **Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão:** Vota Prorrogação dos editais vigentes vinculada a reuniões extraordinárias sem termo final de 90 dias, visando celeridade

- **Classista Dr. João Luiz Félix:** Vota Prorrogação dos editais vigentes vinculada a reuniões extraordinárias sem termo final de 90 dias, visando celeridade

- **Conselheiro Nato Dr. Flavio Lethier:** Vota Prorrogação dos editais vigentes vinculada a reuniões extraordinárias sem termo final de 90 dias, visando celeridade

- **Conselheira Classista Drª Viviane Lizardo:** Vota pela Prorrogação dos Editais vigentes por prazo fixo de 90 dias



· **Conselheira Nata Drª Fátima Saraiva:** Vota Prorrogação dos editais vigentes vinculada a reuniões extraordinárias sem termo final de 90 dias, visando celeridade

Resultado: Por maioria, prevaleceu a proposta de prosseguimento da análise do edital em reuniões extraordinárias, sem fixação de prazo máximo de 90 dias, ficando vencida a proposta de prorrogação por prazo fixo de 90 dias.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio de relatoria do Processo E-20/001.002752/2026, tendo sido sorteada a Conselheira Classista Dra. Aline Gama Baptista.

Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos:

E-20/001.004986/2024 (Dúvida de atribuição). Requerente: Renata Tavares da Costa. Relatora: Aline Gama Baptista. Após a apresentação do voto pelo Conselheiro Relator, foi pedida a vista dos autos pelo Conselheiro Leonardo Meriguetti Pereira.

E-20/001.003277/2020 (Solicitação de Providências). Requerente: NUDEM. Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo. Após a leitura do voto, a Conselheira Relatora teve a notícia que já existe normativa interna e reformulou o voto no sentido de perda do objeto. Aprovado o voto da relatora pela perda do objeto.

PIs para julgamento em bloco:

PI E-20/21383/2012 (Tutelar os interesses dos associados da CAMARJ). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relatora: Aline Gama Baptista. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.

PI E-20/001.002477/2025 (Usucapião do moradores da Av. Fluminense). Requerente: 4º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Aline Gama Baptista. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.

PI E-20/001.005681/2025 (Usucapião Coletivo). Requerente: 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Viviane Alo Drummond Pereira Da Cunha. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito. **PI E-20/11.501/2010** (Violações ao direito à saúde). Requerente: 1º DP de defesa dos direitos humanos. Relatora: Viviane Alo Drummond Pereira Da Cunha. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.

PI E-20/001.004328/2024 (Procedimento Instrutório instaurado em face da AEGERA). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relatora: Viviane Alo Drummond Pereira Da Cunha. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.

PI E-20/001.011598/2019 (Ampliação e regularização da rede de fornecimento de água e esgotamento). Requerente: 1º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.

PI 1377825365/2013 (Ausência de fornecimento de água e esgoto). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.

PI 618764118/2017 (Não fornecimento de serviço contratado). Requerente: Subcoordenação de Tutela Coletiva do Núcleo de Defesa do Consumidor. Relator: João Luiz Felix Carneiro. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.



PI E-20/001.001677/2025 (Falta de transparência no município de Japeri). Requerente: 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Relatora: Fátima Saraiva. Acolhido à unanimidade o voto da(o) Conselheira(o) pelo arquivamento do feito.

Processo para Redistribuição:

E-20/001.003857/2021 (Cessão de Defensor Público - Andrea Vaz de Souza Perdigão). Requerente: Presidência do Conselho Nacional de Justiça. sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). João Luiz Felix Carneiro.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Após o julgamento em bloco dos PIs pautados para arquivamento, passemos ao Processo E-20/001.003857/2021, relativo à cessão da Defensora Pública Dra. Andreia Vaz de Souza Perdigão ao Conselho Nacional de Justiça. Registrou que, salvo engano, não havia sido concedida liminar no processo, por entender que ainda havia prazo suficiente, uma vez que a cessão se estenderia até 31 de maio. Pontuou que o caso era sensível, pois a colega estava no CNJ há mais de quatro anos e atuava remotamente, residindo fora do país, razão pela qual, caso o Conselheiro Relator entendesse pelo retorno, seria necessário ter sensibilidade para assegurar prazo de organização. Assinalou que o tema deveria ser trazido na próxima sessão ou, se necessário, mediante liminar a ser posteriormente validada pelo Conselho, não sendo o caso de discutir liminar naquela data, porque ainda faltava mais de um mês para o encerramento do prazo.

Processos para Sorteio de relator:

E-20/001.000863/2026 (Lista de Antiguidade). Requerente: COMOV. Sorteada relatora a Dra Suyan dos Santos Liberatori. Aprovado por unanimidade o voto verbal da relata no sentido de aprovar a lista de antiguidade.

E-20/001.010464/2025 (Recurso/conflito de atribuição). Requerente: 5ª Vara Cível do Méier. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Flávio Eduardo Lethier Rangel.

E-20/001.009878/2024 (Insuficiência de vagas na rede municipal). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Flávio Eduardo Lethier Rangel.

E-20/001.006550/2024 (Dificuldades relacionadas ao desabastecimento de água potável no Município de Teresópolis). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão

E-20/001.005012/2024 (Estimular o debate e a formulação de políticas públicas de educação). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Leonardo Meriguetti Pereira.

E-20/001.007892/2024 (cooperação técnica e institucional para a capacitação em Direitos Humanos dos agentes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro). Requerente: 2.ª DP de Defesa dos Direitos Humanos. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Fátima Maria Saraiva.

E-20/001/2954/2017 (insuficiência habitacional decorrentes das fortes chuvas). Requerente: 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Viviane Bezerra Levy Lizardo.

E-20/001/2355/2014 (Tutela Coletiva: Procedimento de instrução). Requerente: 1.ª DP de Defesa dos Direitos Humanos. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Samantha De Abreu Alves Castro.



E-20/001.000939/2024 Colocado em mesa para sorteio de relator (Cessão de Defensor Público). Requerente: Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Sorteado(a) relator(a) deste feito o(a) Exmo(a). Sr(a). Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha.

Processo E-20/001.000905/2026 — XXIX Concurso para ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Ao final da parte pública da sessão, o Presidente suscitou a possibilidade de apreciação, naquele momento, da composição das bancas examinadoras do XXIX Concurso, esclarecendo que a composição poderia ser trazida na sessão seguinte, mas ponderando que isso poderia atrasar o lançamento do edital. Registrou: “fechamos a banca ontem”, acrescentando que os nomes haviam sido convidados e aceitos, e que a composição deveria ser submetida ao Conselho Superior. Afirmou, ainda, que “conseguimos uma banca muito boa” e que a notícia já deveria estar circulando nos “Instagrams de concurseiros”. Esclareceu que preferia tratar do tema em sessão pública para evitar ruídos, mencionando que o Conselheiro Flávio havia indagado se a deliberação seria feita em sessão fechada, mas que não haveria razão para segredo. Não havendo oposição formal à apreciação da composição naquele momento, passou-se à apresentação dos nomes indicados para composição das bancas.

Submetida a composição apresentada ao Conselho, foi aprovada sem oposição formal, ficando pendente apenas a indicação do representante da OAB.

Banca I: José Aurélio de Araújo; Marco Aurélio Bezerra de Melo; Cláudia de Almeida Nogueira; Beatrice Mértén Rocha; Raymundo Cano Gomes Filho. Banca II: Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; Américo Luiz Diogo Grilo; José Danilo Tavares Lobato; Simone Estrellita da Cunha; Emerson de Paula Betta. Banca III: Diogo do Couto Esteves; Fernanda Garcia Nunes Barbosa; Fábio Amado de Souza Barretto; Fábio de Souza Schwartz; representante da OAB, pendente de indicação.

Assuntos Gerais. Não havendo outros assuntos gerais, após os agradecimentos, deu-se por encerrada a parte pública da sessão, informando o Presidente que seria iniciada a parte fechada, sem retorno à sessão pública.

PARTE SIGILOSA / SESSÃO FECHADA

Após o encerramento da parte pública, passou-se à apreciação dos processos submetidos à sessão fechada/sigilosa.

E-20/001.008845/2024 — Afastamento de titularidade.

Relatora: Viviane Bezerra Levy Lizardo.

Aprovado por unanimidade o voto da Relatora, no sentido de conceder à Requerente o afastamento de titularidade pelo prazo máximo permitido, de 24 meses, podendo ser renovado em caso de novo pedido e novas provas, recomendando-se, como já vigorava, que sejam oferecidos mensalmente à Defensoria Pública órgãos de atuação localizados à distância máxima de 60 km de sua residência, salvo concordância expressa com distância maior.

E-20/001.001558/2025 — Afastamento de titularidade, por conexão com o E-20/001.002575/2025.

Relatora: Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha. Aprovado por unanimidade o voto da Relatora no sentido da perda do objeto.

E-20/001.002575/2025 — Recurso/conflito correlato.

Aprovado por unanimidade o voto da Relatora no sentido de conhecer de ambos os recursos interpostos pelos Exmos. Defensores Públicos





interessados, por presentes os pressupostos de admissibilidade, rejeitando-se a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões. No mérito, negou-se integral provimento aos recursos, mantendo-se incólumes o Despacho Decisório nº 1099/2025/SEGAB/CGAB/DPGE e o Despacho Decisório nº 1249/2025/SEGAB/CGAB/DPGE, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reiterados e aprofundados.

Reafirmou-se que, na atual configuração de trabalho do órgão da Defensoria Pública junto à 1ª Vara de Família da Regional da Ilha do Governador, caracterizada pela divisão de tarefas específicas entre a Defensora Pública titular em regime remoto e a Defensora Pública designada em auxílio presencial, não se aplica o regime de substituição recíproca previsto no art. 3º da Resolução DPGERJ nº 518/2009 entre as referidas membras.

Declarou-se, por consequência, que a atribuição para atuar nos casos de impedimento ou suspeição da Defensora Pública titular do referido órgão deve seguir a ordem regular de tabelamento institucional, recaindo sobre a DP junto à 2ª Vara de Família da Ilha do Governador, como primeira tabelar, e, sucessivamente, sobre a DP junto à 1ª Vara Cível da Ilha do Governador, como segunda tabelar.

Acolheu-se, ainda, a questão de ordem suscitada pela Recorrida para determinar à Secretaria do Conselho Superior que torne restrito o Processo SEI nº E-20/001.001525/2025, a fim de preservar a confidencialidade legalmente exigida, determinando-se a ciência da decisão a todos os Defensores Públicos envolvidos para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. <https://www.youtube.com/watch?v=FZ-SE7fhfxo>

NOTAS DE RODAPÉ / OBSERVAÇÕES

· **Terminologia:** Referências ao sistema **SEI** (Sistema Eletrônico de Informações), **ACP** (Ação Civil Pública) e **PI** (Procedimento Instrutório) foram mantidas conforme o rigor técnico da Defensoria Pública.

Id: 202601200 - Protocolo: 2148245

Referência: Processo nº E-20/001.002251/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO SUPERIOR

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior realizada no dia dezessete de abril de 2026, às 10h00, no Auditório do 2º andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Estavam presentes todos os Conselheiros, exceto Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti, que participou virtualmente de forma justificada. Presentes a Ouvidora Geral, Srª. Fabiana da Silva, e o Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Souza de Araújo, que também participou virtualmente de forma justificada. A reunião ocorreu de forma híbrida, com transmissão ao vivo pelo canal da Defensoria Pública no YouTube.

A seguir, em observância aos artigos 6º inciso XXII, 9º inciso III, 43 e 44 todos da Deliberação CS / DPGERJ nº 174/2023 (Regimento Interno do Conselho Superior DPE RJ), registra-se de forma circunstanciada a parte pública da sessão, com reprodução literal dos trechos relevantes, a fim de preservar a fidelidade dos debates, encaminhamentos, deliberações, votações e resultados proclamados.

ABERTURA E EXPEDIENTE

A sessão foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão, que saudou os presentes para a **Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendo em pauta o único Processo E-20/001.002752/2026** (Edital de atuação institucional em matéria de tutela coletiva). **Requerente:** Coordenação de Tutela Coletiva, **sobre o Edital dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva.**

ORDEM DO DIA

Assunto do dia:





Processo E-20/001.002752/2026 (Edital de atuação institucional em matéria de tutela coletiva). **Requerente:** Coordenação de Tutela Coletiva.

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão confirmou a participação online do Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Souza de Araújo e do Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti, que atestam a qualidade da conexão.

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão registra uma divergência quanto ao trâmite processual no que tange ao momento de pedido de vista ou retirada de pauta; ressaltando que o Novo Regulamento do Conselho Superior, reformado recentemente, prioriza a razoável duração do processo, seguindo a tendência de modernização do Direito Administrativo e o legado da Ministra Rosa Weber no STF quanto aos prazos regimentais.

O Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão registra o cumprimento do artigo 30 do nosso Regimento, no sentido de que o processo deve ser obrigatoriamente colocado em mesa pelo presidente na sessão seguinte para sorteio do relator, assim como ressalta que o artigo 31 estabelece que o relator tem cinco dias para determinar as diligências cabíveis, sendo o objetivo desses dispositivos evitar que o processo se prolongue indefinidamente por falta de controle.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino: No caso presente, a demora na implementação do novo modelo de Edital de Tutela Coletiva, que prevê métricas, medições e relatórios bimestrais, prejudica tanto os colegas que desejam concorrer quanto os assistidos. Logo, o Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão propõe que o Conselho vote o pedido de realização de Audiência Pública, que exige maioria simples. E em sendo deferida a realização de audiência Pública, o Processo será retirado de pauta para instrução paralela. Passando a palavra à Relatora.

Conselheira Classista Drª Aline Gama: Agradeço as considerações, Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão. É necessário esclarecer que o processo entrou em pauta para sorteio na semana passada e estou com ele há apenas sete dias. No quarto dia, determinei diligências à coordenação de tutela para fundamentar tecnicamente o edital. Fui surpreendida pela informação de que a coordenação requer um prazo de 120 dias, a partir de 10 de maio, para entregar os dados. Esclareço que não pautei o processo para a data de hoje; a sessão foi marcada pela Presidência. Concordo que deliberar sobre a Audiência Pública hoje é positivo, pois é um pedido meu para uma escuta qualificada da categoria. Todavia, o atropelo procedimental não deve substituir a legitimidade; o prazo regimental do relator para diligências é de 30 dias. Indago à secretaria se foi realizada a publicação no Diário Oficial para intimação dos colegas, com o prazo de 10 dias que estabeleci para manifestações técnicas. Reservo-me à apreciação do mérito apenas após essa instrução.

Registro da Relatoria Conselheira Classista Drª Aline Gama: a Relatora esclareceu que não havia pautado o processo para julgamento de mérito, que o feito se encontrava em fase instrutória e que a deliberação naquela sessão se limitava à realização de audiência pública, sem apreciação do mérito do edital.

Conselheira Classista Drª Samantha Castro e Secretária do Conselho Superior: Esclareço que operacionalizei os ofícios à Coordenação de Tutela Coletiva para cumprir os itens do despacho da relatora de determinação de diligências. No dia 15 de abril, submeti uma sugestão de minuta sobre o Aviso para manifestação para apreciação por escrito nos autos dos colegas Defensores Públicos interessados para apreciação do Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão. Diante das mudanças recentes no Regimento e buscando zelar pelo rito administrativo, achei prudente submeter ao Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão, em vez de encaminhar diretamente ao Diário Oficial. Todavia, até o momento, não localizei a publicação oficial dessa manifestação específica.

Conselheira Classista Drª Aline Gama: Trabalharei dia a dia para que o relatório esteja pronto para julgamento o mais breve possível. Reitero a submissão ao Conselho da deliberação sobre a Audiência Pública na data de hoje.

Em cumprimento ao artigo 47 da Deliberação CS / DPGERJ nº 174/2023 (Regimento Interno do Conselho Superior DPE RJ), foi submetida a Deliberação do Conselho Superior a realização de Audiência Pública, requerida pela Relatora do **Processo E-20/001.002752/2026** (Edital de atuação institucional em matéria de tutela coletiva). **Requerente:** Coordenação de Tutela Coletiva, **Conselheira Classista Drª Aline Gama.**

VOTAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- **Conselheira Classista Drª Viviane Aló:** Vota favoravelmente, visando oportunizar que a classe seja ouvida.
- **Conselheira Classista Drª Aline Gama:** Vota favoravelmente à própria proposta.
- **Conselheira Classista Drª Samantha Castro:** Vota favoravelmente, prezando pela escuta dos colegas que estão no "front".
- **Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti:** Vota a favor, destacando que a construção coletiva é fundamental para uma base legítima na escolha da tutela coletiva.
- **Conselheira Nata Drª Suyan Liberatori:** Eu voto a favor da audiência pública



- **Conselheiro Classista Dr. Leonardo Meriguetti:** Vota a favor, destacando que a construção coletiva é fundamental para uma base legítima na escolha da tutela coletiva.
 - **Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão:** Vota à favor da Audiência Pública. E ainda destaca que o Edital foi trazido ao Conselho para abrir a discussão sobre o Edital dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva, revelando que até então não se teria parâmetros ou correição nesses órgãos.
 - **Classista Dr. João Luiz Félix:** Vota favoravelmente à Audiência Pública;
 - **Conselheiro Nato Dr. Flavio Lethier:** Vota favoravelmente.
 - **Conselheira Classista Drª Viviane Lizardo:** Vota favoravelmente por se ouvir a classe.
 - **Conselheira Nata Drª Fátima Saraiva:** Vota favoravelmente e também menciona que a Corregedoria incluiu recentemente os Núcleos Regionais de Tutela Coletiva nos sorteios das inspeções e correições, ressaltando que a escuta ativa é primordial para o consenso.
- Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão:** A proposta de Audiência Pública foi aprovada por unanimidade. Quanto à não publicação mencionada pela Dra. Aline, o erro foi meu por não ter autorizado a publicação da Bruna ontem, pois entendi que a audiência pública supre a necessidade de manifestação escrita isolada. Peço desculpas pela falta de comunicação prévia devido à correria.

Conselheira Classista Drª Samantha Castro e Secretária do Conselho Superior: Entendo, mas insisto na publicação do Aviso quanto à manifestação técnica por questão de precedentes de serem as diligências uma prerrogativa do Relator, de modo a preservar essa prerrogativa que nos é tão cara, evitando que a Presidência avalie o mérito das determinações de diligências formuladas pelo Relator.

Conselheira Classista Drª Aline Gama: Esclarece que são coisas distintas: a oitiva técnica dos interessados, necessariamente por escrito serve para compilar sugestões para o relatório; outra é a Audiência Pública é uma oitiva política e ampla da categoria. Sugerindo dois avisos distintos para evitar confusão.

Encaminhamento da Conselheira Classista Drª Aline Gama: ficou assentado que a oitiva técnica escrita determinada pela Relatoria e a Audiência Pública possuem finalidades distintas, devendo ser publicados avisos próprios, ou aviso que preserve claramente essa distinção.

Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão: Fica designada a Audiência Pública a se realizar no dia **08 de maio**, respeitando os dez dias úteis necessários. A publicação será feita na segunda-feira. Sobre o pedido de 120 dias da coordenação de tutela para o relatório, informo que a Defensoria Geral avocará e responderá todos os requerimentos da relatora para garantir que o processo não atrase.

Em conversa com os demais Conselheiros e Conselheira Classista Drª Aline Gama, ficaram estabelecidas as seguintes Regras para a realização da Audiência Pública:

- **Data da realização da Audiência Pública:** 08 de maio de 2026.
- **Inscrições para manifestação dos defensores:** Até o dia **6 de maio**, via e-mail da Secretaria do Conselho Superior
- **Oradores:** Até 10 colegas (Sugestão da Dra. Maísa Sampaio que pediu a palavra para manifestação oral), com tempo de fala de **05 minutos** cada, respeitando o critério de antiguidade em caso de excesso de inscritos.
- **Representantes:** Ouvidoria e ADPERJ têm assento garantido. Haverá dois representantes da sociedade civil indicados pela Ouvidoria, que os trará no dia.

Notas e Observações:

- O **Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Souza de Araújo** informou que no dia 08 de maio haverá evento na Faculdade Nacional de Direito e poderá ser representado por outro diretor da ADPERJ caso o horário coincida.
- **Presidente Dr. Paulo Vinícius Cozzolino Abrahão** fixou o horário das 14h do dia 08 de Maio de 2026 para se realizar a Audiência Pública, em consideração ao comunicado pelo Presidente da ADPERJ, Dr. Rômulo Souza de Araújo.
- O encerramento da sessão deu-se após a definição das regras de participação e cronograma de publicações.





Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Ato de Deferimento

| De 07.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.005570/2026 - Interessado(a): FERNANDA DOMINGOS DE SOUZA, matrícula: 30953723

Considerando a certidão NUAF 2133468, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **22/06/2021 até 20/06/2026**, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202601197 - Protocolo: 2133470

Referência: Processo nº E-20/001.004559/2021 - Interessado(a): MILENE PEREIRA DA SILVA, matrícula: 30917108

Considerando a certidão NUAF 2137194, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **05/06/2021 até 03/06/2026**, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202601197 - Protocolo: 2137204

Referência: Processo nº E-20/001.005695/2026 - Interessado(a): ROBERTA SANTOS DA SILVA, matrícula: 30953079

Considerando a certidão NUAF 2137217, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **04/02/2021 até 02/02/2026**, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202601197 - Protocolo: 2137219

| De 10.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.002885/2022 - Interessado(a): LEANDRO DE SOUZA FERREIRA SOARES DA SILVA, matrícula: 30898480

Considerando a certidão NUAF 2149759, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **15/03/2021 até 13/03/2026**, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202601197 - Protocolo: 2149767

Referência: Processo nº E-20/001.000646/2023 - Interessado(a): LETICIA SAMPAIO DUARTE, matrícula: 30923577

Considerando a certidão NUAF 2149687, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **12/06/2021 até 10/06/2026**, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202601197 - Protocolo: 2149689

Referência: Processo nº E-20/001.005990/2026 - Interessado(a): TATIANA OLIVEIRA ALVES CRUZ, matrícula: 30953749

Considerando a certidão NUAF 2149649, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **22/06/2021 até 20/06/2026**, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202601197 - Protocolo: 2149652

Referência: Processo nº E-20/001.007851/2023 - Interessado(a): NATHALIA AMARAL CYRILLO GOMES, matrícula: 30917199

Considerando a certidão NUAF 2149639, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **12/06/2021 até 10/06/2026**, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202601197 - Protocolo: 2149643

Ato de Designação

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/10870/2012

DESIGNA, com validade a contar de **01/07/2026**, **MARIANA GUILHERME ALMEIDA**, matrícula 9759002, id





funcional 44281269, código vínculo sicor 1, para exercer a função de **COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202601205 - Protocolo: 2153173

Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

Ato de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato

| De 10.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.002529/2021

A SECRETARIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO e a SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução DPGERJ nº 1173 de 14 de setembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela Fiscalização e Acompanhamento do Contrato Administrativo nº 37/2022, Processo Administrativo nº E-20/001.002529/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.663.683/0001-16, esta última com interveniência administrativa da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, CNPJ nº 72.060.999/0001-75 cujo objeto é a prestação de serviços especializados de integração, desenvolvimento, sustentação em sistemas de apoio à prestação de serviços de assistência jurídica - Sistema Verde:

I - Gestor do Contrato:

a) Titular: Diego Reis Fernandes Albino, matrícula: 974827-8;

II – Fiscais Técnicos:

a) Titulares: Frederico Medeiros de Paiva, matrícula: 30676365; Arthur de Almeida Martinelli, matrícula 30957328; Carolina Martins Feitosa, matrícula 30950497.

III – Fiscais do Contrato pela Secretaria de Governança Digital e Inovação:

a) Titulares: Diogo Leite Mesquita, matrícula: 30676241; e Wagner Pereira Queres, matrícula: 30964712.

Art. 2º. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento contratual se inicia com a publicação deste ato de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstanciado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º. As competências, atribuições e responsabilidades do Gestor e dos Fiscais do contrato estão estabelecidas, entre outras normas, na Resolução DPGERJ nº 1173 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202601211 - Protocolo: 2151294

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Designação





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o(a) Exmo.(a). Defensor(a) Público(a) **BETINA ALEXANDRE BRANDÃO** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio São Januário, dia 29.07.2026, quarta-feira, às 19h, em razão da partida Vasco X Independiente Medellín (Colômbia). Campeonato PLAYOFFS DA SUL-AMERICANA.

Id: 202601216 - Protocolo: 2153429

Ato de Deferimento

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/12.821/2012 - Interessado(a): FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula: 9695990

Exma. Dra. Defensora Pública, considerando a titularidade da interessada, a regularidade na elaboração do mapa de movimentação, bem como a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, notadamente diante da indicação e anuência expressa do substituto para o regime de acumulação, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 20.07.2026 a 24.07.2026, referente ao saldo remanescente do exercício de 2019/2º.

Id: 202601217 - Protocolo: 2153952

Coordenação de Estágio e Residência jurídica - COERJ

Ato de Admissão de Residente Jurídico

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.006985/2025

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nas Resoluções DPGE nº 808, de 4 de janeiro de 2016 e DPGERJ nº 1.083/2021, ADMITE os bacharéis de Direito abaixo listado, aprovado no 6º exame de seleção de candidatos ao programa de residência jurídica, homologado no dia 08.07.2025, os quais deverão atuar junto aos órgãos da Defensoria Pública conforme designação da Coordenação de Estágio e Residência Jurídica:

DATA DE NOMEAÇÃO

15.07.2026REGIÃO 12

ISABELA DA SILVA OLIVEIRA

Id: 202601198 - Protocolo: 2153303

Subcoordenação de Concurso - SUBCON

Aviso Geral

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.000905/2026

COORDENAÇÃO DO XXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





A **COORDENADORA DO XXIX CONCURSO**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** a relação preliminar das(os) candidatas(os) que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição **INDEFERIDOS**, nos termos do item 6 do Edital de abertura do XXIX Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme a seguir exposto:

1.1. Baixa Renda:

Inscrição	Nome	Cargo
260000400475	Adailton Valerio Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421939	Adriana Carvalho De Faria	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737884	Adriana De Magalhaes Abraao Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743167	Adriana Maria Rosa Campos Da Paz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723227	Adriana Torres Lorangeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740221	Adriana Vilela De Aragão	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741912	Adrielle Reis Clementino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718106	Agatha Cantidio De Barros Angeleti	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000542756	Agatha Maria Marques	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000419835	Alberto Antunes Barbosa Neto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403376	Alberto Coutinho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405211	Alcinete Azevedo De Marins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401839	Alexandre De Freitas Vianna	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707042	Alexandre Fagundes Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415918	Alexandre Gomes De Gusmão	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000727948	Alexia Zangerolame Zacconi Feliciano	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000425478	Aline Dias Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409766	Aline Katiane Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000616697	Aline Nunes Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000431214	Aline Oliveira Nunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730356	Aloisio Henrique Nori	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000439146	Amanda Alves Silveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400683	Amanda Dos Santos Rosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000617854	Ana Alice De Moraes Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405704	Ana Caroline Bispo Fernandes Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703110	Ana Cláudia Lima De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000727583	Ana Clevia Carneiro Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000506312	Ana Luci Goulart De Sant Anna	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719106	Ana Lucia De Souza Xavier	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410189	Ana Luiza De Jesus Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000595692	Ana Paula Bruzinga	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000686636	Ana Paula Da Silva Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000715117	Anderson Leandro Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741811	Anderson Marcelo Rebelato	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000733444	Anderson Moreira Ladeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708010	Andre Alexandre Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000476517	Andre Batista Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000542923	André Firmino De Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716158	André Luiz Santos Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000419401	Andrea De Mendonça Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718641	Andressa Da Silva Mistieri	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000692615	Andreza De Jesus Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699313	Angelica Pompeu Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722344	Anselmo Ventura Fiel	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716890	Ariane Santos Pereira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719721	Arieli Malta De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402905	Artur Ferreira Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399428	Artur Nascimento Gonçalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401909	Augusto Carlos Mendes Filho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398506	Aylthon Domingos Gonçalves Da Silva Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399945	Bárbara Paiva Paulo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721173	Beatriz Ribeiro Da Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716857	Bianca Beatriz Da Silva Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000653788	Bianca Cristina Boaventura De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000738255	Bianca De Lima Cláudio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000625201	Bianca Maia Viana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000478865	Bianca Santos Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399385	Bricio Sperandio Lanzarini	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000614171	Bruna Cristina Ferreira Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408676	Bruna Cristina Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701854	Bruna Karine Sacramento Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705870	Bruno De França Portela	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000626641	Bruno Graci Francisco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000519416	Bruno Ribeiro Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730475	Camilla Ribeiro Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000738311	Carine Bruna Motta Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402031	Carlos Alexandre Meyer De França Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412221	Carlos Andre Praxedes Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398943	Carlos Eduardo Silva Da Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000522177	Carlos Hailton Matira Da Silva Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000450013	Carlos José De Sousa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414544	Carolina Da Silva Crozeta	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000728256	Carolina Santos Considera	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399320	Cassimiro Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000732320	Cernithi Luciano De Avila	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000424275	Cileia Cantanhede Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399682	Cilziane De Souza Braga Boldori	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401828	Clarisse Moreira Vanazzi De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000732120	Clayson De Oliveira Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707170	Cristiane Mendonca De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000552228	Damazia Amorim Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721471	Daniel Marchon Pereira Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708345	Daniel Souza Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000606738	Daniela De Jesus Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000686326	Danilo Igor Ribeiro Vaz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718984	Danuza Larissa Madeira Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691617	Dayane De Jesus Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740999	Dayanna Anastácio Candido	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723467	Dayse Mara Pereira Campos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703057	Dayhison Junior Dos Santos Silva De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426101	Debora Moraes Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708397	Deise Luci Espírito Santo Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000506933	Deivid Dos Santos Cunha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741165	Deividson Silva Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000621692	Denize Bentes Nogueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398130	Diego Umbelino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000633526	Diogo Cavalcante De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717774	Diulyana Souza Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657280	Douglas Pitorra Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000727141	Douglas Vieira Nunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000642573	Edinalva Elias Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000642717	Edinéia De Oliveira Feitosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432879	Edivaldo Pereira Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404339	Edmilson Teixeira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400963	Edon Felipe Forzley	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000462878	Edson De Oliveira Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000698937	Edson Oliveira De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398437	Eduardo Augustus Coutinho Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708131	Eduardo Pinto De Miranda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000433299	Elaine Dias Ingre	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707601	Elaine Maria Moravia De Menezes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000700486	Eleandra Da Silva Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000643295	Elen Cristina Cruz De Freitas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426993	Elisa Zaghetto Bizarro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000715803	Eliza Barbosa De Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000417926	Eliza Da Silva Cardoso Louredo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717208	Ellen Karoline Pereira Alves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712273	Elton Castro Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399229	Elysangela Rodrigues Barroso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401964	Elzio Magalhães Mavignier	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702741	Elzir Ferreira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398394	Emanuely Moreira Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713664	Erica Geane Nunes Santos Xavier	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000728330	Érica Rocha De Faria Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717945	Érick Ardo Sampaio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401584	Erik Rodrigues Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000597069	Érika Andrade De Melo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000713806	Erika De Souza Gouvea	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000506502	Evany Fabiano Torres	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702729	Fabricio Cordeiro Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713792	Fabricio Moreira Santos De Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398641	Fabrito Antonio Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704847	Fátima Cristina Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000516535	Felipe Augusto Provensi	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704439	Felipe Gomes Bedin	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426597	Felipe Machado Barros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000490837	Felipe Silva Cruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000659845	Fernanda Da Rocha Antonio Pinheiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709440	Fernanda Pereira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723438	Filipe Figueiredo Teixeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000710228	Flavia Cunha Motta	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399644	Flávio José Santos Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000650530	Flavio Machado Dos Santos Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713499	Flavio Zaqueu Gerales	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000545095	Franciani Helena Lage Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000485185	Francinea Do Nascimento Feitosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740263	Frank Silva Ferreira Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000506594	Gabriel Felipe Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405139	Gabriel Gonçalves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000462154	Gabriel Ribeiro De Carvalho Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414474	Gabriel Souza Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000734923	Gabriele Souza Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701279	Gabriella Santos De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404867	Gabriella Silva Do Prado Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408288	Gabrielle Coelho De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000446267	Gabrielle Paixao Alencar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000619321	Geice Rocha Mello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000627698	Geovana Carcanho Azeredo Da Graça	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402740	Geraldo Adelmo De Faria	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416510	Gezellaine Soares Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723071	Gil Carlos Vieira De Rezende	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707080	Gildete Miranda Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426128	Gilson De Freitas Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000483525	Gloria Estefany Gonsaga De Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000466091	Graziele Almeida Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000539702	Guilherme Alves Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000641321	Guilherme Henrique Carvalho Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409714	Gustavo Camara Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000636174	Gustavo Xavier Porto Torres	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730680	Hellen De Souza Andrade	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000619633	Hellena Rodrigues Do Sacramento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000723691	Henderson Ferreira De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000728884	Hugo Dangelo Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000418673	Hugo De Jesus Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000578933	Igor Augusto Cardoso Pereira Modesto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000524068	Igor De Souza Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000640038	Igor Lima Da Cruz Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404077	Ingrid Izabella Alves De Oliveira Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703962	Ingrid Nicolý Oliveira De Carvalho Teixeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000641491	Iris De Souza Alcantara Gregorio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421709	Isabel Rodrigues Da Graça Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000477609	Isaias Michaela Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000732731	Isis De Angellis Pereira Sanches	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000689021	Ismael Rocha Dutra Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743083	Italo Garcia Muratori	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000607899	Izabel Da Silva Leal	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699475	Izamara Ferreira Andrade	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000724844	Janaina Avelina Dos Santos Gouvea Paranhos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000541404	Janaína Da Silva Opitz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428591	Janaina Diniz Nogueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000436428	Jaqueline Ferreira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703967	Jarlyel Rodrigues Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408232	Jennifer Soares Barros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404106	Jéssica Martins Dias Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000464422	Jessyka Tomaz Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000425224	Jhonatan Willian De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399520	Joana Darc Silva Alves De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703305	Joanes Consuelo Marques Da Cruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737625	Joice Silio Quintino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739152	Jonas Leoncio Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409247	Jonathan Silva De Araújo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703004	Jorge Do Carmo Kill	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000620358	José Luiz Nogueira Coutinho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407540	Joyce De Araújo Marinho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719251	Joyce Pereira Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713634	Juan Henrique Xavier De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000422353	Juleno Santos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740945	Juliana Mendonça Do Couto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717565	Juliana Tamara Lima Domingues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432552	Julio Wagner Marciano De Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000433155	Jullie Lacerda De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399440	Jullya Paixao Piteira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000629873	Kaayo Gustavo Koskenkorva Alamogre Gomes Fernandes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717808	Kallyne Pegorim Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400733	Karen Giordano Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000434802	Karina Maria Costa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402922	Karine Honorio Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000577350	Karine Nunes Gentil	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000438361	Karine Vitoria Ovídio Valente	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708824	Kathleen Santana Guedes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405352	Lailla Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400729	Laiz De Oliveira Zanata	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707695	Larissa De Souza Domingos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399519	Larissa Gama Louback	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000646420	Larissa Gracelino Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707594	Larissa Rocha De Oliveira Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704648	Laura Letícia Silva Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000608602	Laureane Alacon Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412107	Lázara Anastácia Lopes Monteiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416416	Léa Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000437578	Leonardo Luiz Jesus De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000724496	Letícia Brum Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741703	Letícia De Araujo Tiburcio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400081	Letícia Soares Da Conceição	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713965	Lidiane Maria Paixão Melo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000635764	Lília Da Silva Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000636015	Lilian Da Silva Mota	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000437144	Lilian Pereira Saheki	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000446277	Lincon Ribeiro De Freitas Lemes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730088	Lívia Bueno	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000438451	Livia Dos Santos Marinho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409891	Livia Maria Domingos Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000727554	Lohran Gonzaga Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657410	Lorrana Conceição	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000693875	Luana Alves Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000720621	Luana Cristina Matos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000581033	Lucas Andrade Cordeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400915	Lucas França De Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000731273	Lucas Henrique De Paula Mesquita	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399083	Lucia Cristina Campos Amaral	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414312	Luciana De Souza Chaves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723419	Luciano Teodoro Azevedo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743274	Luciene Santos De Paula	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400593	Ludmylla Pacheco Gamallo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741569	Luis Augusto Motta Rangel	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400583	Luis Felipe Lopes Machado Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000731312	Luiz Gustavo Pires Paiva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412660	Luzinete Neves De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717954	Maico Cezar Baiense Francisco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000546982	Maicon Oscar Dos Santos Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408702	Manoela Da Silva Paiva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406056	Manuelle Geovana Martins Zannino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691228	Marbella Retonde	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403733	Marcel William G Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701149	Marcelo Benicio Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708265	Marcelo Gabriel Freitas Lemos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699080	Marcelo Henrique De Lima Navarro Vargas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414388	Marcelo Luis De Souza Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000608896	Marcia Dias Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428322	Marcio Francisco Sodre	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707871	Marcio Henrique Marendaz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401509	Marcos Alves De Vasconcelos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000606957	Maria Cecilia De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742551	Maria Do Socorro Ximenes De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000642410	Maria Eduarda Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400005	Maria Eduarda Pompeu	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000692280	Maria Eduarda Ribeiro Anisio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737298	Maria Leticia Izabel Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406763	Maria Luana Goncalves Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737404	Mariana Heil De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400217	Mariana Lima De Andrade	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401098	Mariana Sousa Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719220	Marielle Martins Siqueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743375	Marileide Porto Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000630170	Marília Gabriela Gomes Da Silva Lima Borges	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401877	Maryanne Teixeira De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000735552	Mateus De Almeida Gonçalves De Andrade	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741357	Matheus Ferreira Dias Lins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000613722	Matheus Guimaraes Bernardo De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404203	Matheus Henrique Ribeiro Dias Furtado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691916	Matheus Vinícius Trindade Santana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401899	Matias Soares De Medeiros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705995	Meri Cristiane De Souza Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000514761	Michell Harrigan Brum Rosa Lemos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000586242	Michelle De Oliveira Bastos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704132	Millena Duarte Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000684669	Moniêlen Da Silva Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711417	Monique Rosa De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000696731	Moyses De Jesus Amposta	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723744	Naara Maria Silva De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000671161	Nadison Emanuel De Souza Sterque	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000614389	Naiara Caiafa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000651538	Natalia Daniele Santos Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000407022	Natan Dos Santos Siqueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000427162	Nathan Amaral Engenheiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399230	Nayara Cerqueira Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702135	Nayra Mayumi Bernardo Kuriyama	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398082	Neriony Marrafao	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000555957	Neusa Geracy De Ornellas Rodrigues Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000665053	Núbia Gomes Ramos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000694421	Osiel Fernandes Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691528	Osvaldina Da Conceição Lopes Sousa Cordeiro De Moura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000692887	Otelino Saetta Correia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713877	Paloma Da Silva Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701166	Pamela Aparecida Dos Reis Vargas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402606	Patrick Moreira Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713795	Paula Barbosa De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719644	Paula Dayanna De Oliveira Justino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432461	Paula Regina Avancini Seabra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717477	Paula Saatkamp	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405439	Paulo César Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415666	Paulo Cesar De Oliveira Nunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409863	Paulo Cezar Da Conceicao	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691320	Paulo Sérgio Jose Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742852	Pedro Henrique Figueiredo Guimaraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407947	Pedro Ivo Murad Curi	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415936	Pericles Oliveira Olegario	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000633612	Philipe Viana Guimarães	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000476911	Priscila Da Silva Chaves Lages	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000487147	Priscila Da Silva Martins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000530758	Priscila Elyamara Schuaber Gonsales	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000467937	Priscila Leocadio Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717916	Queicione De Jesus Pacheco Mendes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000538230	Queila Maria Marques Rosa Santana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000697432	Quésia Da Silva Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000589494	Rafael Da Silva Gonçalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401106	Rafaela Araujo Izar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000488385	Rafaele Da Cruz Lodonio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400605	Raphael De Carvalho Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406923	Raquel Da Silva Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712761	Raquel Gomes Menezes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409973	Rayane De Sousa Fernandes Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743132	Renata Drumond Ventura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000465816	Renata Monteiro Gouveia Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426254	Renato Gonzaga De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404735	Roberta De Farias Barreto Domingos Paula	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000451972	Roberta Oliveira Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000714444	Robson Sogas Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000650032	Rodolpho Guilherme Viana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426287	Rodrigo Pereira Brandao	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702541	Romário Da Silva Lino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000642978	Ronald Trindade De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714878	Ronilda Vieira Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000425088	Rosane Rosa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000693706	Rosângela Cristina Martins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719668	Rose Nascimento Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000619114	Rosemere Rosa Silva De Melo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703413	Rute Gomes De Moura Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702113	Ruth Silva Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000641173	Sabrina Da Silva Daltro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740583	Sabrina Oliveira Santana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000616440	Salome Maria Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713564	Sandro Martins Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718075	Sara Ariane Adriano	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657513	Sara Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711595	Sarah Da Silva Couto De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704861	Selma Regina Bastos De Quadros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000618695	Shamara De Oliveira Tostes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711758	Shyanne Victorino De Lima Svicero	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000419359	Silvano Rodrigues Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403454	Sílvia Ferreira Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699518	Simone Campos Pereira Neves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000601662	Simone Da Costa Peixoto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399397	Simone Ferreira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401020	Simone Gonçalves De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409979	Simone Maria De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428472	Sirlene Reis Peixoto Nogueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000435805	Stéfane Rodrigues Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721155	Stefanie Gomes De Souza Pinheiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000462191	Sthefany Dos Santos Seabra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730206	Suane Souza Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404222	Suelen Da Conceição Lessa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404629	Suelen Moreira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000732226	Sunamita Figueiredo Gaspar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000607060	Tacia Alessandra Oliveira De Sant Anna	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000592950	Tamara Rodrigues Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414383	Tátila De Jesus Rodrigues Creador	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691604	Teresa Cristina Roza Pereira Monteiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704729	Tereza Cristina Pires Rodriguez Lamela Da Camara	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000612331	Thais Calhau Freitas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721615	Thais Conceicao Marins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000611449	Thais Cristina Freitas Damiao	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401792	Thais Dos Santos Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000636384	Thamara Thelles Eustáquio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000643286	Thiago Chagas Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000612540	Thiago Macedo Aca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701189	Thiago Nicolau Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416071	Thiago Silva Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404328	Tiago Dos Anjos Freitas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406097	Ulisses Rodrigo De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000565305	Vanderleia Da Silva Duarte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000493323	Vanessa Da Cruz Rufino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000697034	Vanessa Santos Do Canto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709725	Vanice Alves De Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703979	Vera Silva De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000436648	Verônica Da Silva Aleluia Berbert	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701194	Victor Macruz Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409764	Viktor Labuto Fragoso Sereno Ramos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400976	Vinicius Cesar Cucco Carvalho De Freitas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414889	Washington Santos Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000419794	Willian Vidal Silvino De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400316	Yago Araújo Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722784	Yago Rangel Yarzon	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708333	Yasmin De Oliveira Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

1.2. Justiça Eleitoral:

Inscrição	Nome	Cargo
260000400324	Adriana De Jesus Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400946	Amanda Silva Gomes De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000602411	Ana Karen De Paula Dantas Assunção	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699313	Angelica Pompeu Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403980	Bruna Arruda Prates	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421706	Bruna Do Nascimento Maldonado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398298	Camila Martins De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000633999	Carina Gomes Melo Souza Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399320	Cassimiro Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000564181	Cosmo Ribeiro Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703057	Dayvhison Junior Dos Santos Silva De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398130	Diego Umbelino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398387	Digelda Costa Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657280	Douglas Pitorra Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000642717	Edinéia De Oliveira Feitosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000435943	Elias Dos Santos Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409736	Emmanuel De Jesus Bispo Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000597069	Érika Andrade De Melo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421593	Fabio Fernandes Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscricao	Nome	Cargo
260000411374	Fernando José Souza De Araújo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000506594	Gabriel Felipe Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404535	Gabriel Schopf Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000627698	Geovana Carcanho Azeredo Da Graça	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000735284	Gideon Fagundes Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400896	Gustavo Dias Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412152	Hugo Franco De Miranda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400079	Igor Ferreira Leite	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718559	Igor Vinicius Santos Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718550	Isaque Levi Batista Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000633594	Jaqueline Reis De Alcantara Mendes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000425224	Jhonatan Willian De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000462915	Joanne Carvalho Carlos De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412777	Joelma Ferreira De Cantuaria	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402020	Joice Sirleia De Sá Vianna	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000650139	Jorge Armando Paranhos Da Cunha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403900	Jorge Fernandes Teixeira Bitencourt	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000411682	Julio Cesar Idalgo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000411758	Kaynã Azevedo Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703548	Larissa Nascimento Andrade	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000424434	Lauro Duarte Paulino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415378	Leandro Augusto Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713965	Lidiane Maria Paixão Melo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000437144	Lilian Pereira Saheki	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657410	Lorrana Conceição	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406461	Luan Mauricio Da Silva Queiroz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000662873	Lucas Souza Bezerra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408702	Manoela Da Silva Paiva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398769	Marcela Flavia Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708265	Marcelo Gabriel Freitas Lemos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398612	Maria Alice Tanan Mangabeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701887	Maria Fernanda Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405780	Mariana Liguori De Oliveira Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000598935	Marília Cruvinel Guidorizzi	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406682	Mateus Carckenno Do Carmo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406977	Mércia Teodoro Batista	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000726511	Nathalia Braga Dantas Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398082	Neriony Marrafao	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000522751	Nielsen Nobre De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000710892	Pedro Altair De Barros Joaquim	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000715012	Priscilla Moreira Marques	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399556	Rafael Coelho Bastos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409883	Roberta Galiza Yoshimura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398480	Ronan Salviano Custodio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscricao	Nome	Cargo
260000699508	Stephannie Andrade Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704839	Tainan Matos Deda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000606937	Wanderson Claiton Pires Rosa Franco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399422	Weveling Paulino Rodrigues De Aguiar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Doadora de Leite Materno:

Inscricao	Nome	Cargo
260000699313	Angelica Pompeu Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000720702	Bethania Moura De Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399320	Cassimiro Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398130	Diego Umbelino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657280	Douglas Pitorra Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708131	Eduardo Pinto De Miranda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722542	Elaine Aparecida De Paiva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000597069	Érika Andrade De Melo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000506594	Gabriel Felipe Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000726561	Heleneide Cristina De Almeida Gessel Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000434802	Karina Maria Costa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000437144	Lilian Pereira Saheki	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408702	Manoela Da Silva Paiva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708265	Marcelo Gabriel Freitas Lemos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000630170	Marília Gabriela Gomes Da Silva Lima Borges	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691916	Matheus Vinícius Trindade Santana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398082	Neriony Marrafao	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000465816	Renata Monteiro Gouveia Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398306	Sidney Eduardo Cordeiro Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409979	Simone Maria De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

1.4. Lei Estadual nº 10.932/2025:

Inscricao	Nome	Cargo
260000699313	Angelica Pompeu Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399320	Cassimiro Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398130	Diego Umbelino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657280	Douglas Pitorra Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000506594	Gabriel Felipe Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401171	Gracinda Ferreira Rezende Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000466091	Graziele Almeida Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739140	Jardel Da Rocha Menezes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708265	Marcelo Gabriel Freitas Lemos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398082	Neriony Marrafao	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000555957	Neusa Geracy De Ornellas Rodrigues Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405799	Sílvia Bruzzi Vasconcelos Assunção	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A fundamentação sobre o indeferimento do pedido de isenção está disponível para consulta individualizada pelos candidatos no endereço





eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgerj2026>.

2.2. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgerj2026>, não sendo permitido juntar novos documentos.

2.3. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições *on-line* da FGV pela data e hora de envio do requerimento via *Internet*. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Id: 202601214 - Protocolo: 2153598

Referência: Processo nº E-20/001.000905/2026

COORDENAÇÃO DO XXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COORDENADORA DO XXIX CONCURSO, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** a relação preliminar das(os) candidatas(os) que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição **DEFERIDOS**, nos termos do item 6 do Edital de abertura do XXIX Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme a seguir exposto:

1.1. Baixa Renda:

Inscrição	Nome	Cargo
260000409159	Adilson Moyhano Huambo Domingos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000627342	Adriana Ferreira S Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426441	Adriana Ribeiro Secundo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000430444	Agatha Cristina Barbosa Fidelis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719488	Ágatha Dantas De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416217	Ailton Francisco De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708347	Aldinguer Moises Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708313	Alessandra De Souza Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000698014	Alessandra Duarte Loureiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707432	Alessandra Marques Da Luz Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704609	Alessandra Martins Tavares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000632761	Alessandra Mathias Oliveira De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428480	Alessandra Silva Gutierrez	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412684	Alessandra Silva Amaral	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000623587	Alessandro Melo Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000610491	Alice Rocha Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719885	Alik Alves Sales Abreu	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000617695	Aline Silva Tavares Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000625250	Alisson Ribeiro Gallina	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743203	Amanda Da Costa Moura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719086	Amanda Freitas Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000595834	Amanda Leal Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719378	Amanda Luiz Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000490431	Ana Beatriz Miranda De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000607365	Ana Carolina De Lima Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000642408	Ana Carolina Neves De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000670890	Ana Clara Rabelo Dos Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000516795	Ana Karenina Viana Pereira Da Cunha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404002	Ana Laura Zervas Silveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743060	Ana Lucia Da Silva Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718033	Ana Luiza Do Nascimento Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000700364	Ana Luiza Lamão Pessanha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412720	Ana Mozzer Silva Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000609715	Ana Paula Da Silva Mello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000598887	Ana Paula Siqueira De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402681	Ana Thamyres Françoise Bernardino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404672	Anderson Monteiro De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404452	Anderson Rubens Araujo Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416675	Andre Filipe De Castro Chianca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000677980	Andre Pontes Peixoto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398886	Andrea Mattos Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000657818	Andréia Maria Pereira Galdino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742954	Andresa Custódio Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691252	Andressa De Castro Sahdo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711160	Angélica Oliveira De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000504441	Anna Carolina Dos Santos Costa Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432541	Antonio José Santos Campanella	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406908	Augusto Carmacio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399336	Axel Jorge Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000638426	Aysa Jorgea Moraes Paiva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000689670	Bárbara Carolina Silva Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723368	Bárbara Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713876	Beatriz Elias Alves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000460685	Beatriz Felix Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722828	Beatriz Musquine De Brito Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716736	Beatriz Xavier Justo Vitalino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000420647	Benilton Sales De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000433387	Bianca Nazareth Marques Da Conceição	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737265	Brenda Rayny Alves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711093	Bruna Cristina De Azevedo Marques Fernandes De Assis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000574269	Bruna Da Rocha Jacintho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730658	Bruno Bonfim Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404583	Bruno Leandro Ribeiro Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400774	Bruno Luiz Teixeira Vasques	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739869	Bruno Ricardo Rangel Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712438	Camila Da Silva Nunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398721	Camila Dos Santos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718359	Camila Magalhães Pacheco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000719771	Camila Sousa De Avelar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000491441	Camila Vieira De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717588	Camilla Moreira Leite	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000628554	Camilla Santos Henrique Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401972	Camille Machado Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737263	Carla Mabel Dos Santos Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400239	Carlino Duarte Schuindt	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000513410	Carlos Fernando Vieira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000442673	Carlos Henrique Otoni De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721575	Carolina Da Silva Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742222	Caroline Da Cruz Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000729620	Caroline De Souza Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742596	Caroline Kelly Da Silva Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719017	Cássia Verlinque Duarte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000514592	Catia Pinheiro Goncalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000632076	Cintia Da Silva Goltara	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404173	Clarissa Pacheco Costa Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000694645	Clarisse Kairis Sampaio Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414491	Claudia Cardoso Coelho Gouvea	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717832	Cláudia Da Silva Ramos Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742855	Claudia Fernanda Queiroz De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402569	Claudio Rocha De Oliveira E Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399543	Clébio Da Conceição Nazário	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714671	Crislayne Da Cunha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000629052	Cristiane Pereira Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000614298	Cristina Santos Laurentino Lins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737321	Cristofer Cordeiro Alexandrino Da Conceição	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691088	Daiane De Jesus Batista	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707273	Daniel Costa Franklim	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399870	Daniel Delgado Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000435354	Daniel Fernandes Reis Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401912	Daniel Júlio Fernandes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404919	Daniela Da Fonseca Oliveira Da Conceição	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721674	Daniele De Oliveira Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711939	Daniele Ferreira De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701439	Davi De Jesus Andrade Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000692850	David Harry Leite De Figueiredo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000696455	Dayana Do Rego Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711794	Dayna Rodrigues Machado Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743476	Débora Dos Santos Salema Perez	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000689358	Debora Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741366	Déborah Kelcem Da Silva Sales	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000592318	Deyse Fonseca Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717770	Dionara Da Silva Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000708498	Dominique Emily Saraiva Neres Bonilho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000485242	Douglas Amorim Nunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708542	Douglas Lima Varela	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000419915	Edison Luis Guimaraes Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722787	Elaine Campos Da Silva Aganetti	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000720378	Elaine Costa Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000720606	Elaine De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000706307	Elaine Maria De Medeiros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000489492	Eleazar De Lima De Campos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000436177	Eliandra Da Cunha Bastos Brum	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399859	Elisa Nascimento Castro Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000424890	Emanuelly Helena Silva Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707240	Emerson Nascimento Do Prado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737575	Emily Pereira De Sa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400831	Enemesio Geraldo Da Cunha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413521	Erick Pereira Da Silva Duarte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409394	Ericson Da Costa Curcio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708269	Erik Tavares Brayner	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402877	Estefania De Carvalho Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401635	Estela Maria Soares Bio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415255	Ester Geronimo Pereira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000474643	Estevão Tavares Luiz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705244	Esther De Mendonça Mathias Da Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000417512	Évelin Cristina Francisca Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711776	Evelyn Alves Caldeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000736735	Ewerson Ribeiro Brandina	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713729	Fabiana Belo Viana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403648	Fabiana Cosme De Araujo Freitas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000638035	Fabiana De Lourdes Correia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000434555	Fabiana Dos Santos Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401728	Fabiano Da Silva Brasil	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416235	Fátima Martins Brito Corrêa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000606754	Felipe Augusto Goes De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404918	Felipe Paolo De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743489	Felipe Santos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708667	Fernanda Baptista Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741172	Fernanda Da Silva Franca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000437946	Fernanda Gomes Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000434484	Fernanda Pereira Rosário Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000439151	Fernanda Santos Da Silva Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000706297	Fernando Da Silva Moura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000613538	Filipe De Melo Da Costa Lebre	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000621061	Flavio De Oliveira Barreto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719242	Frederico Bordon De Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000401838	Gabriel Felipe Seixas Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000624018	Gabriel Ferreira Loureiro Camarinha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432312	Gabriel Ygor De Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691618	Gabriela Ferrari	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000689285	Gabriela Figueiredo Campos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000623788	Gabriela Pereira De Barros Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000664643	Gabriela Tavares De Paula Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401680	Gabrielly Neves Monteiro Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000573455	Gabrielly Vasconcelos Albuquerque	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703947	Gilcimar Santos Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404045	Gilza Correa Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708198	Giovanni Almeida Fernandes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000620925	Gisele Dias Rodrigues Barreto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740619	Gisele Primo Guedes Motta Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000597999	Giseli Batista Dos Santos Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399594	Giselle Nogueira De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399999	Gledson De Oliveira Goncalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415517	Gleicielle Moreno Felisberto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404925	Graziela Dos Santos Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400422	Guilherme Augusto Dos Santos Figueredo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000664627	Guilherme De Araujo Barros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409689	Guilherme Elizeu Alves Da Silveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000698876	Gustavo Bento Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000715401	Gustavo De Camargo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408959	Gustavo Pereira Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398918	Hanna Marques Terra De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713439	Hellen Da Costa Lopes Campos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000726415	Heloisa Haubrick Borges De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412509	Heloiza Pilar Santana Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704867	Hyallen Rocha Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000731276	Iara Pascoal Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000710015	Ingrid Liliana Silva Soares Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000472570	Isabella Correa Dantas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000598863	Isabella Mattos Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000660448	Isabella Motta De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428338	Isabella Soares Dos Santos Francelino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410175	Isabelle Pacheco Santos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699603	Isadora Buchalla Tieghi	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717777	Isaque De Araujo Reinaldo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407434	Isinalva Lima De Matos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711476	Ítalo Fernando Araújo Fagundes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428131	Iuri Nicolau Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414911	Jacqueline Ribeiro Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711178	Jade Cristina Yu Pedro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000608597	Jandecy Oliveira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000489543	Jaqueline Aparecida Martins Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719888	Jaqueline De Jesus Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702233	Jaqueline De Souza Maia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000427064	Jaqueline Gomes Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000619601	Jennifer De Azevedo Gomes Camêlo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000735385	Jerusa Gonçalves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719417	Jéssica De Fátima Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401574	Joab'S Linncon Rangel Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000411837	Joanna Ramos Lopes Pinto Marins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716676	João Evaldo Dos Santos Lourido Júnior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718993	João Paulo Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000732310	Jordan Anthoni Rosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000720510	Jorge Camilo Leonardo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000498932	Jorge Luis De Paula Roque	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000494752	Jorge Luis Soares De Paula	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000483532	José Roberto Dos Santos Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713686	Josiane Cristini Alves Garcia Constantino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719053	Julia Pitres Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707481	Juliana Carvalho Cristo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711910	Juliana Farias Ferreira De Avelar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400321	Juliana Maura Gonçalves Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401214	Juliana Santos Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717769	Julio Cesar De Sousa Francisco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722403	Júlio César Maia Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000429072	Junior Carvalho De Souza Deziderio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402015	Kalina Raquel Sousa Do Vale	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711639	Karen Nascimento Tavares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000444949	Karina Pagliasse Silva Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414150	Karine Vieira Monteiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718849	Kathelyn Maria Monteiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421422	Kelly Moreno Coimbra Da Penha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000482214	Larissa Magalhães Miranda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404746	Leandro Luiz Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719575	Leidilane Peixoto Toledo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398521	Leonardo Gomes Dos Passos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398974	Leonardo José Oliveira Buzar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000609163	Leonardo Lopes Telles	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399009	Leonardo Soares De Albuquerque	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000598811	Letícia Laís De Araújo Israel	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743303	Letícia Paulina Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399998	Leticia Sacramento Alexandre Zamba	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702717	Letícia Samora Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000582818	Letícia Santos Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000415335	Líbia Marina Epifani Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709741	Lidian Cristina Da Rosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712625	Lidiane Dias Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000488931	Lidyane Do Carmo De Melo Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000690102	Lis Lorena Lojor Mota	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000634011	Lohayne De Jesus Teixeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742724	Loianne Mendes Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000609556	Lorena Estrela Bernardes Da Cruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409847	Louise Soares De Lima Menezes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404893	Luana Alves De Souza E Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404533	Luana De Jesus Teles Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000720156	Luana Gomes Vieira De Castro Lima Valença	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398782	Luana Victoria Dos Santos Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742935	Luane Barcellos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718717	Lucas Augusto Mistieri Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415125	Lucas Cardoso Franco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716786	Lucas Eduardo Pereira Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000430289	Lucas Martins De Azevedo Nunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405699	Lucas Ramos Pinto Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000423761	Lucas Rodrigues Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000601034	Lucas Valente Costa Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000700256	Luciana Gomes Dos Anjos De Abreu Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000632021	Luciano Araujo Jatobá Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400716	Lucilene Rodrigues Do Nascimento Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000440508	Luiz Fernando Da Cunha Loureiro Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000643468	Luiz Guilherme Ridolfi Maurício	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739956	Lya Rodrigues Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000710453	Maicon Felix Boaventura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416700	Manoel Dias Miranda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000570168	Manoel Virgínio De Oliveira Neto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701838	Manuella Gomes Dumas Genuncio Faria	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722223	Manuella Simões De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718730	Marcela Da Cunha Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410863	Marcela De Souza Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707774	Marcella Vieira Correia Torres	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000629564	Marcello Cajueiro Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000738083	Marcelo Da Silva Simoes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407298	Marcelo Ferreira Antunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421042	Marcelo José Dos Santos Pessoa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000423386	Marcely Oliveira Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000453262	Márcio Alexandre Pinheiro Duarte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413978	Marcio Pereira De Jesus Campos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719166	Marco Thomas Yuno Menezes Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742124	Marcos Antônio Oliveira De Carvalho Filho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscricao	Nome	Cargo
260000652601	Marcos Antônio Sodré Júnior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705820	Marcos Cezar Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722169	Marcos Luiz Felicio Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000460892	Marcos Vinicius De Souza Daumas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000509240	Marcus Fernando Ribeiro Da Cruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413168	Margareth Dos Santos Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000455940	Maria Alexandra Saraiva Apolonio Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404560	Maria Beatriz Siqueira Soares Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000581664	Maria Clara Braz Sales	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739828	Maria Clara De Paula Ramos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000454544	Maria Da Penha Da Silva Lucas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407997	Maria Débora Mendonça Cosmo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708611	Maria Do Carmo De Araujo Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409240	Maria Gabrielle Da Fonseca Furtado Xavier	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000424627	Maria Solange Da Silva Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703884	Maria Tais De Sousa Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399617	Mariane Cristina Costa Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000710608	Marilda Da Silva Pinheiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000513408	Marina Macedo Esteves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000423848	Marlize Conceição Dos Santos Almeida Basilio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711209	Marlon Rocha Do Nascimento Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699495	Marluce Gonçalves Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000441118	Marta Gonçalves De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719759	Mateus Balbino De Sousa Veras	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704051	Mateus De Almeida Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000456409	Mateus Rosa Zocatele	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711220	Matheus Barbosa Dos Anjos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405458	Matheus Dos Santos Santana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428949	Matheus Oliveira Macruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404418	Mauricio Ferreira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398628	Mauro Vitor De Barros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398378	Maycon Ferreira De Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000430123	Michelle Reis Chapuis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723251	Michelly De Moura Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718766	Milena De Abrantes Porto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398426	Milena De Araújo Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000417138	Milena Gomes De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708026	Mirian Khristine De Magalhães Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408260	Moises Eleuterio Amaral De Melo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404307	Monalisa Helena Souza Alves Soares De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000565336	Monica Calheiros Da Silva Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000422689	Mônica Glória De Freitas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000678747	Monique Affonso De Azeredo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743420	Naira Raphaella Coutinho Goncalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscricao	Nome	Cargo
260000428351	Narjara Guimaraes Pierassol	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000442177	Nata Hudson Da Conceicao Gonzaga	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000522565	Natália Alves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000431443	Natália Do Livramento Medina	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000617999	Natália Mayara De Assunção Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399726	Natascha Da Silva Aguiar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000608238	Nathalia Oroski Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737381	Nathanie Gomes Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707393	Nayra Santos Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718298	Nilson Paulo De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000682693	Pamela De Sousa Veiga E Veiga	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398447	Pâmela Tainá Munck Carias Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000436956	Paola Santos Da Silva Conte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000690867	Patricia Brandao De Carvalho Marinho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000480303	Paula Dos Santos Avelino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410142	Paulo Henrique Da Silva Bernardino Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398636	Paulo Henrique De Moura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400467	Paulo Henrique Goncalves Da Silveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716444	Paulo Ricardo Da Silva Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000433210	Pedro Diana Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402036	Pedro Gabriel Barcelos Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000632689	Pedro Henrique Da Silva Sá	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723499	Pedro Henrique Lima Coelho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398997	Pollyana Lima Targino Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000724624	Pompeu Marcelo Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000670781	Priscila Fernanda Luciano De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398662	Priscila Marques Degani	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000736772	Priscila Oliveira Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717605	Priscila Rodrigues De Miranda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707684	Priscilla Botafogo El Hani Ribeiro Batista Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400298	Queli Cristina Da Silva Santana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702740	Raell Carvalho Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714839	Rafael Alexandre De Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416047	Rafael Costa Marcelino Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000464178	Rafael Lirio Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741899	Rafael Seixas De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000519667	Rafaella Bastos Ramos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000715611	Rafaella Paulo Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000685866	Ramon Cardoso Fernandes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398697	Ramon Soares Motervinos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742832	Raphael Carvalho Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398705	Raquel Cunha Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000430618	Raquel Ribeiro De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000525750	Rebeca Batista De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000591061	Rejane Pereira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000584584	Renata Dias Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000732827	Renata Prates Maia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409214	Ricardo Augusto De Santana Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404640	Rita De Cássia De Azevedo Terra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000441864	Roberta Kelly De Sousa Ramos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708080	Rodrigo Gabri Kort Kamp Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000694103	Rodrigo Gonçalves Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403209	Rodrigo Sergio Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703202	Rogério De Cassio Neves Ferreira Filho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000698480	Romário Brito Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000443116	Romário Santos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000515736	Rosane Almenara Rodrigues Borbas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716733	Rose Codeço Sales	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400445	Roselane Da Silva Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404525	Rosiane De Carvalho Guimarães	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402152	Rubens Simoes De Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000623033	Sabrina Coutinho Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699347	Salusa Lopes Belo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000715101	Sandra Cecília Back	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406846	Sandra Regina Lima Braz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000697940	Sandy Layla Teixeira De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000694057	Sarai Sobral Da Costa Rosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432683	Sebastiana Brigida Pires	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709971	Sebastião Pereira Sivieri	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000727101	Sérgio Felipe Coelho Francisco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401535	Sergio Matos Duarte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409826	Shaila Valesca Oliveira De Souza Filgueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000437081	Shirlei Aparecida Da Silva Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000515449	Silvana Rodrigues De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000446540	Simone De Lima Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398182	Sirlaine Oliveira De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402812	Sofia De Araújo Rezende	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401943	Suzana Helena Figueiredo Salgado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707564	Taiane Matias Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000600708	Tales Antonio Santana Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000564693	Tamara Ramos Da Silva Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405998	Tammy De Lima Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400884	Tarcia Bruna Madureira Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000738074	Tatiana Vieira Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723259	Tatiane Batista Bretas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701310	Tereza Candida Souza Reboucas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722480	Thaenne Mara Dias Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000611417	Thaís De Oliveira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscricao	Nome	Cargo
260000729162	Thaísa De Souza Freitas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702686	Thaísa Keller Ferreira Vieira Cruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713799	Thaíse Angela Fagundes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705360	Thamiris Bruno Braga	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000511678	Thatiana Guida Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000607042	Thayane Godinho Da Cruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719037	Thaynara Paula Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412776	Thiago Briglia Hage	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409508	Thiago Correia De Matos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408918	Tiago Andrade Moreira Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000650460	Ticyane Santana Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712148	Valber Sousa Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708442	Valeria Lucia Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000452439	Vanessa Furtado Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739260	Vanessa Rodrigues Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403871	Vanessa Siqueira Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000420745	Vanessa Soares Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409499	Vanusa De Assis Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702844	Vera Aparecida Rodrigues Cirino Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730208	Victor Henry Correia Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426675	Vinicius Pereira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000601362	Vinicius Pires Frutuoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709625	Vithor Levy Couto Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000514370	Vitoria Ramos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400431	Viviane Cristina Martins Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405264	Viviane De Lima Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000431677	Viviane Pereira Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716776	Viviane Silva Garcia Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737767	Wanderson Pimenta Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000617904	Washington Da Costa Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000656945	Webert Gonçalves Bispo Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000489456	Weleson Lima Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399359	Wellington Cordeiro Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398599	Welton De Souza Maciel	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740364	William Ferreira Bueno	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740490	Yaçanã Justino De Souza Lucio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406162	Yasmin Bento Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709100	Yasmine Soares El Mokdisi	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000417474	Yohanne De Barros Costa Ferreira De Paula	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000422089	Yuri Mello Normandia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

1.2. Justiça Eleitoral:

Inscricao	Nome	Cargo
260000398232	Adriana Vale Dos Prazeres	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739115	Adrielly Fabianne Alves De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000399429	Agnes Regina Felipe	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416217	Ailton Francisco De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421392	Alessandra De Moura Martinez	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713602	Alex Nolasco Dos Santos Mendonça	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402556	Alexandre Augusto Batista Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400539	Alexandre Dos Santos Luna	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400634	Alexandre Leite Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705275	Alexanier Uillian Costa Menegussi Filho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409281	Aline De Oliveira Rosestolato Carneiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000738855	Aline Elem Rodrigues Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412082	Aline Liborio De Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000423941	Alisson Marcos Milhomes Mota	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705176	Alvaro Gomes De Lima Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408387	Alyce Ferreira Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000586336	Amanda Soares Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000621719	Amanda Veloso Alves De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000431067	Amauri Augusto Batista Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398246	Ana Beatriz Caetano Da Silva Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403831	Ana Beatriz Gonçalves Rosa Silva Paz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000711346	Ana Carolina Alvarez Baptista Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000455610	Ana Carolina Da Silva Azevedo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000599072	Ana Carolina Da Silva Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000685262	Ana Carolyne Ferreira De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000519838	Ana Paula Lago Neves E Barros	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739766	Ana Paula Ribeiro Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401168	Anália Aparecida Rezende Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413475	Andre Barbosa Zamith	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404764	André Bussinger Rezende De Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000492360	Andre Da Rocha Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719822	André Henry Pires Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413346	Andre Jardim Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000733289	Andre Luis Moreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398256	Andrea Da Silva Salve Orozimbo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399710	Andrea De Jesus Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000693019	Andrea Luiza Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000617082	Andréa Ramos De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000423271	Andreza Fernandes Mozer Vasconcelos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705788	Andrezlane Silva Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000481303	Andrivio Jose Dos Santos Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416437	Anita Santana Genciano	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410177	Anna Beatriz Carvalho Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398481	Anna Carolina Peixoto Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000531174	Anna Clara Gonçalves Collares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714054	Anna Clara Oliveira De Lemos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000399382	Antonia Alice Pontes Guilherme	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000625101	Antonio Carlos Rebello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399480	Antonio Matheus Pereira Kusanovich Becker	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412310	Antonio Rafael Da Silva Duarte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000470685	Arianne Albuquerque De Lima Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742930	Arthur Barreiros Da Silva Alves De Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000731677	Arthur Emilio Matheus Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398358	Bárbara Da Conceição Borges Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737374	Bárbara Priscila Santos De Andrade	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000589020	Barbara Rossoni	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398611	Beatriz Borges Di Luccas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000736381	Beatriz Costa Abreu	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000458223	Beatriz De Sousa Abrantes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398434	Beatriz Do Espírito Santo Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401797	Bianca Lopes Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716080	Bianca Monteiro Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406208	Brenda Lourenço De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708444	Brenda Souza Da Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000478287	Brendha Mariana Albuquerque Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000514377	Brendo Washington Alves Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000681460	Breno Bayer Addor	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410185	Brigit Rodrigues Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000626044	Bruna Amaral Braga	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707370	Bruna Martinelli Sobreira Da Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414254	Bruno Bock	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000515217	Bruno George Soares Neves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400384	Bruno Henrique Versiani Schroder	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000706700	Bruno Lacerda Pinheiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000648187	Bruno Washington Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403466	Camila Dos Santos Jaqueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723653	Camila Franco Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415884	Camila Granjeão Neves Morgado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404529	Carlos Alberto Faria De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000435160	Carlos Bruno Rodrigues Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000519749	Carlos Francelino Costa Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743304	Carolina Couto Duarte	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000641661	Carolina Lucas Souza De Gois	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000494415	Carolina Mol De Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398552	Carolina Pereira Bickel	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398345	Carolina Thomé Caldas Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399890	Caroline Da Silva Borges	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000469980	Carolini Bezerra De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707618	Charles De Miranda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400998	Christian Moreira Bertoldo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000598050	Christiany Marinho Sales	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000527213	Cibele Alves Modesto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708423	Cintia Peruce Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401766	Ciro Fernandes Rodrigues Baltar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000427520	Clara Tavares Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402030	Clarice Corbella Castelo Branco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400696	Clarissa Bortone Cardoso Koplin	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000606031	Cristia Dos Santos Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413512	Cristiane Viana Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000475369	Daniel Araújo Vieira Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401912	Daniel Júlio Fernandes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000731353	Daniela Canuto Soares Gonçalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000475440	Daniele Barbosa Da Paixão	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400578	Daniele Lopes Barcelheiro Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406230	Danielle Mateus Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000555196	Danielly Vanderlei Goes Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714943	Darlene Camargo Gomes De Queiroz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000728584	Davi Silva Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401747	David Do Amor Divino Ferreira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000635910	Deborah Silva De Mello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400234	Delson Luiz Leal Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000447323	Denir Candido Mendes Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400350	Derick Do Nascimento Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721343	Diego Da Conceicao Meireles	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000705209	Dione Barbosa Teixeira De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000445575	Douglas Barreto Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000411509	Douglas Maynard Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714129	Edmeia Souza Louza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000545378	Eduarda Cabral Esperança	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000518952	Eduardo De Souza Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399026	Eduardo Mariano Trábulci	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701812	Eduardo Serra Monteiro De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000573888	Elaine Gomes Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000547786	Eli Viana Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400022	Eline Moreira Ferreira De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404142	Elisangela Lima Brito Motta	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415949	Elisiane Soares Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404740	Elizabeth Cristina Dos Santos Teixeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712535	Emanuelle Maria Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399646	Erica Martins Lellis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000617973	Erika Paula Gomes Pedroso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000441213	Estela Mendes Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398758	Esther De Souza Magnelli	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409873	Esther De Souza Paz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000609416	Evandro Cavalheiro Rossoni Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000472491	Evelyn Camilo Nobre	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703904	Fábio Cristian Damião Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399446	Fábio Matoso Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407844	Fabio Pereira De Paula	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000637611	Fabiola Borges De Moura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743250	Felipe Barboza Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399585	Felipe Frias Mello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722141	Felipe Paiva Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701897	Fernanda Da Silva Vilhena Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400408	Fernanda De Araujo Rouvier	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000650799	Fernanda De Santana Lacerda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000477880	Fernanda Nazareth Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000695831	Fernando Brites Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000738691	Filipe Moreira Portugal Da Rosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403954	Flávio Do Nascimento De Magalhães	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404653	Flavio Lima Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401610	Franciane Serra Batista Grigório	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000418682	Franciele Pereira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707154	Fratello Vieira Leite	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426795	Gabriel Carneiro Barreto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399735	Gabriel De Almeida Panisio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414102	Gabriel Douglas Peçanha Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713449	Gabriel Esteves Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414504	Gabriel Gurgel Fabra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415304	Gabriel Luiz Ramos Couto De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402142	Gabriel Mautone Lemos Gonzalez	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000608816	Gabriel Vinicius Nunes Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413145	Gabriela De Souza Amancio Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398634	Gabriela Gonçalves Ferreira Rodrigues D'Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405470	Gabriella Miranda Figueiredo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721494	Gabrielle Pereira Fontainha De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405359	Gabrielle Soares De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000573455	Gabrielly Vasconcelos Albuquerque	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413148	Geilson Soares Ponciano	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000478207	Geison Ventura Nunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719050	Georgia Soares De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730614	Gilson Cardoso Dos Santos Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000734036	Giovanna Dos Anjos Teixeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701323	Giovanna Flores Guedes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406011	Giovanna Sant Anna Bezerra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717581	Gisele Da Silva Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000722881	Gisele Silva Do Carmo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000457851	Giselle De Figueiredo Da Silva Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000407476	Guilherme Bezerra Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708467	Guilherme Nezinho Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398999	Guilherme Oliveira De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730321	Guilherme Riedlinger Da Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721609	Guilherme Tavares Duque	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000515090	Gustavo Correa Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000435311	Gustavo De Souza Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000605718	Heloisa Alves De Paiva Josephson	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405353	Henrique Lopes Dornelas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409269	Hugo Gomes De Lira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402932	Hyêda Alves Carneiro Pestana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398371	Igor De Souza Couto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405394	Igor Richardt Kall	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404400	Igor Salerno Guimarães Maia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707059	Inara Da Silva Juvita	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426877	Iohana Fernanda Carneiro Barreto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000481188	Isabela Siebra Alencar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000466559	Isabela Silva Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000420828	Isabella De Figueiredo Da Silva Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398566	Isabella Souza Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408314	Isabelle Modesto Vidal	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000710236	Isadora Santos E Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000706658	Ive Motta	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398703	Izabel Alves Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000693635	Izaervelyn Moana Nascimento Augusto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398874	Jackson Gama De Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406427	Jan Carlos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401868	Janaina Coelho De Oliveira Cavalcanti	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000516450	Janaina Dos Santos Sampaio Dantas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000641563	Janiele Gonçalves De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400307	Jayne Larissa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000587699	Jean Carlos Da Silva Braga	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000511584	Jefferson Francisco De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000434883	Jenifer Madureira Moreira Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713898	Jessica Costa Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000444171	Jéssica Cristine Dos Santos Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000695722	Jéssica De Oliveira Muniz Villanova	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409124	Joana Helena Grunaum Videira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000412609	Joanna Carolina Bento De Azevedo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401536	João Gabriel Martins Gil Da Costa Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701102	João Pedro De Almeida E Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400399	João Pedro De Matos Ferreira Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701655	João Reuther Antunes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718000	João Ricardo Rampazio Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000713553	Jonathan Da Conceição Silva Correa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399037	Jorge Antonio Do Mont Serrat Martini Da Eira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708468	Jorge Gomes Rodrigues Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000626186	Jorge William Sandora Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401253	José Carlos Ribeiro Passos Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401012	José Luís Baptista De Lima Filho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000570653	José Valdey Rocha Moreno	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415921	Josué Coutinho Gonçalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398672	Josué Da Conceição Dias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000443270	Josué Victor Lopes Santos Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409474	Joyce Aleska Da Silva Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000515245	Joyce Carvalho De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000650491	Joyce Oliveira De Souza Azevedo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399964	Júlia De Araujo Carneiro Santos Ferreira Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717260	Juliana Fagundes Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000431050	Juliana Hottz Schuindt	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401240	Juliana Maria Galvão Szymanski	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405215	Juliana Sales Franca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000429072	Junior Carvalho De Souza Deziderio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000433456	Juslele Costa Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708260	Karina Gomes Barreto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702241	Karine Da Conceição Mello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000418056	Karla Cardoso De Almeida Pessanha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401550	Karolayne De Souza Teixeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000426822	Katia Regina Costa Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000478142	Katillane Campos Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000603534	Ketlin Cristini Rodrigues Bahiense	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000417875	Keven Bryan Rodrigues Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740360	Kissiane Vieira Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000449384	Lara Pereira Laurentino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414819	Larissa Cabral Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399812	Larissa Cristina De Souza Navarro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000729696	Larysse Lanunce Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398275	Laura Beatriz Botelho Kobler	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000690925	Laura Cristina Cunha Meira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000646579	Laura Leite Citeli Dos Reis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432178	Leandro Da Silva Correia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000693000	Leandro Marques Da Silva Sena	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428758	Leandro Santos Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000436698	Leidiane Monteiro Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401716	Leonardo Custodio De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707218	Leonardo Palmeira Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000424931	Leonardo Rangel Alves Corrêa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699690	Letícia Bittencourt Peixoto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000447209	Leticia Oliveira Campos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398523	Lia Rodrigues Fontoura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000411329	Lidiane Da Silva Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413124	Liliane Jacintho Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712645	Lise Maria Marcos Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714432	Lívia Alves Feitosa Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428686	Lohayne Cirilo Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000739852	Lorena Muzitano Reis Coelho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000683190	Lorena Ramos Cordeiro E Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000622042	Lorraine Cristine Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000584904	Luan Carvalho Pascoal Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000445642	Lucas Dias Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718278	Lucas Henrique Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000587622	Lucas Muniz Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398871	Luciana Carrilho Cardozo Drapal	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723421	Luciana De Moraes Marques	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000641697	Luciana Lima De Brito	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000641965	Luciano Jorge De Carvalho Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707288	Luciene Kobbi De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714018	Luis Felipe Maximiano Sene Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398184	Luiz Felipe Barbosa De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403544	Luiz Fernando Silva Martins Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416983	Luiza Accioly Lins Morgado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000458393	Luiza Machado Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401405	Luiza Pereira Antico	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401476	Luiza Soares Da Hora	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399643	Maiara Calheiros Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712470	Malayne Valente Nogueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000729924	Manoel Orlando Solano Ramos Dos Santos Junior	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000717771	Marcela Moreira Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415408	Marcia Magalhães Thurler	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402039	Marcileine De Paula Batista	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000635074	Márcio Barboza Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403833	Márcio Nunes Candido	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398824	Marco Aurelio Porto De Assis	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402283	Marcos André Da Silva Parente	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399174	Marcos Da Silva Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406080	Marcos Felipe De Oliveira Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402957	Marcos Pedro Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406637	Marcus Axel Maia Rocca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699753	Marcus Vinicius De Oliveira Leal Vieira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000601768	Mardok Alves Reis Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404560	Maria Beatriz Siqueira Soares Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000416914	Maria Betania Da Silva Goncalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000479832	Maria Bruna De Souza Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000425304	Maria Clara Faria Thomaz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000581965	Maria Clara Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398221	Maria De Lourdes De Brito	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000652686	Maria Eduarda Da Silva Domingues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000535253	Maria Eduarda Francisquini Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404722	Maria Fernanda Goes Lima Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401900	Maria Francisca Azevedo De Sousa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000438223	Maria Leticia Araujo Lopes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742875	Maria Luiza Alves Dos Santos Toledo Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000430990	Maria Silvana Nascimento Silva Da Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403839	Mariana De Almeida Gonzalez	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000735648	Mariana Dos Santos Alexandria Cardoso	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000714327	Mariana Macedo Fernandes Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740562	Mariana Pinto Ferreira Aparício Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405579	Marianna Vial Brito	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401579	Marllon Mendel De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000690382	Maryna Isabelle Balthazar Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402230	Mastrangelo Correa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000708262	Matheus Cerqueira Bandeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000617287	Matheus Henrique Vilarinho Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402492	Matheus Palma Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000685712	Matheus Salomão Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401432	Maurilio Junio De Carvalho Torres	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000728566	Mauro Fernando Santos De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703095	Maxcynee Leonardo Martins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398489	Mayara Couto Dardengo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405887	Mayara Santos Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000608510	Mayara Teófilo Calheiros Martins Nogueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000665548	Maycon Azevedo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000434727	Michael Douglas Estevam Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405001	Michele Da Silva Martins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730260	Mirian Carvalho Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404307	Monalisa Helena Souza Alves Soares De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702933	Monica Bercot El Jaick	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718533	Moniele Machado Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709712	Natalia Da Conceição Paiva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000403349	Natália Pinho Rosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000405751	Nathália Azevedo De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404163	Nathalia Cotia Do Nascimento Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000438550	Nathalia Maia Terra De Faria	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000640347	Nathally Cardoso De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401370	Nilton César Faria De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398440	Nilzete Olímpio Ramos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000425241	Nivea Dias De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409395	Pablo Dos Santos Linhares De Jesus	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000496919	Paloma Dias Pessanha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000725433	Pamela Mota Conte Campello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000445872	Paola Eugenia Teodoro Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413006	Patricia Da Silva Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400224	Patrícia De Brito Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000682047	Patricia Lima Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398432	Patrick Assis Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402722	Patrick Molter Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703959	Patrick Tomás Martins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406583	Paula Maria Silva Galvao Dourado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000435598	Paulo Cesar Pimentel Do Nascimento	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000507904	Paulo Domingos Altomare	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000418938	Paulo Henrique Vieira Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399441	Paulo Ricardo Da Rocha Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701067	Pedro De Matos Vilela Pinto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404552	Pedro Henrique Da Silva De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000732849	Pedro Henrique Ferreira De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404210	Pedro Henrique Vieira Da Rosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400637	Pedro Paulo Zuza Da Silva Bandeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399468	Pedro Vaz Duque	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413728	Pérola Diniz Pessanha Figueiredo Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707843	Peterson Pereira Magesti	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000649725	Philip Dalmeida De Brito Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400204	Philippe Esclavier Mignac Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410120	Priscila Alcantara Martins	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716083	Priscila Nascimento Bezerra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000444037	Rafael Brito De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414985	Rafael Lucas Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000625931	Rafaela Bento Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000417435	Rafaella Marina Martins Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399961	Raíssa Pinheiro De Lima	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407733	Raquel De Almeida Alencar	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000725703	Raquel Regina Lemos Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401062	Raquel Sales Da Costa Iquiene Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000435321	Renata Motta Batista	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000694702	Renata Ramos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000531230	Rhaisa Norberto Costa De Carvalho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743033	Ricardo Campos Lima Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000415845	Roberta Borges Gallego Soares	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414673	Roberta De Freitas Moura Alvarenga	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402304	Roberto De Tarso Alves Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398215	Robson William Felipe	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscrição	Nome	Cargo
260000400651	Rochanne De Miranda Corrêa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000712804	Rodrigo Do Carmo De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000625350	Rodrigo Jalles De Carvalho Veras	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398445	Rodrigo Motta Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398596	Rodrigo Velloso De Moraes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701315	Rogério Da Silva E Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707657	Romana Oliveira Rocha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000647839	Romulo De Oliveira Antonio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407246	Ronaldo Alves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000606867	Rose Cleide Passos Sabino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730220	Rosenilton Alves Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421139	Rosinete Cruz Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000731288	Ruama Estevao De Santana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398257	Ruth Angélica França Carris Batista Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704934	Samantha Pires Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718499	Sandra Marback De Souza Caldas	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741350	Sandro Estevão Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000726769	Sara Carolina Marques Leite	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000583680	Sara Santos De Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000742135	Sarah Daniella Santos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000410742	Sérgio Neves De Andrade	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000439984	Sheila Leal De Paiva Adriano	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399938	Shirley Mariano Da Costa Sanchez	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000425832	Sophia Baeza Almeida Cariolano	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000701744	Soraia Pessanha Da Silva Leandro Sabino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000418650	Sulamita Bezerra Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000413594	Tailana Teles Borges	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000658322	Tainá Peixoto Dos Anjos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000611620	Tales De Oliveira Honorio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400442	Tatiana Mota Pinheiro Marinho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401650	Tatiane De Medeiros Francelino	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404727	Thais Antonio Pessanha	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000731917	Thais De Abreu Tavares Sinder	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000432752	Thais Jordão Hartmann Knupp	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400669	Thais Mendonca Prince Crisciulla	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399530	Thaís Pontes Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000710036	Thaísa Marcelino Da Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000715320	Thales Antunes Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000679355	Thamara Ferreira Maria	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000407900	Thamiris Helena Gomes Honório Machado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703187	Thamyres Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702238	Thatianna Fagundes Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000721920	Thayná Carvalho Rodrigues	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414939	Thayna De Macedo Marinho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscricao	Nome	Cargo
260000696782	Thayná Ramos Manceira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691560	Thayná Rosário Lima Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703254	Thays Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000693732	Thiago Gomes Maura	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000691988	Thiago Rosa Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398495	Thiago Willy Liang	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707335	Thuane Angela Sendreti De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000726949	Tiago Pinto Gonçalves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000400948	Úrsula Pereira Pimentel De Araújo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402149	Vagner Gomes Benevento Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718101	Valdenildes Reis Silva Azevedo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000730957	Valmir Jhonatta Almeida Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000569522	Vanderlucia De Miranda Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000399974	Victoria Silveira De Almeida	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398318	Vinicius Carlos De Freitas Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409824	Vinicius Da Silva Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398340	Vinicius De Castro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707118	Vitor Costa Furtado	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000452152	Vitoria Carolina Carius Cabral De Mello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000723095	Vitória Da Costa Pestana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000735326	Vitória Lourenço Duarte Coelho	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000618288	Vitória Maria De Souza Cruz	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401102	Vivian Sousa Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000579951	Wagner Amaral Mesquita Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398827	Wagner Da Costa Silva Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743162	Waldyr Mendes Tatsch Neto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402121	Wesley César Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404747	Wessley Rodrigo Da Silva Gomes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000429364	William Fernando Sousa Ferreira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000740310	Yasmin De Souza Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000401296	Yasmin Karine Paulo Dos Santos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000716170	Yoriko Siqueira Saito	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000422089	Yuri Mello Normandia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741992	Zelia Fernanda Domingos Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Doadora de Leite Materno:

Inscricao	Nome	Cargo
260000454101	Ana Clara Degenring Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000545716	Chrislanny De Oliveira Sampaio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000619979	Fernanda Valdetaro Mathias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000707967	Letícia De Andrade Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000485071	Mariana Azeredo Motta	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737923	Samara Rodrigues Barbosa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

1.4. Lei Estadual nº 10.932/2025:



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Inscricao	Nome	Cargo
260000718819	Alexandra Ferreira Gregorio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000660046	Aline Amorim Cabral Fonseca	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000737412	Amanda Martins Andrade Appolonio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699737	Ana Luiza Benevides Moreira Braz Lage	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000402624	Ana Luiza Brinati Medina	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718667	Ana Luíza Macedo De Lacerda	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000633188	Anna Carolina Gruner Maia	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000704581	Aryanne Alves Carvalho Da Silva	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000408453	Barbara Maria Costa Silva Barcellos	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000624142	Carolina Azevedo Costa	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000659103	Carolina Rodrigues De Araujo	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713931	Carolina Rodrigues Scaramella	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000613161	Caroline Pereira Barreto De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000475984	Ciliane Farias De Souza Marcello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000718351	Deborah Taveira Mariano	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404209	Deniseane Da Silva Paes	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000713729	Fabiana Belo Viana	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000741230	Fernanda Morgan Pimentel De Oliveira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000406025	Gleyce Miriany Ferreira Pereira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000703930	Isadora Fernanda Latini	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000673385	Júlia Hauaji Rangel Franco	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000725102	Júlia Vitória Fontes De Oliveira Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000611842	Juliana Alves Simplicio	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000686178	Juliana Saramantine Guedes Matias	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000743042	Leticia Antunes Barreto Fochesatto	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000404623	Lilian Da Costa Miller	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000409430	Lisiane Solner Gallert	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000428928	Livia Paz Pereira Alves	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000699652	Maiana Maia Teixeira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000702015	Maria Claudia De Araujo Coimbra	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000720752	Marina De Carvalho Carneiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000424123	Marina Lubianco De Mello	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000421232	Natalia Viana Nogueira	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000709305	Nathália Rocha Velasco Moreno	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000414418	Patricia Alcantara Penna	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000670781	Priscila Fernanda Luciano De Souza	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000398581	Raysa Ferreira Da Silva Simão	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro
260000719900	Regina Gomes Ribeiro	Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições *on-line* da FGV pela data e hora de envio do requerimento via *Internet*. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 124 / 2026

Publicação: Quarta-Feira, 15 de Julho de 2026

Id: 202601215 - Protocolo: 2153616



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO